

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL

FREDERICO SALEMI DE FARIA KOZLOWSKY

**Democracia em crise? Ensaio sobre uma possível oligarquia procedimental.**

Niterói/RJ 2023

FREDERICO SALEMI DE FARIA KOZLOWSKY

**Democracia em crise? Ensaio sobre uma possível oligarquia procedimental.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito.

Linha de pesquisa: Instituições Políticas, Administração Pública e Jurisdição Constitucional.

Orientador: Prof. Dr. Marcus Fabiano Gonçalves

Ficha catalográfica automática - SDC/BFD  
Gerada com informações fornecidas pelo autor

K75d Kozlowsky, Frederico Salemi de Faria  
Democracia em crise? Ensaio sobre uma possível oligarquia  
procedimental. / Frederico Salemi de Faria Kozlowsky. - 2023.  
100 f.: il.

Orientador: Marcus Fabiano Gonçalves Silva.  
Dissertação (mestrado)-Universidade Federal Fluminense,  
Faculdade de Direito, Niterói, 2023.

1. Democracia. 2. Democracia em Crise. 3. Crise da  
Democracia. 4. Oligarquia Procedimental. 5. Produção  
intelectual. I. Silva, Marcus Fabiano Gonçalves, orientador.  
II. Universidade Federal Fluminense. Faculdade de Direito.  
III. Título.

CDD - XXX

## DEDICATÓRIA

Aos meus genitores, Simone Salemi de Faria e Luís Frederico Kozlowsky (in memoriam), que sempre me amaram e além desse bem mais precioso, não mediram esforços para me darem uma educação autônoma.

## AGRADECIMENTOS

Ao Ministério da Educação do Brasil (MEC), em especial à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – que me concedeu Bolsa de Mestrado, proporcionando o suporte material fundamental para o fomento da produção acadêmica nacional, principalmente pela tranquilidade necessária para o bom prosseguimento da atividade de pesquisa como foi neste caso;

À Universidade Federal Fluminense (UFF), minha *alma mater*, uma casa que tenho orgulho e prazer de fazer parte;

Aos professores e corpo técnico tanto do Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional da UFF (PPGDC-UFF), quanto da Faculdade de Direito da UFF, pelos quais nutro o mais profundo respeito e admiração, pessoas decisivas na minha formação e em meu desejo de continuar nesta trilha;

Em especial ao professor Marcus Fabiano Gonçalves, pelo rigor e pela gentileza que sempre adotou na minha formação enquanto graduando, pós-graduando e eterno pesquisador e estudante. Responsável não apenas por uma orientação de excelência para a minha pesquisa, como também por acreditar que valia o esforço de: provocar, estimular, exigir, questionar, sempre fazendo com que eu me encantasse ainda mais pelo conhecimento de uma maneira ampla, aberta, crítica e comprometida com a importância e papel que a atividade carrega. A sua curiosidade, contemplação e amor pelo saber, principalmente pelas Humanidades é uma joia rara que tive a sorte de encontrar nessa vida e isso se traduz na sua admirável atuação e produção;

Aos professores que também fizeram parte diretamente dessa caminhada: Roberto da Silva Fragale Filho, Edson Alvisi Neves, Cassio Luis Casagrande, Guilherme Braga Peña de Moraes, Wilson Madeira Filho, além dos professores que também atuam na administração deste programa, Pedro Curvello Saavedra Avzaradel (Coordenação) e Paulo Roberto dos Santos Corval (Vice-Coordenação), sempre dispostos e generosos em todos os ensinamentos, subsídios e incentivos que ofereceram;

À servidora Luciana da Costa Azevedo (Secretaria) na sua atuação junto à coordenação do programa, sempre se prontificando proativamente para que as coisas transcorressem da melhor forma possível;

À Professora Celia Barbosa Abreu, notadamente na sua iniciativa de estimular e de promover a: produção, discussão e compartilhamento da produção acadêmica de modo contínuo, o que também somou muito nessa jornada de acúmulos e aprendizados constantes. O seu trabalho e a sua capacidade de construir pontes inspiram;

Aos demais professores do programa, por mais que não tenham feito parte da minha trajetória acadêmica de modo específico até aqui, promovem a manutenção dessa iniciativa acadêmica, contribuindo para que tudo isso se viabilizasse;

Aos amigos, colegas e destacados profissionais que tanto somaram na elaboração desta pesquisa, em especial: Prof. Dr. João Felipe Nicolaci Pimentel, Matheus

Miranda de Sá Campelo e Pedro Pelizon, a paciência, a boa vontade e as diversas contribuições para o meu trabalho foram preciosas,

À minha amiga, colega e brilhante profissional Helena Rocha Matos que foi chave nessa etapa, inclusive compartilhando experiências e ensinamentos e que nos momentos mais difíceis ofereceu não apenas o seu ombro amigo, como a sua energia positiva tornando tudo mais leve, significativo e alcançável,

Aos meus colegas de pós-graduação, especialmente da minha Turma de 2021, que tanto me ensinaram com as suas contribuições e produções, nas aulas, eventos e trocas em geral,

Aos meus amigos e familiares e aqueles que se confundem nesses papéis, nada disso igualmente seria possível sem vocês, sou grato por tudo que fizeram e fazem por mim,

Aos meus genitores, Simone Salemi de Faria e Luís Frederico Kozlowsky (*in memoriam*) aos quais dedico esta produção e que sempre me amaram muito e atuaram de todas as formas possíveis em prol de uma educação autônoma.

## EPÍGRAFE

*“Toda a vida das sociedades nas quais reinam as condições modernas de produção se anuncia uma imensa acumulação de espetáculos. Tudo o que era diretamente vivido se esvai na fumaça da representação. (Guy Debord, Tese 1, A Sociedade do Espetáculo, 1967).”*

*“O imaginário não está determinado.” (Cornelius Castoriadis, entrevista no Chile, 1997<sup>1</sup>).*

---

<sup>1</sup>Cornelius Castoriadis en Chile: Una entrevista inédita. Revista Electrónica *Sistemas Sociales* ISSN (0719-5230) [ref. 10/20/2017]. Disponível em: <https://sistemassociales.com/cornelius-castoriadis-en-chile-una-entrevista-inedita/> Acesso em: 20 jun. 2023.

## RESUMO

A presente dissertação de mestrado tem por escopo a elaboração de um ensaio acerca do problema da crise da democracia na atualidade. Para tanto, o trabalho partiu de uma pesquisa exploratória preliminar acerca da produção acadêmica realizada no âmbito do Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense – PPGDC-UFF dentro do seu período de existência. Inicialmente, foi elaborada uma Análise de Conteúdo (AC) com base na obra de Laurence Bardin, que envolveu um processo de coleta, estruturação e tratamento de dados, tendo como corpus os arquivos referentes às teses e dissertações produzidas e defendidas no programa entre 2011 e 2021. Esta pesquisa focalizou a questão temática a partir dos títulos e das palavras-chave articuladas tanto nos resumos, quanto nos assuntos dos trabalhos. Num segundo momento, foi produzida uma pesquisa bibliográfica sobre o problema da democracia, tendo como principais referenciais teórico-metodológicos a História dos Conceitos de Reinhart Koselleck e a Análise do Discurso (AD) de Michel Pêcheux. Os levantamentos desenvolvidos, assim como a pesquisa bibliográfica apresentada sobre o tema da democracia, permitiram a identificação de uma problemática normalmente endereçada e tratada pela literatura contemporânea dominante como crise, declínio ou erosão democrática, dentre outras terminologias aplicadas à questão. Indagou-se, a partir de então, se haveria uma crise da democracia enquanto conceito e proposta, ou se a crise seria do modelo liberal representativo tido como paradigma. Nesse sentido, com base numa visão crítica lastreada na categoria teórica do espetáculo de Guy Debord, o ensaio aponta para um desgaste do padrão liberal representativo e de suas instituições que entretêm, mas não atendem a uma efetiva participação social no poder. A proposta liberal não se mostra capaz de responder às próprias contradições que apresenta diante de um cenário político-econômico caracterizado por um estágio avançado do capitalismo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Democracia – Democracia em Crise – Crise da Democracia – Oligarquia Procedimental

## **ABSTRACT**

This master's thesis aims to elaborate an essay about the problem of the crisis of democracy today. To this end, the work started from a preliminary exploratory research about the academic production carried out in the Postgraduate Program in Constitutional Law of the Universidade Federal Fluminense - PPGDC-UFF within its period of existence. Initially, a Content Analysis (CA) was prepared based on the work of Laurence Bardin, which involved a process of data collection, structuring and treatment, having as corpus the files referring to the theses and dissertations produced and defended in the program between 2011 and 2021. This research focused on the thematic issue from the titles and keywords articulated both in the abstracts and in the subjects of the papers. In a second moment, a bibliographical research on the problem of democracy was produced, having as main theoretical and methodological references the History of Concepts by Reinhart Koselleck and the Discourse Analysis (AD) of Michel Pêcheux. The surveys developed, as well as the bibliographical research presented on the theme of democracy, allowed the identification of a problem usually addressed and treated by the dominant contemporary literature as crisis, decline or democratic erosion, among other terminologies applied to the issue. The question was then asked whether there was a crisis of democracy as a concept and proposal, or if the crisis would be of the representative liberal model taken as a paradigm. In this sense, based on a critical vision grounded in Guy Debord's theoretical category of the spectacle, the essay points to a wearing out of the representative liberal standard and its institutions that entertain, but do not serve an effective social participation in power. The liberal proposal does not show itself capable of responding to its own contradictions in the face of a political-economic scenario characterized by an advanced stage of capitalism.

## RESUMEN

Esta tesis de maestría tiene como objetivo elaborar un ensayo sobre el problema de la crisis de la democracia en la actualidad. Para ello, el trabajo partió de una investigación exploratoria preliminar sobre la producción académica realizada en el ámbito del Programa de Postgrado en Derecho Constitucional de la Universidade Federal Fluminense - PPGDC-UFF dentro de su período de existencia. Inicialmente, se elaboró un Análisis de Contenido (AC) basado en la obra de Laurence Bardin, que implicó un proceso de recolección, estructuración y tratamiento de datos, teniendo como corpus los archivos referentes a las tesis y disertaciones producidas y defendidas en el programa entre 2011 y 2021. Esta investigación se centró en la cuestión temática a partir de los títulos y palabras clave articulados tanto en los resúmenes como en los temas de los trabajos. En un segundo momento, se produjo una investigación bibliográfica sobre el problema de la democracia, teniendo como principales referencias teóricas y metodológicas la Historia de los Conceptos de Reinhart Koselleck y el Análisis del Discurso (AD) de Michel Pêcheux. Las encuestas desarrolladas, así como la investigación bibliográfica presentada sobre el tema de la democracia, permitieron identificar un problema usualmente abordado y tratado por la literatura contemporánea dominante como crisis, declive o erosión democrática, entre otras terminologías aplicadas al tema. Se preguntó a partir de entonces si había una crisis de la democracia como concepto y propuesta, o si la crisis sería del modelo liberal representativo tomado como paradigma. En este sentido, a partir de una visión crítica fundamentada en la categoría teórica del espectáculo de Guy Debord, el ensayo señala el desgaste del patrón liberal representativo y de sus instituciones, que entretienen, pero no sirven para una efectiva participación social en el poder. La propuesta liberal no se muestra capaz de responder a sus propias contradicciones ante un escenario político-económico caracterizado por una fase avanzada del capitalismo.

## RÉSUMÉ

Ce mémoire de maîtrise a pour but d'élaborer un essai sur le problème de la crise de la démocratie aujourd'hui. Pour ce faire, le travail est parti d'une recherche exploratoire préliminaire sur la production académique réalisée dans le cadre du Programme de troisième cycle en droit constitutionnel de l'Universidade Federal Fluminense - PPGDC-UFF au cours de sa période d'existence. Dans un premier temps, une analyse de contenu (AC) basée sur le travail de Laurence Bardin a été élaborée, impliquant un processus de collecte, de structuration et de traitement des données, ayant comme corpus les dossiers relatifs aux thèses et mémoires produits et soutenus dans le cadre du programme entre 2011 et 2021. Cette recherche s'est concentrée sur la question thématique à partir des titres et des mots-clés articulés à la fois dans les résumés et dans les sujets des travaux. Dans un deuxième temps, une recherche bibliographique sur la problématique de la démocratie a été réalisée, avec comme principales références théoriques et méthodologiques l'Histoire des concepts de Reinhart Koselleck et l'Analyse du discours (AD) de Michel Pêcheux. Les enquêtes développées, ainsi que la recherche bibliographique présentée sur le thème de la démocratie, ont permis d'identifier un problème généralement abordé et traité par la littérature contemporaine dominante comme une crise, un déclin ou une érosion démocratique, entre autres terminologies appliquées à la question. On s'est alors demandé s'il y avait une crise de la démocratie en tant que concept et proposition, ou si la crise serait celle du modèle libéral représentatif pris comme paradigme. En ce sens, sur la base d'une vision critique fondée sur la catégorie théorique du spectacle de Guy Debord, l'essai souligne l'usure de la norme libérale représentative et de ses institutions, qui divertissent, mais ne servent pas une participation sociale effective au pouvoir. La proposition libérale ne se montre pas capable de répondre à ses propres contradictions face à un scénario politico-économique caractérisé par un stade avancé du capitalisme

## RIASSUNTO

Questa tesi di laurea magistrale si propone di elaborare un saggio sul problema della crisi della democrazia oggi. A tal fine, il lavoro è partito da una ricerca esplorativa preliminare sulla produzione accademica realizzata nell'ambito del Programma di Specializzazione in Diritto Costituzionale dell'Universidade Federal Fluminense - PPGDC-UFF durante il suo periodo di esistenza. Inizialmente, è stata elaborata un'analisi del contenuto (CA) basata sul lavoro di Laurence Bardin, che ha comportato un processo di raccolta, strutturazione e trattamento dei dati, avendo come corpus i file relativi alle tesi e alle dissertazioni prodotte e difese nel programma tra il 2011 e il 2021. Questa ricerca si è concentrata sulla questione tematica a partire dai titoli e dalle parole chiave articolate sia negli abstract sia negli argomenti dei lavori. In un secondo momento, è stata prodotta una ricerca bibliografica sul problema della democrazia, avendo come principali riferimenti teorici e metodologici la Storia dei concetti di Reinhart Koselleck e l'Analisi del discorso (AD) di Michel Pêcheux. Le indagini sviluppate, così come la ricerca bibliografica presentata sul tema della democrazia, hanno permesso di identificare un problema solitamente affrontato e trattato dalla letteratura contemporanea dominante come crisi, declino o erosione democratica, tra le altre terminologie applicate alla questione. Ci si è chiesti da quel momento in poi se ci fosse una crisi della democrazia come concetto e proposta, o se la crisi fosse del modello rappresentativo liberale assunto come paradigma. In questo senso, sulla base di una visione critica fondata sulla categoria teorica dello spettacolo di Guy Debord, il saggio evidenzia il logoramento dello standard rappresentativo liberale e delle sue istituzioni, che intrattengono, ma non servono a un'effettiva partecipazione sociale al potere. La proposta liberale non si mostra capace di rispondere alle proprie contraddizioni di fronte a uno scenario politico-economico caratterizzato da una fase avanzata del capitalismo.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>17</b>
<b>2. UM ENSAIO A PARTIR DA PRODUÇÃO ACADÊMICA DO PPGDC-UFF DE 2011 A 2021.</b>	<b>24</b>
2.1 Uma pesquisa exploratória. _____	24
2.2 Apontamentos teórico-metodológicos preliminares. _____	27
<b>3. O QUE É “DEMOCRACIA”?</b>	<b>35</b>
3.1 Breves considerações sobre Formas de Governo ou Regimes Políticos. _	35
3.2 A Polis Grega e a Criação da Democracia. _____	39
3.3 Democracia e Liberalismo <i>versus</i> Democracia e Socialismo. _____	47
3.4 Democracia e Teoria das Elites. _____	51
3.5 Democracia Formal, Procedimental ou Institucional e Democracia Substancial ou Participativa. _____	52
3.6 Democracia e Justiça. _____	55
3.7 Democracia e Direito. _____	72
<b>4. DEMOCRACIA EM CRISE?</b>	<b>77</b>
4.1 Crise, Declínio ou Erosão Democrática: um diagnóstico. _____	77
4.2 O Modelo Liberal Representativo: crítica de um paradigma. _____	82
<b>5. CONCLUSÕES</b>	<b>86</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>93</b>

## Prefácio

O presente ensaio foi inspirado por obras como a *Fundamentação Ética e Hermenêutica, alternativas para o Direito* de Edmundo Lira de Arruda e Marcus Fabiano Gonçalves (2002). Nesse sentido, este trabalho também objetivou questionar o que está posto e se atreveu a buscar aquilo que vem antes, ou mais propriamente, abaixo de algumas concepções que são colocadas como dogmas pela parcela majoritária da literatura ou da opinião pública dentro de um sistema político e econômico que se revela opressor e mantenedor de uma ordem desigual e excludente daqueles que, contraditoriamente, são frequentemente apresentados como os seus senhores, ou seja, as pessoas. A referida obra atentou para questões fundamentais e seu inconformismo com paradigmas falidos ou insuficientes motivou a ideia é que é preciso ir além, começando por revisitar o que já se tem num debate centrado a partir dos problemas. O espírito curioso e iconoclasta que atravessa o trabalho dos autores é fruto de um brio transformador que anseia mudanças e propõe alternativas imanentes para questões que são primariamente humanas e sociais, do aqui e do agora, proposta esta que também foi motriz nesta busca.

Nesse sentido, a Democracia pode ser estudada sob perspectivas diferentes, a partir tanto das formulações quanto das experiências concretas que implementaram propostas mais ou menos próximas ou sólidas do que pode ser entendido como exercício popular do poder ao longo da história humana, desde a sua origem conceitual até os dias atuais. Tal inventário de concepções, discussões e experimentações fornece uma vasta e rica fonte para se pensar sobre o problema da democracia na atualidade. Esse patrimônio foi e é fruto da criação humana. A Democracia, enquanto conceito e prática, é produto humano no mundo e justamente por essa razão não está necessariamente subordinada ao que já foi apresentado antes e ao que se tem hoje. Por mais diversificado e extenso que seja tal repertório teórico e empírico, esse não captura todos os cenários e a criatividade humana que se manifesta nas mais diversas instâncias e formas da vida. Ainda que a inovação esteja, de alguma forma, conectada ou até mesmo fundamentada naquilo que já foi dito ou feito antes, os contextos sociais, políticos, econômicos e históricos são dinâmicos, mutáveis, portanto, passíveis de serem alterados pela imaginação e pela ação humana. Dito de outra maneira, por mais que a experiência material seja

contingente e não linear, a humanidade é capaz de imaginar, resgatar, modificar e criar a sua própria realidade social num sentido mais emancipatório e sustentável.

Fato é que, sobretudo a partir do final do século XX até as primeiras décadas do século XXI, a dita democracia liberal representativa foi entendida como o modelo triunfante, mesmo diante de todas as emergências e conflitos que permearam esse gradativo e violento processo de hegemonia. Inclusive, esse diagnóstico levou alguns autores, que se dedicaram ao problema da democracia, a afirmarem o “*fim da história*” (FUKUYAMA, 1989). No entanto, justamente em termos históricos, essa celebração parece ter sido prematura e problemática, além de parcial. Diversas questões inerentes ao modelo liberal representativo emergem na atualidade. Por mais que a maioria desses impasses sejam endereçados como novos, retomam discussões anteriores e despertam questões mais profundas. Alguns autores contemporâneos da seara perceberam e sinalizaram parte dessas contradições, entendidas pela corrente dominante como imperfeições ou “falhas” circunstanciais que demandariam reparos pontuais, orientados no sentido da defesa e da manutenção tanto do modelo, quanto de seus pressupostos (liberais), numa posição conservadora. Ameaças autoritárias, totalitárias e por vezes fascistas no ocidente, principalmente ao norte global, foram até então vistas como mais distantes, sobretudo após o fim da segunda guerra mundial na primeira metade do século XX e o fim da guerra fria, com a queda tanto do muro de Berlim, quanto da União Soviética no final da segunda metade do século XX. Agora, avanços nesse sentido questionam essa suposta ordem e consolidação do modelo liberal representativo. Esse passado retorna para assombrar o presente, atacando a suposta democracia, ao mesmo tempo que conquista espaço dentro das próprias engrenagens da *sala de máquinas* das então *democracias constitucionais*, tal como fez antes.

No caso brasileiro, a questão assume contornos próprios diante do quadro de extrema desigualdade e exclusão social oriundas de um passado colonial que também permanece na mentalidade e na cultura. Nesse contexto complexo, o problema da justiça é central e reclama uma abordagem teórica que atenda não apenas aos critérios distributivos em termos de oportunidades, como também ao papel das capacidades para tanto. Nesse sentido, os direitos fundamentais demandam efetividade, notadamente aqueles de ordem *individuogênica*, isto é, de índole social, uma vez que são, inclusive, viabilizadores da própria dimensão individual, portanto da noção de sujeito e de cidadão numa comunidade.

Há alternativas possíveis e latentes que confrontam a narrativa dominante. No entanto, ocorre um processo de obliteração que desloca a atenção popular e condiciona os debates públicos sobre o tema da democracia para um *espetáculo* que é protagonizado pela proposta liberal representativa de um lado e por discursos e práticas autoritárias ou totalizantes do outro. Esse enfoque do problema omite tanto um repertório já existente sobre a temática, como questões e contradições político-econômicas e as suas relações de poder diante de um cenário caracterizado por um estágio avançado do capitalismo, além de asfixiar a imaginação humana, constringendo *emergências criativas* transformadoras da realidade social.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2023,  
Frederico Salemi de Faria Kozlowsky.

## 1. INTRODUÇÃO

Inicialmente, o projeto de pesquisa proposto versava, em síntese, sobre a questão das decisões algorítmicas em mídias sociais e os seus impactos para a democracia, principalmente no contexto brasileiro, tendo a América Latina como recorte regional. As buscas, leituras e orientações acabaram direcionando para um aprofundamento acerca do objeto, no sentido de entender melhor áreas, teorias, conceitos e tecnologias que o envolviam, como a própria noção de democracia e o seu tratamento pela Teoria Constitucional, Teoria do Direito, Teoria Política e Filosofia, por exemplo.

Nesse sentido, recordo de uma reunião de orientação, na qual o Prof. Marcus Fabiano Gonçalves destacou que tal objeto também demandava uma certa compreensão sobre outras áreas do saber para a quais eu deveria estar atento, já que buscava pesquisar sobre uma temática que as mobilizava. Isso significava um desafio ainda maior por não ter um acúmulo em tais campos. Se havia a intensão de versar sobre “decisões algorítmicas” intermediadas por programas ou sistemas, a fim de investigar os seus usos em plataformas de mídias sociais e eventuais impactos no processo político democrático brasileiro, seria pertinente entender como isso se dava tecnicamente. Isto é, do que tratavam os algoritmos, como eram produzidos e empregados, por exemplo.

Essa demanda despertou um interesse sobre tal eixo temático e por áreas do conhecimento mais diretamente relacionadas ao desenvolvimento de tais tecnologias num sentido mais aplicado. Esse estudo trouxe uma aproximação de campos como a Ciência da Informação (CI), Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) e Ciência da Computação. Busquei referências e orientações nesse sentido junto a profissionais da seara, inclusive, dentro do próprio domínio da universidade, como no Instituto de Computação da Universidade Federal Fluminense (IC-UFF) e na Superintendência de Documentação da Universidade Federal Fluminense (SDC-UFF).

Comecei a frequentar certas indicações que me foram fornecidas e de fato a empregar alguns dos aparatos tecnológicos desse meio e entendi melhor como parte desse ferramental era estudado e poderia ser utilizado. Testei algumas de suas aplicações e percebi o quanto poderiam ser úteis e contribuir em certos aspectos, até mesmo na própria atividade de pesquisa.

Paralelamente, a disciplina de metodologia científica despertou a atenção para modos possíveis de planejar, estruturar e realizar uma investigação acadêmica. Como poderia utilizar o instrumental metodológico como uma “caixa de ferramentas” a favor da atividade de pesquisa com maior cuidado metodológico e teórico. O curso também provocou a reflexão acerca da própria pesquisa acadêmica e do seu fazer, isto é, em relação ao produto da pesquisa e ao ato de produzi-lo no contexto da pesquisa e do ensino em Ciências Sociais e Humanas, notadamente em Direito no Brasil.

A produção de trabalhos acadêmicos, que foi estimulada tanto nas disciplinas quanto na participação em eventos acadêmicos, permitiu aplicar os conhecimentos gradativamente frequentados a partir das leituras propostas, trocas estabelecidas e questionamentos promovidos, para além das demais atividades desenvolvidas ao longo do curso que somaram nesse sentido.

A experiência do estágio docência na cadeira de Filosofia do Direito foi um divisor de águas nessa trajetória. Para além da disciplina abordar criticamente a Teoria do Direito, discutindo suas possibilidades e limites, a abordagem filosófica e transdisciplinar de problemas tão fundamentais em um ambiente de experimentação, treinos e trocas constantes aguçou o olhar crítico e cuidadoso principalmente sobre questões, teorias, conceitos e autores no contexto no qual se originaram, desenvolveram-se e foram ou são aplicados. Além disso, o contato no ambiente acadêmico tornou a experiência uma oportunidade ímpar de aprendizado coletivo. O convívio presencial na sala de aula, e nos demais espaços físicos acadêmicos na missão de estimular o conhecimento junto ao corpo discente, fez perceber o quanto a produção e a divulgação responsáveis e comprometidas dos saberes são importantes tanto para a academia como, principalmente, para a sociedade, no sentido de se questionar, investigar, frequentar, trocar e propor ideias. Somar esforços com os professores, funcionários, coordenação e colegas tanto da graduação quanto da pós-graduação, possibilitou notar o quanto se aprende quando se compartilha.

Toda essa bagagem impactou na pesquisa e gerou uma alteração de rumo em relação ao projeto original. Se antes havia uma abordagem que partia de um olhar mais jurídico sobre uma questão que era antes social, antropológica, política, econômica, histórica, geográfica, filosófica, hermenêutica, dentre outras dimensões cabíveis, de certa forma, a lógica se inverteu e tais aspectos ganharam maior relevo e destaque. Em outras palavras, a postura e o tratamento em relação à pesquisa e ao

fazer pesquisa se ampliaram no sentido de considerar um panorama mais amplo, profundo e complexo das *Ciências do Espírito* ou Humanidades. Somaram-se ainda neste bojo alguns instrumentos informacionais e tecnológicos de campos mais distantes à primeira vista, mas que também contribuíram com aparatos interessantes para as investigações desenvolvidas ao longo desse processo.

Nesse sentido, a presente dissertação de mestrado teve por escopo a elaboração de um ensaio acerca do problema da crise da democracia na atualidade. O trabalho partiu de uma pesquisa exploratória preliminar acerca da produção acadêmica realizada no âmbito do Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense – PPGDC-UFF dentro do seu período de existência. Para tanto, inicialmente foi elaborada uma Análise de Conteúdo (AC) com base na obra de Laurence Bardin, que envolveu um processo de coleta, estruturação e tratamento de dados, tendo como corpus os arquivos referentes às teses e dissertações produzidas e defendidas no programa entre 2011 e 2021. Esta pesquisa focalizou na questão temática a partir dos títulos e das palavras-chave articuladas tanto nos resumos quanto nos assuntos das fichas catalográficas dos trabalhos, que consta no primeiro capítulo deste trabalho.

Num segundo momento, foi produzida uma pesquisa bibliográfica sobre o problema da democracia, isto é, o que é *Democracia*? Uma busca, portanto, do que poderia ser entendido como tal a partir de suas origens e desenvolvimento enquanto conceito e prática. Neste segundo capítulo foram apresentadas as principais formulações a respeito do tema de forma panorâmica, partindo da noção de uma *Hermenêutica Filosófica* tal como formulou Hans-Georg Gadamer e tendo também como referenciais teórico-metodológicos a *História dos Conceitos* de Reinhart Koselleck e a *Análise do Discurso (AD)* de Michel Pêcheux. A investigação partiu de breves considerações teóricas sobre as formas de governo ou regimes políticos e que se encontram na base da Teoria Política. Em seguida, o conceito da democracia foi trabalhado mais diretamente, considerando suas diferentes concepções que permitiram delinear um panorama de abordagens sobre o tópico. O contexto de criação da democracia é destacado na subdivisão seguinte, tendo como base principal o texto *A Polis Grega e a Criação da Democracia* de autoria de Cornelius Castoriadis. Noções fundamentais a respeito do tema, como *povo* e *poder* também são explorados no desenvolvimento do capítulo, assim como a relação da temática com a Teoria da

Justiça, numa abordagem contemporânea e curiosamente ainda vanguardista para a Teoria do Direito na atualidade.

Os levantamentos desenvolvidos, assim como a pesquisa bibliográfica apresentada sobre o tema da democracia, permitiram a identificação de uma problemática normalmente endereçada e tratada pela literatura contemporânea dominante como “crise”, “declínio” ou “erosão” democrática na atualidade, dentre outras terminologias aplicadas à questão. Esta temática é então abordada e cotejada no terceiro capítulo do presente trabalho. A tese central capitaneada por uma determinada parcela da literatura especializada seria no sentido de um quadro de retrocesso democrático na atualidade, perceptível a partir de diversos dados, evidências e eventos políticos recentes no mundo, tendo como referência o paradigma do modelo liberal representativo, a partir de uma visão ocidental e do norte global contemporâneos em termos culturais e geopolíticos.

Indagou-se a partir de então, se haveria uma crise da ideia da democracia enquanto conceito e proposta em geral, ou se a crise seria específica do modelo liberal representativo tido como paradigma e adotado como prática. Isto é, se as diversas reflexões, formulações e experiências relativas ao exercício do poder por uma determinada comunidade num dado contexto estariam em questão. Ou se haveria na realidade uma crise do modelo liberal representativo, considerado padrão referencial para o exercício desse poder por uma coletividade ou mesmo sobre esta por um estrato social específico.

Resgatar e frequentar pelo menos parte do rico e vasto repertório acumulado sobre a temática da democracia contribuiu de modo decisivo para o problema, já que foi possível perceber que não se tratava de um debate novo. Pelo contrário, a questão mais ampla não despontava como uma preocupação exclusiva dos dias atuais e remonta desde a antiguidade no seu berço de criação. Ou seja, conceber, discutir e aplicar um determinado modelo de exercício social do poder não é algo inédito. Além disso, o que já foi imaginado, produzido ou testado em circunstâncias sociais, antropológicas, políticas, econômicas, históricas e geográficas distintas pela humanidade ao longo do tempo pareceu ser uma fonte valiosa nesse sentido.

Para que se possa reconhecer o “novo”, requer frequentar o que seria o “antigo”. As referências contextualizam as informações, gerando conhecimentos que conectam peças fundamentais, muitas vezes perdidas no fluxo descontínuo e tortuoso da experiência humana no mundo material. Essa questão se acirra num contexto

contemporâneo de produção, acúmulo e propagação informacional numa escala quantitativamente exponencial e até então não vivenciada nas mesmas proporções de antes, mesmo considerando o advento da escrita, da prensa de tipos móveis, do telégrafo, do telefone, da radiodifusão ou das telecomunicações anteriores à internet.

A capacidade de gerar, transmitir e computar dados com o desenvolvimento e a relativa popularização do aparato técnico dos computadores e demais dispositivos tecnológicos embarcados de sistemas operacionais e interoperacionais via uma rede de comunicação em massa, vem gerando um volume expressivo em termos de dados e informações computáveis e assim transmissíveis, o que confere maior importância e certos desafios a tarefas de resgate e memória do conhecimento. Intencionalmente ou não, esses dados e informações são frequentemente produzidos, reproduzidos, mantidos e propagados de modo desconstruído e não comprometido com origens, autorias, desenvolvimentos e demais elementos fundamentais e decisivos numa interpretação que se pretenda honesta e coerente em relação aos seus respectivos conteúdos e contextos.

Essa sistemática se opera dentro de um processo de invasão imaterial do capital para áreas da vida humana até então mais afastadas da lógica do capitalismo enquanto sistema político-econômico produtivo dominante desde as revoluções liberais burguesas e industriais dentro do período compreendido como modernidade. Essas mudanças substanciais vêm alterando profundamente a realidade social e atingiram novas instâncias da vida e da produção humana. Esse cenário, que predominou de modo mais acentuado a partir da segunda metade do século XX e início do século XXI, é caracterizado por um estágio avançado do capitalismo, que alcançou a produção cultural, exercendo assim maior poder simbólico na sociedade. A *globalização* e a consolidação hegemônica de fluxos financeiros, informacionais e de recursos em geral, além da adoção de padrões dominantes, expandem essa dinâmica e impactam nas interpretações, versões e práticas que predominam nos imaginários, condicionando o sentir, o pensar e o agir da vida humana de modo ainda mais acentuado e íntimo.

Essa realidade reclamou novas perguntas e explicações que fossem capazes de ir além das elaborações concebidas com base em outros momentos e estágios de evolução do capital. Este momento, que pode ser entendido como *capitalismo imaterial*, dentro de uma lógica caracterizada por alguns teóricos por uma *economia da informação*, reproduz e agrava diversas condições e contradições de outrora, como

na sua atmosfera ideológica, que também pode ser lida pela categoria teórica do *espetáculo* que se relaciona diretamente com o acirramento do *fetichismo*. A massificação não se dá apenas em termos de volumes de dados e informações acumuladas sem necessariamente atenderem a qualquer nexos estruturante ou mais consistente. Antes, esta se opera sobre as pessoas. A *sociedade de massas* é permeada por uma espetacularização constante que sequestra a imaginação e a iniciativa humana transformadoras por meio do consumo e pela representação mercadológica do mundo sensível, num processo de alienação profunda. Assim, o espetáculo se torna produto e produtor e o pensar irrelevante.

É nesse sentido teórico que o ensaio se insere e aponta para um desgaste da proposta liberal representativa, com as suas instituições que podem até entreter, mas não atendem efetivamente a participação popular no poder tal como estão desenhadas e operam dentro desse contexto. O modelo liberal representativo atual não se mostra capaz de responder satisfatoriamente às próprias contradições que produz num cenário político-econômico caracterizado por um estágio avançado do capitalismo. Contraditoriamente, o diagnóstico da literatura especializada dominante identifica problemáticas, como os retrocessos autoritários recentes em escala global, mas adota um tratamento que endereça perguntas e soluções a partir e nos limites do modelo posto, numa posição conservadora. Alguns fetichismos são reproduzidos, mesmo quando as suas parcialidades, inaplicabilidades e desgastes são reconhecidos por essa própria corrente. Essas produções sinalizam sobre a emergência da questão, mas se limitam a propor algumas reformas e reforços pontuais naquilo que já se tinha antes.

Esse tratamento da questão acaba restringindo o horizonte do possível, ao mesmo tempo que provoca um deslocamento do eixo da atenção e das discussões públicas que pautam o espetáculo. O embate é protagonizado pelo modelo liberal representativo que se antepõe simbolicamente em relação as posições autoritárias e totalizantes. Desse modo, o espectro de possibilidades é reduzido e pasteurizado. Assim, críticas, debates, nuances teóricas e práticas capitaneadas pelo pensamento alternativo são homogeneizadas, minimizadas ou simplesmente desconsideradas, ao mesmo tempo que a participação política efetiva em torno de um bem comum, por exemplo, perde cada vez mais espaço ou se esvai num palco dominado por atores e discursos particularmente interessados. Paralelamente, contradições restam

acumuladas diante de narrativas e propostas insuficientes num retrato dramático da crise.

No Brasil, a questão assume contornos próprios face a um quadro de extrema desigualdade e exclusão social oriundas historicamente de um passado colonial que também permanece na cultura e na mentalidade. Nesse contexto complexo, o problema da justiça é central e reclama uma abordagem teórica que atenda não apenas aos critérios distributivos em termos de oportunidades, como também ao papel das capacidades para tanto. Nesse sentido, os direitos fundamentais demandam efetividade, notadamente aqueles de ordem *individuogênica*, isto é, de índole social, uma vez que são, inclusive, viabilizadores da própria dimensão individual, portanto da noção de sujeito e de cidadão numa comunidade.

Como foi dito, há ampla gama de experiências e discussões alternativas acerca da problemática que são praticamente desconsideradas pelas abordagens que moldam o debate público sobre a questão. Será que algo desse repertório acumulado não poderia ser útil? Por que insistir naquilo que se mostra inadequado mesmo diante de alternativas disponíveis? Num sentido mais agudo, a mercadoria atingiu a imaginação ou a imaginação que se tornou mercadoria?

## 2. UM ENSAIO A PARTIR DA PRODUÇÃO ACADÊMICA DO PPGDC-UFF DE 2011 A 2021.

### 2.1 Uma pesquisa exploratória.

A questão motriz desta pesquisa adveio de um levantamento inicial realizado sobre a própria produção acadêmica realizada no âmbito do Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense (PPGDC-UFF). Esse material formado pelos trabalhos acadêmicos produzidos no programa compôs, então, o corpus informacional a partir do qual foram elaboradas análises tanto quantitativas numa primeira fase, quanto qualitativas num segundo momento.

O levantamento partiu dos arquivos disponibilizados no próprio domínio oficial do PPGDC-UFF na aba referente à sua produção acadêmica. Nesta subpágina, encontram-se dispostas as dissertações e as teses apresentadas no âmbito do programa, respectivamente divididas pelas turmas, autores e titulações, cada qual vinculada ao arquivo relativo ao trabalho propriamente dito via hiperligação (*hyperlink*). Todos os trabalhos foram baixados visando à preservação dos arquivos disponíveis.

A partir das informações obtidas nos arquivos disponibilizados pelo domínio eletrônico do programa, foi elaborada uma planilha como base de dados estruturados, formada pelos dados coletados e organizados. A arquitetura inicial da planilha dispôs as informações de modo a possibilitar a correlação de determinados dados e facilitar a visualização das informações relacionadas. Dessa maneira, a estruturação da tabela foi dividida inicialmente em três colunas principais: Turmas; Títulos e Autores. As informações individualizadas de cada produção foram alocadas nas linhas de acordo com as colunas criadas. Tal como no site, cada título foi vinculado a uma ligação que direcionou para o respectivo documento do trabalho dentro do endereço eletrônico oficial do programa.

O levantamento e a estruturação iniciais permitiram a identificação do universo amostral objeto, contabilizando um total de 149 trabalhos realizados pelas turmas de 2011 a 2019. As palavras-chave utilizadas nos trabalhos foram consultadas em cada obra tanto nos resumos, quanto nos assuntos. Após a consulta, extração e transposição das expressões e termos empregados nos trabalhos, tornou-se viável algumas agregações informacionais gerais, assim como o tratamento e o processamento dos dados então estruturados.

Também busquei saber quais seriam os critérios e parâmetros aplicados para o preenchimento das palavras-chave. Dessa forma, foi identificada a norma “ABNT NBR 6028” voltada para os resumos. Nesta normatização, consta uma orientação específica para as palavras-chave e menciona a utilização do “Vocabulário Controlado”. A partir de tal diretiva, foi realizada uma nova busca prévia específica por tal expressão, sendo possível identificar a questão da sistematização de linguagens técnicas, que consistem em terminologias compartilhadas, organizadas por áreas de conhecimento e de utilização especializada. Em última instância, a terminologia versava sobre uma padronização e a organização do conhecimento em termos da linguagem empregada.

O domínio “Bibliotecas UFF” disponibiliza informações a respeito, além de contar com uma ferramenta para a elaboração automática da ficha catalográfica e orientações para utilizá-la. Nessa esteira, também verifiquei a existência de Manuais e Tutoriais de Preenchimento dos Sistemas de Geração de Fichas Catalográficas Automáticos de determinadas universidades. Quanto à UFF, especificamente, a leitura das orientações atualizadas disponíveis nos domínios oficiais da universidade, principalmente da Bibliotecas UFF, permitiu o direcionamento ao “Catálogo de Vocabulário Controlado Pergamum UFF”. Também foi identificado o domínio eletrônico referente ao Repositório Institucional da UFF (RIUFF), sendo este justamente uma iniciativa de cunho institucional para agregação e organização da produção acadêmica no âmbito da universidade.

As palavras-chave utilizadas nas produções acadêmicas foram agregadas para identificar e quantificar repetições de empregos análogos entre os trabalhos. Essas correlações foram listadas em nova planilha com os termos utilizados e suas respectivas frequências dentre as produções. O resultado permitiu gerar alguns resultados gráficos gerados a partir das expressões mais frequentes, como a seguinte:



“código aberto”, específicos para reproduzirem as suas estruturas gráficas de modo que seja possível tanto a visualização, como a manipulação de seus resultados por meio de alguma interface que os represente.

Após o processo de coleta, estruturação e processamentos exploratórios realizados a fim de alcançar um panorama temático geral, ainda que superficial acerca dos tópicos abordados pela produção acadêmica do programa dentro do período determinado, a frequência dos termos levantados foi adotada como critério de recorte para uma investigação mais aprofundada em termos qualitativos. Como a questão da democracia despontou nos resultados observados, além de figurar como um problema central tanto para a Teoria Política, quanto para a Teoria Constitucional, esta foi adotada como recorte em termos de delimitação temática inicial.

A produção que se segue sobre o tema no próximo capítulo permitiu a identificação de uma problemática específica, focalizada neste ensaio, relacionada a uma dita crise da democracia na contemporaneidade, que é tratada no terceiro capítulo da produção a partir do cotejamento entre a literatura dominante sobre o problema e visões alternativas que confrontam a posição liberal a qual predomina no discurso elaborado por essa parcela que se dedica à questão.

## **2.2 Apontamentos teórico-metodológicos preliminares.**

A pesquisa temática exploratória, executada a partir do corpus formado pelas produções acadêmicas do PPGDC-UFF entre 2011 e 2021, foi abordada como aporte introdutório deste ensaio. A Análise de Conteúdo inicial, produzida com base no critério das palavras utilizadas nos resumos, assuntos e títulos dos trabalhos, foi adotada como ponto de partida, considerando assim um panorama temático da produção do programa dentro do período selecionado. Mesmo com as suas limitações, este levantamento inicial visou coletar, estruturar e processar determinadas informações no intuito de identificar as principais temáticas trabalhadas a partir da produção já realizada no âmbito programa. Nesse sentido, havia o interesse relacionado ao universo temático trabalhado dentro do programa, assim como em relação ao conteúdo semântico desses temas. Isso porque, por mais óbvio que seja, as palavras significam. Contudo, paralelamente, também foi questionado o quanto essas palavras, termos ou expressões articuladas seriam capazes de significar apartadas de seus respectivos contextos e fundamentos.

Ocorre que, para além da linguagem ser comunicação, é também um modo de criação e interpretação do mundo, que molda o pensamento, razão suficiente para ser colocada como questão primária e fundamental nesta investigação. Como abordar algo, sem se questionar a respeito daquilo que poderia ser entendido como condicionante do próprio pensar sobre o objeto do qual se trata ou se pretende tratar?

Para tanto, a abordagem da linguagem, por meio da semântica proveniente do léxico dicionarizado ou de uma análise gramatical, por exemplo, nos remete a, pelo menos, algum sentido ou horizonte de sentidos possíveis. No entanto, esse processo de definição é contextual, relacional, histórico e ocorre dentro desse âmbito semântico complexo no qual a articulação vocabular se insere. Portanto, apesar das unidades parcelares da linguagem escrita ou falada, como o morfema ou a palavra, serem dotadas de algum sentido, ou sentidos possíveis, restam questões que transcendem tais aspectos e que podem contribuir de modo decisivo para o processo de interpretação e, portanto, para o alcance do sentido. Até mesmo orações, períodos, frases e parágrafos isoladamente podem não ser suficientes, ainda que sejam capazes de agregar sintaticamente e transmitirem, assim, maior carga informacional.

O conjunto intertextual, assim como os elementos extratextuais, tais como o sujeito do discurso, o tempo histórico, a realidade: antropológica, social, econômica, política, geográfica e cultural subjacentes, dentre outros aspectos contextuais possíveis, é fundamental nessa questão. Afinal, o sentido não está apartado do seu contexto e das relações materiais e intersubjetivas nas quais se desenvolveu ou se desenvolve. Ao revés, provém de tal dinâmica e só se manifesta quando esta é hermenêuticamente considerada.

Apesar de interpretação e hermenêutica serem dois termos tidos como intercambiáveis, a *Hermenêutica* pode ser concebida como um campo de investigação que trata da teoria e dos métodos da interpretação. Esta atravessa os princípios e as metodologias interpretativas normalmente utilizados, compreendendo também uma arte do entendimento e da comunicação. Etimologicamente, o termo “Hermenêutica” provém do grego e significa: anunciar, declarar, esclarecer, interpretar, traduzir ou levar um determinado conteúdo ou informação. Na Mitologia grega, Hermes, filho de Zeus com Maia, dentre outras funções e vinculações simbólicas, tinha a função de ser responsável por levar as mensagens dos deuses até os homens, como uma espécie de “mensageiro dos deuses”. Cabia, portanto, a Hermes a incumbência de traduzir a

linguagem dos deuses para a linguagem dos homens, num processo comunicacional entre a então fonte divina e os seus destinatários mortais.

Inclusive, conforme lecionam Marcus Fabiano Gonçalves<sup>2</sup> e Edmundo Lima de Arruda Junior<sup>3</sup> na obra *Fundamentação Ética e Hermenêutica*<sup>4</sup>, muitas das elaborações hermenêuticas tiveram como ponto de partida formulações alcançadas a partir dos estudos exegéticos sobre textos sagrados, na busca pelo sentido em interpretações religiosas. Contudo, tal concepção passou por uma reformulação significativa enquanto uma Hermenêutica Filosófica, ao contemplar a área numa perspectiva mais ampla e secular. Elementos verbais e não verbais passaram a ser considerados nesse processo, agregando, dentre outros aspectos, pressupostos teóricos e metodológicos da *Semiótica* ao campo de estudo. Trata-se de uma disciplina geral, que costuma ser empregada não apenas na Filosofia, como também nas Humanidades de maneira geral, especialmente na História e no Direito, por exemplo. Seu precursor foi Friederich Schleiermacher, no entanto, Hans-George Gadamer é entendido como o seu maior expoente e sistematizador, notadamente por meio da sua principal obra *Verdade e Método* (1960). Neste trabalho, Gadamer pretende dar sequência à tarefa iniciada por Heidegger, na obra *Ser e Tempo* (1927), mais precisamente em relação à questão da linguagem e da interpretação numa abordagem de raízes fenomenológicas. Dessa forma, Gadamer busca entender a compreensão humana a partir do processo de interpretação numa visão ontológica,

---

<sup>2</sup> Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS (1996), Mestrado (1999) e Doutorado (2004) em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Conclui, atualmente, Doutorado em Antropologia Social *pela École des Hautes Études en Sciences Sociales, EHESS - Paris*. Foi (2009) Professor Adjunto I de Filosofia do Direito e Teoria Geral do Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, onde também integrou o Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado). Atualmente é Professor Adjunto I da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF), integrando também o Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Sociologia e Direito da mesma instituição. É também colaborador do Programa de Pós-Graduação (Mestrado) da Universidade Nova de Lisboa. Desenvolve pesquisas em filosofia moral, sociologia da eficácia jurídica, hermenêutica e teoria da argumentação e antropologia jurídica. É membro permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Faculdade de Direito da UFF.

<sup>3</sup> Possui graduação em Direito pela Universidade de Brasília (1978), mestrado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1981) e doutorado em Sociologia - *Université Catholique de Louvain* (1991), pós-doutorado em sociologia do político na *Université Paris 8 Saint Denis* (1996), pós doutorado em sociologia na *Université Paris X Nanterre* (2009). Atualmente é professor titular da Universidade Federal de Santa Catarina, membro efetivo do Instituto dos Advogados Brasileiros, coordenador geral do Instituto de Estudos e Pesquisas, presidente honorífico - Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina e presidente do Instituto de Pesquisas Jurídicas. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em sociologia do Direito, atuando principalmente nos seguintes temas: sociologia do sistema judicial e sociologia da educação jurídica.

<sup>4</sup> GONÇALVES, Marcus Fabiano; ARRUDA JUNIOR, Edmundo Lima. *Fundamentação Ética e Hermenêutica – alternativas para o Direito*. 1. ed. Florianópolis: CESUSC, 2002. (p. 231-247)

buscando como o processo interpretativo de fato se opera em nós. A partir dessa perspectiva, o autor critica, principalmente, duas abordagens nas humanidades. Uma relacionada à adoção rigorosa dos métodos científicos típicos das ciências naturais e outra relativa à ideia de que a interpretação correta seria aquela que estaria alcançando a verdadeira intenção original do autor, presentes em outros autores do campo hermenêutico que lhe antecederam, como Schleiermacher e Dilthey.

Esse novo momento do entendimento hermenêutico, via uma Hermenêutica Filosófica elaborada nos termos apresentados acima, adiciona uma questão fundamental ao repertório do campo, que atinge impacto ímpar para as Ciências Sociais e Humanidades, notadamente para o Direito, por exemplo. Afastada a noção de uma pretensa esterilidade interpretativa via métodos e pressupostos teóricos tecnicistas, não apenas incompatíveis com a realidade do processo interpretativo, tal como este se dá pelos sujeitos, como também impraticáveis enquanto um projeto realizável, o avanço nos estudos hermenêuticos coloca a questão da *pré-compreensão* dos intérpretes no centro como um dado fundamental para a interpretação que é realizada e para o resultado que esta produz. Neste ponto, o sujeito é colocado como peça fundamental no processo interpretativo, justamente porque é quem o realiza e, ao fazê-lo, preenche o sentido a partir de uma eisegese idiossincrática proveniente de sua própria compreensão prévia. Essas peculiaridades variam de acordo com o conjunto de experiências, informações, preferências, inclinações e eventuais caprichos de cada intérprete e não é apartável do seu pensar e agir no mundo, logo, também não seria de sua atividade interpretativa. Assim sendo, nota-se que tal percepção não implica numa pretensão de desvinculação - que seria impossível, mas sim da identificação e prevalência de tal aspecto subjetivo no ato de interpretar, portanto, no sentido que se alcança a partir não apenas dos elementos semióticos externos em relação aos sujeitos, mas fundamentalmente daquelas cargas internas que possuem em seus *horizontes*.

Uma vez descortinado o aspecto da pré-compreensão dos sujeitos, as, agora, *posições* dos intérpretes reclamam então alguma fundamentação que as colija num arcabouço que seja passível de ser exposto e discutido, permitindo assim o intercâmbio de tais conteúdos entre os sujeitos e a confrontação dos sentidos alcançados e das razões que são aduzidas em cada interpretação.

Cumprido destacar aqui que a pertinência dessas considerações é orientada para um problema específico deste ensaio, portanto, não constitui propriamente o

objetivo principal ou último desta módica produção. Os presentes apontamentos são fruto, antes, de uma preocupação teórica e metodológica daquilo que se entendeu ser um anteparo adequado para tal tarefa e pretensão, qual seja, a de abordar, questionar e considerar a questão da Democracia enquanto conceito e prática num primeiro momento e, mais particularmente, a problemática relativa à sua dita crise na atualidade, num momento seguinte, de forma honesta e comprometida com tamanho desafio que se propõe em termos ensaísticos. Desse modo, algumas considerações complementares e talvez mais aplicadas, não no sentido de uma hermenêutica técnica específica, mas sim do ponto de vista do problema colocado, são pertinentes com vistas a esse suporte hermenêutico orientador, que norteará o tratamento desenvolvido ao longo do texto. Portando, é preciso entender como, ou em que medida, os horizontes compreensivos se fundem, afinal os sujeitos se comunicam e há algum entendimento no qual os saberes, ainda que intrincadamente, são compartilhados e circulam, mesmo quando são modificados e por vezes perdidos. Assim, essa compreensão compartilhada, que é fruto das interpretações, só faz sentido dentro de uma historicidade, tal como também considerou Gadamer.

Adentrar, ainda que introdutoriamente, nesse problema nos remete diretamente para uma de suas questões fundamentais. Desde logo, é possível perceber a importância desse todo atrelado ao emprego parcelar outrora mencionado, até mesmo na própria elaboração ou articulação vocabular imediatamente ligada a um dito uso literal. Todavia, essa questão atinge importância peculiar naquilo que é abstrato, ou seja, imaginado, criado e que foge a uma relação representativa supostamente mais física e simples atribuída pela comunicação. Nesse sentido, Reinhart Koselleck<sup>5</sup> (1992, p. 134) afirma que é necessário “estabelecer a distinção entre *conceito* e *palavra*.”, sendo esta, precisamente, um dos problemas teóricos fundamentais e preliminares na sua elaboração de uma *História dos Conceitos*.

O autor alerta que não são todas as palavras que demandam tratamento teórico e esforço reflexivo. Tal como foi dito anteriormente, há palavras de ordem mais objetiva, por assim dizer, que correspondem a conteúdos mais diretos no plano da realidade material do ponto de vista representativo, ainda que essas também

---

<sup>5</sup> Reinhart Koselleck (1923-2006) foi um historiador alemão que se destacou nos estudos que promoveu sobre Teoria da História e Filosofia da História, principalmente a partir da história intelectual europeia e ocidental do Sec. XVIII até os dias atuais. Ficou mais conhecido após a publicação da sua tese doutoral *Crítica e Crise* defendida em 1953. Também é tido como um dos principais formuladores e expoentes da *História dos Conceitos* ou *História Conceitual*.

envolvam um contexto específico e um acordo mínimo, dentro do qual os sujeitos as utilizam, tornando possível, assim, o estabelecimento de um sentido, se não determinado, pelo menos muito provável. Contudo, esta abordagem não corresponde à totalidade das palavras e dos empregos, havendo assim uma ordem de palavras, ou termos, cujos conteúdos semânticos possuem maior densidade abstrativa, que reclamam elaborações teóricas e uma postura reflexiva na busca pelos seus sentidos possíveis, mesmo que se compartilhem associações semânticas mais ou menos imediatas em relação aos seus respectivos significados.

Inclusive, essas associações semânticas compartilhadas podem não corresponder exatamente a uma realidade contextual específica relativa a um determinado conceito. Isso porque certos sentidos são mantidos, isto é, repetem-se, enquanto outros se alteram e não raro restam perdidos ou rarefeitos diante das mudanças e das ausências das atmosferas contextuais nas quais foram formulados ou reformulados outrora. No entanto, no postulado de uma história conceitual “Toda *sincronia* contém sempre uma *diacronia* na semântica (...)” (1992, p. 142) A investigação sincrônica de um conceito, com as suas particularidades tributárias de cada época, é, por um outro lado, também o que permite uma analítica diacrônica, a fim de se identificar o conjunto semântico relativo a um conceito específico. O exemplo clássico dessa concepção teórica é o conceito de “Estado”, mas que também poderia ser aplicado a “Democracia”.

Outra importante distinção traçada pela história conceitual é entre as abordagens metodológicas *semasiológica* e *onomasiológica*. Esses tratamentos metodológicos destacam, por um lado, a questão dos diferentes sentidos atribuídos a uma determinada palavra, termo ou conceito, no caso da semasiologia, e, por um outro lado no sentido inverso, às diferentes terminologias ou palavras aplicáveis, isto é, os sinônimos em relação a uma mesma ideia, ou de forma mais adequada ao presente referencial teórico, um conceito. Desse modo, não apenas os diferentes sentidos atribuídos a um conceito se revelam pertinentes, como também as diferentes equivalências semânticas aproximadas de um dado conceito.

Além do tratamento da história conceitual, também é possível recorrer à categoria do *discurso* para se pensar sobre esse problema. Nesse sentido, Michel Pêcheux<sup>6</sup> com a sua formulação da Análise do Discurso (AD) trabalha a questão do

---

<sup>6</sup> Michel Pêcheux (1938-1983) foi um filósofo e linguista francês que estudou na *École Normale Supérieure*, junto ao filósofo Louis Althusser que exerceu forte influência na sua formação,

sentido com base numa teoria que evidencia a íntima relação entre a linguagem e a ideologia a partir de uma intersecção entre Linguagem, Filosofia e Ciências Sociais. Nesse sentido, Pêcheux entende o discurso como uma manifestação simbólica do político. Para o autor, o discurso - neste incluso o texto - expressa como as relações de poder são simbolizadas. Para além de um suporte teórico e metodológico sobre textos políticos, o autor sustenta a questão da discursividade daquilo que é político.

Numa perspectiva crítica e transdisciplinar, Pêcheux testa e questiona os limites das áreas que maneja, mobilizando a questão da linguagem nas Ciências Sociais e as reflexões desta na Linguística, por exemplo, buscando assim uma teoria que seja capaz de explicar o sentido dentro do tempo e do espaço da vida humana. Para tanto, conforme nos salienta Eni Pulcinelli Orlandi<sup>7</sup> (2005, p. 11), a Análise do Discurso de Pêcheux critica, ao mesmo tempo, tanto o “objetivismo abstrato”, quanto o “subjetivismo idealista”. Nesse sentido, o autor apoia a questão da ideologia no discurso como um elemento material e sócio-histórico. Dessa forma, o autor interrelaciona a linguagem com a sua exterioridade por meio do *interdiscurso*, que pode ser compreendido como o liame entre os discursos e as suas formações subjacentes, angariadas a partir de conjunturas específicas, como uma espécie de memória discursiva compartilhada por meio da ideologia e do inconsciente.

Para o autor, as palavras não possuem um sentido literal e apartado, o qual advém das relações entre as palavras, mais propriamente daquelas de ordem metafórica que se lastreiam nas *formações discursivas* dos sujeitos. Estas, por sua vez, consistem nas circunstâncias materiais que orientam o dizer e que migram para o campo dos discursos. É justamente neste ponto que a Análise do Discurso opera, identificando tais elementos e as suas relações, encontrando na discursividade o substrato material. Portanto, sustentando uma crítica endereçada tanto à Análise de Conteúdo (AC), quanto a psicologismos e sociologismos estanques, Pêcheux trabalha

---

principalmente em relação à questão da ideologia que se tornou um dos tópicos centrais em sua produção. É o precursor da Escola Francesa da Análise do Discurso, tendo publicado duas obras consideradas marcos no campo, *Análise Automática do Discurso* (1969), e *Semântica e Discurso: Uma Crítica a Afirmação do Óbvio* (1975). Também se dedicou à epistemologia e à história da ciência, tendo atuado no *Laboratoire de Psychologie Sociale (CNRS)* na década de 60.

<sup>7</sup> A Profa. Dra. Eni Pulcinelli Orlandi é uma linguista brasileira especialista em Teoria do Discurso e pioneira da Análise do Discurso com base nas obras de Michel Pêcheux no Brasil ainda na década de 70, sendo a tradutora das suas principais obras publicadas no Brasil, além de outras produções de sua autoria, inclusive uma vencedora do prêmio Jabuti na categoria de ciências humanas em 1993, *As Formas do Silêncio*. Já foi professora na Universidade de São Paulo (USP) e se aposentou pela Universidade de Campinas (Unicamp), na qual ainda atua como coordenadora do Laboratório de Estudos Urbanos.

as relações entre sujeito, língua e história. Para o autor, as circulações discursivas não são aleatórias e estão vinculadas a uma materialidade específica. Além disso, tal percepção implica numa certa interação transdisciplinar que alcance a profundidade analítica que propõe.

É exatamente por conta dessa questão que a presente mobilização teórica e metodológica, ainda que superficial e introdutória, faz-se necessária. Trata-se de uma busca de sentido que envolve, portanto, uma perspectiva crítica sobre o processo interpretativo e um resgate necessário na pretensão de melhor se compreender, justamente, o contexto de criação e de evolução conceitual, assim como a mobilização e a articulação conceitual na discursividade, tendo em vista as condições materiais específicas subjacentes ao plano discursivo em relação, por exemplo, à temática da Democracia e a sua problematização na contemporaneidade.

### 3. O QUE É “DEMOCRACIA”?

#### 3.1 Breves considerações sobre Formas de Governo ou Regimes Políticos.

Talvez uma das questões mais antigas da Teoria Política seja justamente o debate sobre as formas de governo ou regimes políticos, na qual o problema da democracia se insere. A discussão sobre a temática foi colocada numa posição de centralidade no debate político em todas as épocas, razão pela qual adentrar em suas problemáticas contemporâneas demanda uma frequência, ainda que introdutória, como neste caso, em relação aos principais pontos e antecedentes da tradição do pensamento político ocidental. Nesse sentido, de acordo com as lições dos professores Norberto Bobbio, Nicolla Matteucci e Gianfranco Pasquino (1998), na obra *Dicionário de Política*<sup>8</sup>, a teoria democrática contemporânea pode ser distinguida a partir destas tradições sobre as quais o debate democrático atual se assenta em linhas gerais, numa divisão em três eixos principais: (i) a teoria clássica; (ii) a teoria medieval e a (iii) teoria moderna.

Na primeira delas, a teoria clássica teria como base justamente a teoria aristotélica das três formas de governo, segundo a qual a democracia, enquanto governo do povo, isto é, de todos os cidadãos, portanto, daqueles que são titulares dos direitos de cidadania, difere das demais formas de governo compostas pela monarquia, cujo governo seria de um só, e da aristocracia, que seria o governo de poucos.

A divisão triádica das formas de governo ou regimes políticos remonta ao chamado *debate persa*, no qual Heródoto narrou uma discussão entre personagens a respeito de qual seria melhor forma de governo para se viver a partir de noções populares gregas na antiguidade.<sup>9</sup> Uma fórmula relativamente simples e sucinta pode representar a ideia central originária do texto, tratando-se, pois, do governo: “de um

---

<sup>8</sup> BOBBIO, Norberto, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino. *Dicionário de Política*. Trad. Carmen C, Varriale et al.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. - Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1ª ed., 1998. Vol. 1: 674 p. Vários Colaboradores. Obra em 2v. - total: 1.330 p. (p. 319-323).

<sup>9</sup> Não se pretendeu aqui entrar no extenso e polêmico debate especializado, próprio dos estudos clássicos relativos à compreensão do episódio enquanto um *fato histórico* ou não. O objetivo da passagem foi trazer à baila a narrativa documental do debate sobre as formas de governo na antiguidade presente na obra de Heródoto.

só, de poucos, de todos”, conforme define Nicola Abbagnano em seu Dicionário de Filosofia ao abordar sobre o tema (1998, p. 487)<sup>10</sup>.

Na obra *República*, Platão qualificou as formas de governo, atribuindo a primeira delas, a *aristocracia*, o governo dos melhores, neste caso entendidos os filósofos, como a melhor opção. A *timocracia* seria a sua degeneração, quando da apropriação de terras e de casas por parte dos governantes. A segunda forma seria a *oligarquia*, com o poder baseado no patrimônio, no qual os abastados governariam. A terceira seria a *democracia*, na qual os cidadãos teriam a licitude de fazer o que quisessem. Por fim, a forma máxima de degeneração política seria a *tiranía*, que, de acordo com Platão nesta obra, muitas vezes provinha da excessiva liberdade da democracia

Na sua obra *O Político*, que também aborda a temática, Platão distinguiu novamente três formas de regime político, seguindo desta vez a ideia de governo de: apenas um, poucos ou de muitos, sendo tais formas passíveis de serem regidas por leis ou não. Na primeira, daria, então, origem ao governo régio ou à tirania, na segunda à aristocracia ou à oligarquia e na terceira modalidade, ensejariam a democracia ou a demagogia.

A classificação também foi adotada por Aristóteles na sua obra *Política*, sendo que nesta, o autor introduz uma nova divisão entre as formas mencionadas. Aristóteles entendeu que haveria duas formas fundamentais de governo e afirma que há democracia, quando os livres governam, e oligarquia, quando os ricos governam, sendo que, em geral, os livres são muitos e os ricos poucos". Dessa forma, a partir dos textos clássicos, a classificação triádica da antiguidade também influenciou a maioria dos escritores políticos da Idade Média, do Renascimento e da Idade Moderna.

Numa segunda perspectiva de origem romana, haveria a teoria medieval, cujo alicerce teórico seria uma dupla noção acerca da soberania popular, uma de orientação ascendente, na qual o poder supremo deriva do povo e se torna representativo, ou então, de sentido descendente, em que o tal poder deriva do príncipe e se transmite via delegação do superior para o inferior hierárquico, neste caso o povo.

---

<sup>10</sup> ABBAGNANO, Nicola. Dicionário de filosofia; tradução Alfredo Bosi. - 21 ed. - São Paulo: Martins Fontes, 1998. (p. 486-487)

Nesse sentido, Jean Bodin, por exemplo, distinguiu formas de Estado de formas de Governo a partir da diferença entre a titularidade e o exercício da soberania. Bodin observou que as formas de ordenamento estatal corresponderiam a formas de governo e não a formas diferentes de Estado. Razão pela qual permaneceu a expressão "formas de governo" em francês, italiano e inglês, por exemplo. A soberania, entendida pelo autor como o caráter fundamental do estado, seria una e indivisível e o Estado, por sua vez, consistiria na posse dessa soberania. Já o governo foi visto, então, como o aparato por meio do qual tal poder é exercido. Ainda de acordo com o autor, na monarquia a soberania reside na figura do rei, mas este poderia delegar amplamente seu poder e governar de modo democrático. Por outro lado, numa democracia, o governo poderia ser.

Thomas Hobbes por sua vez partiu dessa mesma concepção. Isto é, a diferença das formas de governo dependeria da diversidade das pessoas às quais é conferido o poder soberano. Desse modo, tem-se: democracia, aristocracia ou monarquia, conforme o poder soberano seja confiado: ao povo, aos nobres ou ao rei. No que diz respeito às ditas degenerações das formas de governo, seriam apenas três denominações diferentes dadas por quem odiava o governo ou os governantes como considerou Hobbes. Ocorre que para Hobbes, não haveria formas corrompidas de poder, já que na perspectiva de um poder soberano absoluto não seria possível se estabelecer nenhum critério distintivo em termos de uso ou abuso de poder, logo não haveria distinção possível entre um governo bom ou mau.

Montesquieu reformulou a divisão tripartite tradicional, entendendo que o governo poderia ser republicano (um conjunto de democracia e aristocracia), monárquico e despótico. De acordo com o autor, cada uma dessas três formas seria regida por um "princípio" que condicionaria sua conservação e seu funcionamento. O governo entendido como popular seria baseado na virtude cívica e no espírito público do povo, enquanto a monarquia estaria calcada no sentimento de honra da classe militar e o despotismo, por sua vez, no temor.

A partir das formulações de Montesquieu, a antiga tripartição das formas de governo começou a perder destaque. Na visão de Montesquieu, a liberdade da qual os cidadãos gozam num Estado não dependeria propriamente da forma de governo deste Estado, mas sim da limitação dos poderes garantida pela ordenação dele. Na concepção do autor, a liberdade política dependia da moderação do governo, sendo que nem sempre isso ocorreria, havendo a possibilidade de abusos de poder,

situações nas quais a moderação seria derrotada. Para que isso não ocorresse, seria necessária uma configuração na qual o poder refreasse o próprio poder, o que enseja a sua ideia central em relação à problemática dos poderes, a também triádica *separação de poderes*. Ainda de acordo com o autor, uma outra ideia chave é colocada: "Uma constituição pode ser de tal forma que ninguém seja obrigado a cumprir as ações às quais a lei não obrigue nem a deixar de cumprir as que a lei permite".

Na terceira corrente teórica por sua vez, figuraria a tradição referente à teoria moderna, fruto da elaboração de Maquiavel, forjada em meio a ascensão dos então *estados modernos*, formados por grandes monarquias e que divide as formas de governo em basicamente duas: monarquia e república. Nesta visão, o governo tido como popular, dentro da discussão pré-revolucionária, seria a república e não a democracia.

Essa breve e singela exposição sobre as formas de governo ou regimes políticos traz um pouco da dimensão da questão enquanto processo histórico-conceitual dentro de uma macro tradição ocidental que se inicia a partir de uma discussão entre aqueles que eram então entendidos como cidadãos sobre o problema político fundamental do exercício do poder, passa por uma ideia de divisão entre titularidade e exercício da soberania, até uma noção republicana de limitação desta soberania, presente na base da formação dos estados modernos. Portanto, essas tradições acabaram convergindo e formatando o imaginário político moderno majoritário em torno de uma concepção e configuração acerca do poder político, sobretudo, relacionada ao exercício delegado da soberania popular a um estado monárquico ou republicano formatado e limitado por meio da abstração teórica de um pacto originário oriundo do contratualismo iluminista, que passa a ser consubstanciado numa carta orgânica e dogmática constitutiva, a *Constituição*. Em outras palavras, numa visão moderna, a constituição se apresenta primeiro como uma norma fundamental que organiza e limita um poder originariamente delegado, isto é, a soberania.

Assim, destacaram-se nessas tradições algumas formulações teóricas fundantes que influenciaram significativamente o pensamento político não apenas no momento no qual foram elaboradas, como também posteriormente. Inclusive, que permanecem até os dias atuais de modo mais ou menos expresso ou condicionante na mentalidade da produção teórica e da prática político-institucional contemporânea.

### 3.2 A Polis Grega e a Criação da Democracia.

Algumas investigações sugerem que experiências humanas pretéritas, passíveis de serem interpretadas, em algum sentido e medida, como “democráticas”, isto é, que envolveram exercício de poder popular por parte de uma certa parcela majoritária, ainda que relativa nas suas configurações sociais, em seus respectivos sistemas de governo na condução dos rumos das decisões comuns, possam ter ocorrido em civilizações ao longo do tempo, eventualmente até anteriores em relação à experiência grega na antiguidade, tendo organizações ancestrais similares e, portanto, potencialmente comparáveis numa perspectiva onomasiológica.

No entanto, nenhuma experiência foi tão estável, pelo menos durante um período considerável no qual perdurou, paralelamente, tão documentada, ou menos lacunar, contando com variadas fontes disponíveis documentais e não documentais e que não se perderam por completo ao longo do tempo, tal como pode ter ocorrido em relação a outros povos, seja pela prevalência da oralidade, ou da ausência de registros escritos em civilizações ágrafas, ou ainda por tantos outros fatores possíveis como guerras, conquistas, domínios, extermínios, genocídios, carestias, epidemias, opressões e supressões culturais, incêndios, inundações, destruições, deteriorações etc. que igualmente, no mínimo, dificultaram o acesso aos seus saberes e, portanto, não exerceram tamanha influência, sobretudo numa tradição do pensamento ocidental, tal qual a experiência grega.

Ainda há vários povos nativos vivos, além daqueles que foram totalmente dizimados, com modos de vida alternativos que também são fontes passíveis de saberes próprios, com as suas particularidades, cosmovisões e práticas ancestrais de alguma forma conectados nesse sentido proposto, mesmo após toda a sorte de eventos, tais como os mencionados acima, inclusive aqueles exercidos por parte dos colonizadores, como, por exemplo, no processo de colonização das Américas pelos europeus a partir do séc. XV.

Ocorre que, para além das razões preliminares supramencionadas, o próprio subtítulo desta seção trata-se, na verdade, de uma homenagem ao texto: *A Polis*

*Grega e a Criação da Democracia*<sup>11</sup>, de autoria de Cornelius Castoriadis<sup>12</sup> (1987), tido como um dos referenciais teóricos deste ensaio. Para além do núcleo duro do tema central sobre o qual se aborda nesta produção, isto é, a democracia e a sua origem conceitual e prática, naquilo que pode ser entendido por um sistema popular, ou coletivo de poder, há no ensaio de Castoriadis certas questões fundamentais que orientam a presente abordagem. Talvez a mais proeminente aponte justamente para a singularidade da experiência grega, sendo esta a tese de Castoriadis, que correlaciona o desabrochar da democracia ateniense em paralelo ao desenvolvimento da Filosofia e da Política enquanto prática social naquele contexto.

Para Castoriadis (1987), as discussões modernas estariam baseadas em uma dupla preconcepção acerca da experiência grega na antiguidade. A primeira estaria na visão de que esta corresponderia a um modelo perene, um paradigma reproduzível tal qual se deu naquele contexto, ou, ao contrário, um antimodelo. O que de certa forma dispensa maiores argumentos, dado, inclusive a estruturação social naquele contexto estratificado face ao alargamento da concepção em termos de igualdade, para ficar em apenas um exemplo emblemático e central. A outra ideia seria proveniente da abordagem “sociologizante” ou “etnologizante” da experiência grega, numa analítica que remete a uma não diferenciação valorativa entre civilizações e suas respectivas culturas, o que seria formalmente correto. Contudo, tais concepções não dariam conta de perceber uma questão principal relacionada à própria ideia de conceber e entender o outro(a) sem implicar num juízo valor depreciativo ou excludente em relação a este e, a partir dessa propensão, à capacidade de olhar para a própria sociedade na qual se faz parte e questioná-la num sentido amplo, por exemplo, em relação às suas instituições. Dessa forma, a Grécia antiga é entendida pelo autor como o *locus* sócio-histórico no qual a Democracia e a Filosofia floresceram enquanto tais. Conforme argumenta Castoriadis, essa atitude só foi possível a partir da reflexão filosófica e política que tem como *gérmen* justamente a experiência grega e eis o ponto de partida da posição analítica proposta pelo autor.

---

<sup>11</sup> CASTORIADIS, Cornelius. A polis grega e a criação da democracia, in *As Encruzilhadas do Labirinto 2: os domínios do homem*. Trad. José Oscar de Almeida Marques. São Paulo: Paz e Terra, 1987.

<sup>12</sup> Cornelius Castoriadis (1922-1997) foi um filósofo, economista e psicanalista de origem grega, fundador junto com Claude Lefort do grupo *Socialisme ou barbarie* (1949-1967). Grande parte de seu pensamento é dedicado à noção de autonomia, entendida na sua visão como uma disposição para criar um projeto social novo voltado para a autonomia individual e coletiva, uma democracia “radical”, que se opõe à heteronomia, a qual compreende como constitutiva de sociedades religiosas e tradicionais, bem como de regimes industriais produtivistas materialistas, capitalistas e comunistas.

No que concerne à busca por uma compreensão acerca da *Democracia*, tendo em vista a sua gênese enquanto conceito e prática, é conveniente um pontual resgate etimológico inicial. Dessa forma, “democracia” deriva do grego *δημοκρατία* (*dēmokratia*)<sup>13</sup> e pode ser lida a partir da sua própria formação vocabular, resultado da junção das palavras de origem grega: *δῆμος* (*dēmos*), que pode ser traduzida como “pessoas” ou “povo” e *κρατέω / κράτος* (*kratia / kratos*), que corresponderia, por sua vez, a “poder”, “força” ou “governo”, assim definida para nomear o sistema político existente em algumas *ciudades-estado*, as *poleis* da Grécia antiga, localizadas nos Bálcãs, na região mediterrânea, notadamente na península Ática, dentro do período compreendido numa transição entre o arcaico e a antiguidade clássica, principalmente entre os séculos VI e IV a.c., na qual a *polis* de Atenas é tido como maior exemplo.

Por isso, tanto as *pessoas* ou o *povo*, quanto noções sobre *poder* ou *governo*, são questões conceituais tão fundamentais no problema da democracia. Portanto, como foi visto no tópico anterior sobre as formas de governo ou regimes políticos, grandes mentes do pensamento filosófico e político se dedicaram e contribuíram largamente nesta temática fundamental, na qual a questão democrática se insere desde a sua gênese enquanto modalidade cujo governo é caracterizado pelo exercício popular do poder político.

Assim, cabe aqui explorar também a questão do povo, ou comunidade determinada, que integra a problemática democrática, tal como foi exposto. Nesse sentido, Nicola Abbagnano (1998, p. 783) define povo como aquela “comunidade humana caracterizada pela vontade dos indivíduos que a compõem de viver sob a mesma ordenação jurídica.”. O autor esclarece que não basta o elemento geográfico para que se caracterize o conceito de povo, e cita uma passagem na qual Cícero, em sua obra *República*, expõe que o povo não é formado por qualquer reunião aleatória de homens, mas sim uma associação consentida ao mesmo direito e por comunhão de interesses. Nesse sentido, Abbagnano assinala uma contraposição, que também remete ao Império Romano, entre *povo* e *plebe*. Apesar desta viver junto ao povo, inclusive sob a mesma ordenação jurídica e de certa forma compô-lo em alguma

---

<sup>13</sup> Vide: «δημοκρατία»; «δημοκρατέομαι»; «δῆμος»; «κρατέω»; «κράτος» in LIDDELL, H. G.; SCOTT, R. et al. *A Greek–English Lexicon*. Revised and augmented throughout by Henry Stuart Jones, Assisted by Roderick McKenzie, Supplement by P. G. W. Glare, and Assisted by A. A. Thompson. UK: Oxford University Press, 1843; 1940 (9th edition), 1996 (supplement). 2,448 p. Available in Perseu Digital Library Project. Liddell & Scott or Liddell–Scott–Jones (LSJ).

medida, esse fazer parte não comunga propriamente dos mesmos direitos e interesses daquele. O autor esclarece ainda que o conceito de nação deriva da noção de povo na medida que, tal como Montesquieu (1748) considerou, causas naturais e tradicionais como clima, religião, tradições, usos, costumes etc. contribuíram para o que entendeu como “espírito geral” ou “espírito da nação” em sua obra *O Espírito das Leis*.

Neste ponto, parece necessário um breve recuo para destacar algo que retorna na questão etimológica inicialmente exposta, tendo em vista a tradução que costuma ser realizada. Ocorre que, tal como foi visto, na composição da palavra democracia, um dos termos que integram o conceito é precisamente o de *dēmos*, ordinariamente traduzido como “pessoas” ou “povo”. No entanto, há uma discussão em estudos especializados justamente em relação ao que seria “deme”, “demos” ou “demoi” (plural) para os gregos antigos.<sup>14</sup> Apesar da nomenclatura já existir, a princípio, enquanto subdivisão territorial antes do século VI a.c., tal como tais estudos sugerem, a questão adquire um papel decisivo sobretudo no contexto enunciado entre os séculos VI e IV a.c. Neste período, alguns atores e fatos históricos foram mais determinantes e promoveram notáveis contribuições, como por exemplo, as reformas promovidas por Sólon, assim como Clístenes e Péricles, figuras importantes que protagonizaram discussões e mudanças relevantes nesse sentido.<sup>15</sup> Nessa experiência democrática como um todo, composta pelas suas respectivas particularidades e nuances de cada momento - inclusive alguns reveses, destaca-se aqui o momento referente às reformas promovidas por Clístenes, tido como *Revolução Ateniense, Reformas de Clístenes ou Cleistênicas*, após a queda da tirania em Atenas e a expulsão dos espartanos do domínio da cidade-estado ateniense, em 508-6 a.c. Sem prejuízo do rico inventário representado nesse período, este episódio em especial pode ser grifado como um marco da aplicação do sistema democrático justamente por conta do ponto em comento. Ocorre que, no bojo das alterações promovidas por Clístenes, tornou-se obrigatório o alistamento dos cidadãos de cada

---

<sup>14</sup> Vide: BULTRIGHINI, Ilaria. “Gli horoi rupestri dell’Attica,” Harvard University’s Center for Hellenic Studies. Online Publications: 2013 <<https://chs.harvard.edu/curated-article/ilaria-bultrighini-gli-horoi-rupestri-dellattica/>>

<sup>15</sup> Há uma vasta e densa produção sobre o tema, que inclusive conecta áreas que abrangem campos como: Historiografia, Antropologia Social, Arqueologia, Filosofia, dentre outros e suas intersecções. Nesse sentido, dado o mapeamento realizado, destacam-se alguns autores que foram frequentados, mas que não constam particularmente aprofundados aqui, como Jean-Pierre Vernant, Claude Mossé e Pierre Vidal-Naquet, dentre tantos outros que contribuíram significativamente para a temática em comento.

*demos* para a obtenção da cidadania, que anteriormente só era obtida por meio da associação com uma *fratria* ou grupo familiar dentro de uma lógica de perfil aristocrático. A transformação dos *demos* enquanto unidades fundamentais do Estado enfraqueceu os *genos*, que eram os grupos familiares aristocráticos que até então dominavam as *fratrias*. Cada uma dessas unidades operava tal qual uma pequena *polis*, sendo alguns mais relevantes do que outros. Tais subdivisões de base passaram então a assumir um caráter administrativo e serem dotadas de um corpo burocrático próprio, o que lhes conferiu certa autonomia como, por exemplo, em questões tributárias e orçamentárias, o que impactou naquelas estruturas de poder de modo substancial. É notório que a concepção de cidadania naquelas circunstâncias correspondia a uma percepção estreita diante dos olhares valorativos contemporâneos. Isso porque mulheres, estrangeiros e escravos, por exemplo, não gozavam do *status* de cidadãos, logo não eram compreendidos nesta qualidade e, portanto, não participavam ativamente da democracia ateniense.

Apesar dessa importante observação sem, no entanto, ceder a um olhar anacrônico, tratava-se, pois, de um governo popular, de muitos, ou pelo menos, de uma maioria relativa, sobretudo em anteposição às estruturas sociais pretéritas naquele contexto específico. Além disso, tratava-se de um poder, ou governo, exercido de modo direto, participativo e intimamente alicerçado na ideia de igualdade como *isonomia*, não apenas numa perspectiva passiva, enquanto sujeitos de direito titulares perante uma lei posta, mas principalmente no envolvimento ativo na vida política entre os cidadãos das *poleis*, por meio, por exemplo, da igualdade no direito à voz, ou à palavra (*isēgoria*), sendo esta manifestada segundo o dever moral de falar de acordo com as suas próprias e reais convicções (*parrhēsia*), além de cada voto ter o mesmo peso (*isopsēphia*), a famigerada máxima de “*um homem, um voto*”. Portanto, a questão da igualdade ativa era entendida como ponto chave no debate democrático, tal como destacaram Heródoto e Tucídides, por exemplo.

Cumprido destacar este traço característico que orienta não apenas o pensamento, mas, principalmente, o agir no mundo do cidadão ateniense, isto é, a dimensão prática da democracia. Nesse sentido, a democracia é entendida como uma atividade e isso significa o envolvimento direto nos negócios, discussões e nas tomadas de decisão que envolvem o *demos*, por conseguinte, a *polis*, por meio da estrutura de poder grega, composta pelas instituições político-administrativas democráticas nas quais o *modus operandi* é caracterizado principalmente pela

participação direta dos sujeitos por meio, por exemplo, da assembleia popular (*ekklēsia*), que era assistida pelo conselho deliberativo (*boulē*), formado de modo representativo e proporcional pelas comunidades integrantes dos *demoi*. Dito de outra forma, a via de ação política e do exercício do poder naquela circunstância era configurado pela proposição, debate e deliberação pública por parte daquela parcela então tida como cidadã, orientada pelas questões que afetavam a todos que viviam e formavam as *poleis*. A democracia era então vivenciada como um agir político integrante da vida social daqueles sujeitos ativos que dela faziam parte e não algo apartado de seus interesses ou vidas. Esse é um dos pontos nodais que este ensaio coloca em destaque sobre a experiência democrática grega na antiguidade, notadamente a ateniense. Esse elemento era fundamental na construção de um sistema político que realmente almejava colocar e engajar a sua comunidade, sua gente, de modo efetivo como parte constitutiva e indissociável nos assuntos públicos, nos processos de deliberação e de tomada de decisão coletivamente adotados e orientados pelo bem comum. Na verdade, essa noção atravessava o sujeito em si, no caso o cidadão da *polis*, de um modo tal que significava a sua própria manutenção no mundo enquanto indivíduo e não o contrário, o que, a propósito, é muito mais próximo de sua condição natural enquanto animal gregário, visto que a sociedade viabiliza e potencializa a própria subsistência dos indivíduos. O poder como assunto de todos e a política como relação intersubjetiva diz respeito exatamente à colocação, apreciação, discussão, deliberação e juízos daqueles que fazem parte de uma comunidade determinada de modo igualitário, que não apenas compõem, como também atuam, implementam e experimentam coletivamente os resultados das próprias escolhas que realizam. Em suma, é a *sociedade instituinte* e não instituída que se viabilizou enquanto democrática, afinal o imaginário sócio-histórico criador não estava determinado, muito menos a ação.

Conforme aponta Castoriadis (1987), não é por outra razão que a obra de Aristóteles, que já foi equivocadamente traduzida como “Constituição de Atenas” (*sic*), denominou-se *Constituição dos Atenienses*, pois a centralidade da democracia ateniense estaria muito menos relacionada a uma estruturação institucional preconcebida, ou a uma representação do poder político ou mesmo, a previsão de regras dentro de um corpo normativo determinado e sim ligada a uma concepção e prática política que se tinha como característica central. Ou seja, em outras palavras, é a visão e o agir no mundo a partir de um imaginário criativo que coloca a democracia

como verbo integrante no agir da vida social do cidadão junto aos seus pares a partir de uma noção de igualdade e de potencialidade comunitariamente compartilhada e construída enquanto modo de se viver.

Portanto, essa seria a pedra angular da democracia enquanto um projeto bem-sucedido e é precisamente a questão fundamental que também é destacada pelo autor, por exemplo, na famosa *Oração ou Discurso Fúnebre de Péricles* (Livro 2, principalmente o trecho 37-41) presente na obra *História da Guerra do Peloponeso* de Tucídides. Apesar do contexto da Guerra do Peloponeso e da posição autoral de Tucídides, na qualidade de general ateniense, além das evidências no sentido do texto não ser necessariamente concomitante, mas posterior em relação ao desfecho dos eventos ocorridos, com base em escritos reunidos dentro de um gênero narrativo relativamente recorrente na antiguidade, que ressaltava elementos “patrióticos” e recorria a uma certa mobilização retórica diante da derrota ateniense, trata-se de um documento, que mesmo mitigado historiograficamente, é capaz de reportar elementos interpretativos valiosos, mesmo considerando tal contextualização. Para além das diversas análises realizadas sobre o texto, tais como os apontamentos produzidos por Hanna Arendt, por exemplo, uma passagem em especial é assinalada por Castoriadis nesse sentido: “*Philokaloumen gar met’euteleias kai philosophoumen aneu malakias.*” (2.40). Neste trecho em particular, o autor salienta que uma tradução direta para uma linguagem moderna seria inviável. Isso porque, de acordo com Castoriadis, a frase de Péricles corresponderia a algo como: “nós amamos a beleza (...) e nós amamos a sabedoria (...)”, no entanto, os verbos da frase não apresentam transitividade no original e nem propriamente complementos, restando prejudicado, assim, o significado essencial, já que haveria uma noção verbal “de estado” inseparável do sujeito. Portanto, um sentido que corresponderia ao modo pelo qual o sujeito dos verbos, no caso “nós” - cidadãos atenienses, dado que Péricles figura como orador do discurso, logo se inclui enquanto tal - manifesta-se. Dessa maneira, numa aproximação possível, trata-se mais de um sentido que abrange, ao mesmo tempo, uma noção relacionada a uma forma de agir, de ser e de se viver no mundo, permeada tanto pela ação do verbo (amar), quanto pelos seus “objetos” (beleza e sabedoria), além de significar o próprio estado do momento, isto é, do tempo verbal em si. Portanto, a fala compreenderia uma forma de existir no mundo, um estilo de vida em certo sentido, o que não suprime, paralelamente, a contemplação e a presença desse sentido no momento no qual tal ideia foi expressa.

Assim, tanto o juízo, quanto a escolha acerca das instituições sociais, isto é, a questão política por excelência, só se viabilizou a partir da constatação não apenas das diferentes sociedades, portanto, de concepções e de criações humanas diversas, como também da capacidade de não desconsiderar ou desqualificar tais experiências, o que permitiu o questionamento em relação à própria sociedade e suas instituições. Essa postura comparativa e reflexiva, que pressupõe e enseja o pensamento e a ação instituinte, logo, criativa, só se viabiliza num contexto social no qual os sujeitos acreditam ser capazes tanto de questionarem aquilo que já consta instituído socialmente, como de alterarem essa realidade sócio-histórica na qual estão inseridos, ou seja, instituírem as suas próprias normas. É justamente o que se denomina de *autonomia* e que se antepõe a uma postura heterônoma representada pela visão de uma realidade dada, certa, inerente, que se acessa e sob a qual se insere, seja por motivações determinísticas pautadas por razões religiosas ou não. Caso contrário, a própria atividade política seria inócua e sem sentido, visto que a potencialidade da ação humana e de sua força criativa estariam, se não apequenadas, totalmente suprimidas. Não haveria horizonte de possibilidades, ou este não faria qualquer diferença, uma vez que há razões finalísticas que transcendem o pensamento e a ação humana no plano da sua realidade existencial enquanto sociedade. A autonomia enquanto tal se contrapõe frontalmente a essa *ontologia unitária*, que está necessariamente relacionada a uma visão heterônoma. A comunidade dos cidadãos, o *demos*, proclama a sua absoluta soberania (“*todo poder emana do povo*”), diante de uma igualdade de atividade e de poder entre os sujeitos que a compõem. Ademais, essa autonomia é, inclusive, a raiz da eficácia na medida que os sujeitos instituintes participem ativamente de todo o processo democrático com a capacidade de propor pautas, participar das discussões, e decidir questões, isto é, de efetivamente fazerem parte do poder do qual são os titulares de modo integral. Assim, pelo menos a partir desse contexto filosófico e político que gestou e deu à luz à Democracia, noções como: pessoas ou população e poder ou governo não eram dissociáveis, pelo contrário, estavam umbilicalmente conectadas, alimentando justamente tal forma de governo ou regime político desde o seu surgimento enquanto criação humana em sociedade.

Nos tópicos seguintes alguns dos principais debates, posições, nuances e divergências sobre noções teóricas e empíricas da Democracia foram organizadas e trazidas num compêndio panorâmico adotado como um mapeamento referencial de

investigação sobre as bases daquilo que hoje se entende como “Democrático” dentro do espectro da concepção política moderna. Tal como neste tópico no qual se buscou frequentar a gênese e fundamentação conceitual e prática da Democrática na antiguidade, as subdivisões adiante servem de baliza par uma compreensão mais aprofundada da problemática na atualidade.

### 3.3 Democracia e Liberalismo *versus* Democracia e Socialismo.

Retomando a obra de Norberto Bobbio, Nicolla Matteucci e Gianfranco Pasquino (1998), após as bases originárias da antiguidade, assim como as formulações do medievo e dos primórdios da idade moderna, os autores apontam que as discussões sobre a conceitualização da democracia a partir do século XIX se concentraram em duas principais chaves teóricas: (i) Democracia e Liberalismo e (ii) Democracia e Socialismo.

Na primeira vertente, talvez o arauto da posição liberal seja o célebre discurso: *De la liberté des Anciens comparée à celle des Modernes* (“A liberdade dos antigos comparada com a dos modernos”) proferido por Benjamin Constant no *Athénée Royal de Paris* em 1819<sup>16</sup>. Nesta fala, Constant contrapõe duas concepções acerca da liberdade: a das sociedades antigas, caracterizada principalmente pela possibilidade dos indivíduos de participarem no exercício do poder soberano e a das sociedades modernas, cujo traço definidor seria o exercício dos direitos individuais oponíveis ao poder público, numa defesa desta em oposição àquela.

Essa visão também encontra coro, dentre outros expoentes do discurso liberal, em Alexis de Tocqueville, que, em suma, prima por um modelo que privilegia as liberdades individuais em face do Estado, cujas manifestações concretas são as liberdades civis e políticas (mesmo que não estendidas a todos os cidadãos), enquanto a liberdade da antiguidade, notadamente aquela típica da democracia ateniense, isto é, direta e permeada pela participação política ativa é até tida como danosa e temerária, em contraposição ao ideal defendido por Rousseau, por exemplo. Após a propagação dos ideais iluministas, sobretudo o individualismo e as revoluções

---

<sup>16</sup> GAUCHET, Marcel. *De la Liberté chez les Modernes: écrits politiques*. Collection Pluriel. Paris, 1980. Também disponível em: [https://fr.wikisource.org/w/index.php?title=%C5%92uvres\\_politiques\\_\(Constant\)/De\\_la\\_libert%C3%A9\\_des\\_Anciens\\_compar%C3%A9e\\_%C3%A0\\_celle\\_des\\_Modernes&oldid=10900885](https://fr.wikisource.org/w/index.php?title=%C5%92uvres_politiques_(Constant)/De_la_libert%C3%A9_des_Anciens_compar%C3%A9e_%C3%A0_celle_des_Modernes&oldid=10900885)

liberais, como, principalmente, a Revolução Francesa em 1789 e a consolidação burguesa no poder, a liberdade entendida como compatível com o então Estado Liberal é a aquela que reconhece e garante alguns direitos fundamentais de índole individual, como de liberdade de pensamento, de religião, de imprensa, de reunião etc. numa forma de governo ou regime político denominado de *democracia representativa ou parlamentar*, que atribui o processo e a tomada de decisão, ou seja, o poder, a um corpo restrito de representantes específico, eleitos por aqueles cidadãos que são, então, titulares de direitos políticos e não ao povo reunido em assembleia. Segundo Bobbio et al. (1998, p 324):

**Nesta concepção liberal da Democracia, a participação do poder político, que sempre foi considerada o elemento caracterizante do regime democrático, é resolvida através de uma das muitas liberdades individuais que o cidadão reivindicou e conquistou contra o Estado absoluto.** A participação é também redefinida como manifestação daquela liberdade particular que indo além do direito de exprimir a própria opinião, de reunir-se ou de associar-se para influir na política do país, compreende ainda o direito de eleger representantes para o Parlamento e de ser eleito. Mas se esta liberdade é conceptualmente diversa das liberdades civis, enquanto estas são meras faculdades de fazer ou não fazer, enquanto aquela implica a atribuição de uma capacidade jurídica específica, em que as primeiras são chamadas também de liberdades negativas e a segunda de liberdade positiva, o fato mesmo de que a liberdade de participar, ainda que indiretamente, na formação do Governo esteja compreendido na classe das liberdades, mostra que, na concepção liberal da Democracia, o destaque é posto mais sobre o mero fato da participação como acontece na concepção pura da Democracia (também chamada participacionista), com a ressalva de que esta participação seja livre, isto é, seja uma expressão e um resultado de todas as outras liberdades. **Deste ponto de vista, se é verdade que não pode chamar-se, propriamente, liberal, um Estado que não reconheça o princípio democrático da soberania popular, ainda que limitado ao direito de uma parte (mesmo restrita) dos cidadãos darem vida a um corpo representativo, é ainda mais verdadeiro que segundo a concepção liberal do Estado não pode existir Democracia senão onde forem reconhecidos alguns direitos fundamentais de liberdade que tornam possível uma participação política guiada por uma determinação da vontade autônoma de cada indivíduo.** (grifos nossos).

Ainda de acordo com a posição liberal, o “desenvolvimento democrático” nos regimes representativos ocorreria por duas vias principais: (a) o alargamento do sufrágio, que no início era limitado a uma pequena parcela da população e passou, gradativamente, a admitir uma gama social maior, até a sua universalização e (b) na ampliação de órgãos representativos, isto é, compostos por representantes. Além disso, trazendo à baila as lições de Norberto Bobbio (*Et. al.*, 1998, p 324), mostra-se particularmente pertinente e elucidativo colacionar as suas próprias colocações de modo complementar ao ponto:

Em uma e em outra direção, o processo de democratização, que consiste no cumprimento cada vez mais pleno do princípio-limite da soberania popular, se insere na estrutura do Estado liberal entendido como Estado, in primis, de garantias. Por palavras, ao longo de todo o curso de um desenvolvimento que chega até nossos dias, o processo de democratização, tal como se desenvolveu nos Estados, que hoje são chamados de Democracia liberal, consiste numa transformação mais quantitativa do que qualitativa do regime representativo. Neste contexto histórico a Democracia não se apresenta como alternativa (como seria no projeto de Rousseau rejeitado por Constant) ao regime representativo, mas é o seu complemento; não é uma reviravolta, mas uma correção. (grifos nossos).

Por um outro lado, na linha geral de compreensão da democracia pela perspectiva socialista, esta é entendida não apenas como integrante, mas necessária, mesmo considerando as suas diferentes versões. Tomando como base apenas a teoria de Marx e Engels, a questão assume contornos mais complexos, tendo em vista que esta é fundada a partir de uma análise político-econômica que questiona tal eixo na sua completude. Dessa forma, trata-se de uma emancipação social tanto econômica, quanto política do homem. Somado a esse aspecto, um traço distintivo marcante da posição socialista colocado aqui de modo mais amplo, entende o sufrágio universal, que no liberalismo é assimilado como objetivo de chegada, apenas como ponto de partida. Além disso, há uma crítica endereçada ao próprio modelo representativo, havendo um resgate de tópicos da democracia direta e a necessidade da efetiva participação e controle popular nos processos e tomadas de decisão políticas e econômicas, tanto na atmosfera pública, quanto privada, num sentido de horizontalização e engajamento das pessoas nos assuntos sociais. Essa demanda convoca assuntos como do autogoverno e da autogestão e se refletiu na realidade material por meio, por exemplo, dos “conselhos operários”.

Tomando como referência a efêmera experiência da Comuna de Paris em 1871, algumas instituições formuladas naquela oportunidade, cujo modelo foi tido por Marx como "autogoverno dos produtores", podem ser tomadas como base para fins comparativos. Conforme distingue Bobbio, seriam quatro características principais que podem ser avaliadas nesse sentido: (i) enquanto no regime representativo há uma distinção fundamental entre poder executivo e poder legislativo, considerando uma separação de tais poderes, de acordo com o Estado da Comuna não deve haver um órgão parlamentar, mas sim de trabalho, que coadune as funções executiva e legislativa; (ii) enquanto no regime parlamentar há uma certa reprodução do aparelho

estatal absolutista, no que se refere às instituições político-administrativas por meio de órgãos não representativos relativamente autônomos, tais como o exército, a magistratura e a maior parte da burocracia de modo geral, a Comuna estende o sistema eleitoral a todas as partes do Estado; (iii) enquanto na representação típica do sistema representativo há uma noção muito forte da irrevogabilidade do cargo durante toda a duração da legislatura, salvo exceções específicas de impedimento etc., na Comuna os conselheiros municipais responsáveis que a compõem, são eleitos via sufrágio universal nas diversas circunscrições, no caso de Paris, e são revogáveis a qualquer tempo; (iv) enquanto no sistema parlamentar há uma manutenção da centralização política e administrativa oriunda dos velhos Estados, confirmada no modelo por meio da instituição de um parlamento nacional, o novo Estado deveria ser descentralizado ao máximo, sem deixar de contar com uma assembleia nacional à qual seria conferida algumas poucas, porém importantes, funções a serem cumpridas por funcionários comunais.

O modelo da Comuna e as reflexões de Marx sobre essa experiência concreta formaram uma certa base de parâmetro para os debates teóricos socialistas no início do século XX, capitaneado por intelectuais de diferentes matizes do espectro político da esquerda que se dedicaram ao tema tais como: Lenin, Gramsci, Rosa Luxemburgo, Max Adler, Korsh e Anton Pannekoek, servindo, assim, de inspiração direta às diretrizes para a Democracia dos conselhos, por exemplo. Nesse sentido, segundo assinala Bobbio, o principal fator que caracteriza a Democracia dos conselhos em relação à Democracia parlamentar seria o reconhecimento de que na sociedade capitalista houve um deslocamento dos centros de poder dos órgãos tradicionais do Estado para a grande empresa, isto é, o poderio do capital em tais instâncias institucionalizadas, que coloca em xeque o controle cidadão através dos canais oferecidos pelo modelo representativo, não sendo este, portanto, suficiente para barrar os sistemáticos abusos de poder econômico e político.

Nesse sentido, numa vertente crítica, uma nova forma de controle não pode se dar senão no *locus* produtivo, sendo exercido não pelo cidadão abstrato da proposta formal, mas sim pelo cidadão trabalhador através dos conselhos de fábrica. Este conselho seria, então, um germe do novo tipo de Estado, no qual a comunidade dos trabalhadores rompe com o Estado dos cidadãos, num processo de fomento desse perfil de agremiações na sociedade nos foros nos quais há tomadas de decisões relevantes. Assim, o sistema estatal, compreendido como um todo, seria

uma espécie de resultado federativo dos conselhos unificados através de um reagrupamento ascendente, partindo de cada qual conforme os respectivos níveis territoriais e administrativos correspondentes.

### 3.4 Democracia e Teoria das Elites.

Ainda seguindo as considerações de Bobbio, para além dessa distinção conceitual exposta acima, o autor elenca uma posição teórica que se notabilizou entre o final do sec. XIX e início do sec. XX, ao formular uma crítica partindo da concepção da Democracia enquanto doutrina da soberania popular, numa analítica cientificista que buscou fundamentar sua elaboração do que foi concebido como manifestações empíricas do fenômeno democrático, constatadas de acordo com as suas observações, principalmente as minorias governamentais, ou nos termos da corrente, *elites* dirigentes no poder. De acordo com alguns autores dessa corrente teórica, tais como Ludwig Gumplowicz, Gaetano Mosca e Vilfredo Pareto, dentre outros, a soberania popular sempre se apresentou como um ideal limite que nunca se viabilizou ou será viável no plano da realidade, tendo em vista que, em qualquer que seja o regime político, haverá uma minoria governante que ditará os seus rumos, isto é, a “*classe política*” detentora do poder efetivo, não havendo, portanto, independente das diferenças entre as modalidades, outra forma de governo senão a oligárquica. Nesta visão, o enfoque é mais direcionado ao seletivo grupo dirigente e no modo como de fato este se forma, reproduz-se, renova-se, organiza e exerce o poder. Na compreensão de Bobbio, esta *teoria das elites* recuperou “muito do que de realístico e não do que meramente ideológico contém a doutrina tradicional da Democracia” (1998, p.326), não negando a existência de regimes democráticos, mas numa “redefinição que terminou por tornar-se preponderante na hodierna ciência política da Democracia.” (idem)

Nessa linha de entendimento, Bobbio também encarta Joseph Schumpeter, com sua obra *Capitalismo, Socialismo e Democracia* (1942), o qual se contrapõe à doutrina clássica da Democracia, que a concebe como realização do bem comum expressa pela vontade geral do povo, mesmo que não completamente identificada, predicando uma doutrina diversa da Democracia que considera o resultado “realisticamente inexpugnável” (idem) pela *Teoria das Elites*. Para Schumpeter, há Democracia quando diversos grupos concorrem pelo poder numa competição que tem

como objeto o voto popular. Uma definição deste tipo leva em conta a importância primária, não desprezível, da liderança em qualquer formação política, e ao mesmo tempo permite distinguir um regime do outro na base do modo como as diferentes lideranças disputam o poder, especificando, na Democracia, aquela forma de regime em que a contenda pela conquista do poder é resolvida em favor de quem conseguir obter, numa disputa livre, o maior número de votos.

Dentro dessa vertente, Bobbio desenvolve a temática, explorando uma visão que considera uma eventual “ineliminável presença de mais classes políticas em concorrência entre si” (idem), e que, portanto, de acordo com a sua opinião, deveria examinar principalmente três pontos-chaves: recrutamento, extensão e fonte do poder da classe política. Dessa forma, em suas palavras:

Com respeito ao recrutamento, uma classe política pode chamar-se democrática quando seu pessoal é escolhido através de uma competição eleitoral livre e não através de transmissão hereditária ou de cooptação. Com respeito à extensão, quando o pessoal de uma classe política é tão numeroso que se divide, de maneira estável, em classe política de Governo e classe política de oposição e consegue cobrir a área do Governo central e do Governo local em suas diversas articulações e não é, por outra parte, constituído de um grupo tão pequeno e fechado que dirige um país inteiro através de comissários ou funcionários dependentes. Com respeito à fonte de poder, quando este é exercido por uma classe política representativa, com base numa delegação periodicamente renovável e fundada sobre uma declaração de confiança, e no âmbito de regras estabelecidas (constituição) e não em virtude de dotes carismáticos do chefe ou como consequência da tomada violenta do poder (golpe de Estado, revolta militar, revolução etc.). (BOBBIO et. al., 1998, p. 326).

### **3.5 Democracia Formal, Procedimental ou Institucional e Democracia Substancial ou Participativa.**

Na visão de Bobbio (1998, p. 326), para além da disputa entre as concepções liberal e socialista acerca da Democracia, o elitismo que adveio inicialmente de modo hostil em relação à própria noção democrática de modo geral, pautando suas críticas em uma argumentação pretensamente empirista e de caráter comportamental, foi, gradativamente, conciliando-se com a teoria da democracia. Na medida que foi permitindo concluir por Democracia “um método ou um conjunto de regras de procedimento para a constituição de Governo e para a formação das decisões políticas (ou seja, das decisões que abrangem a toda a comunidade) mais do que uma determinada ideologia.” O autor não exclui, portanto, que a Democracia seria

parcialmente compatível com um determinado conteúdo ideológico, numa definição de carácter substancial, mas expõe que para a teoria política contemporânea, principalmente nos países de tradição “democrático-liberal”, de acordo com as suas palavras, as definições tenderam a convergir num sentido mais ou menos amplo de “regras do jogo”, também denominados de “procedimentos universais”. Conforme elenca Bobbio:

Entre estas: 1) o órgão político máximo, a quem é assinalada a função legislativa, deve ser composto de membros direta ou indiretamente eleitos pelo povo, em eleições de primeiro ou de segundo grau; 2) junto do supremo órgão legislativo deverá haver outras instituições com dirigentes eleitos, como os órgãos da administração local ou o chefe de Estado (tal como acontece nas repúblicas); 3) todos os cidadãos que tenham atingido a maioria, sem distinção de raça, de religião, de censo e possivelmente de sexo, devem ser eleitores; 4) todos os eleitores devem ter voto igual; 5) todos os eleitores devem ser livres em votar segundo a própria opinião formada o mais livremente possível, isto é, numa disputa livre de partidos políticos que lutam pela formação de uma representação nacional; 6) devem ser livres também no sentido em que devem ser postos em condição de ter reais alternativas (o que exclui como democrática qualquer eleição de lista única ou bloqueada); 7) tanto para as eleições dos representantes como para as decisões do órgão político supremo vale o princípio da maioria numérica, se bem que podem ser estabelecidas várias formas de maioria segundo critérios de oportunidade não definidos de uma vez para sempre; 8) nenhuma decisão tomada por maioria deve limitar os direitos da minoria, de um modo especial o direito de tornar-se maioria, em paridade de condições; 9) o órgão do Governo deve gozar de confiança do Parlamento ou do chefe do poder executivo, por sua vez, eleito pelo povo. (BOBBIO et al., 1998, p.327)

Consoante observa Bobbio, todas essas regras estabelecem *como se deve* chegar à decisão política e não *o que* decidir. Nesse sentido, o conjunto de regras do jogo democrático não define nenhum conteúdo, salvo em relação àquelas decisões que contribuiriam de algum modo para suprimir ou esvaziar as próprias regras do jogo. O autor ressalta ainda que há uma diferença entre a enunciação do conteúdo e o modo de aplicação e considera que nenhum regime respeitou integralmente todas essas regras ao longo da história, o que ensejaria uma avaliação qualitativa de regimes mais ou menos democráticos em sua opinião. Bobbio admite que não seria possível estabelecer com precisão quantas regras deveriam ser observadas a fim de definir um regime como democrático. No entanto, certo seria que um regime que não observasse nenhuma das regras não poderia ser tido como democrático.

De maneira mais ou menos filiada às críticas, formulações e divergências teóricas exploradas até aqui, seria possível ainda outras tipologias e considerações teóricas e conceituais mais pontuais e específicas, admitindo, assim, espécies e

modalidades democráticas de acordo com os critérios classificatórios adotados. Nesse sentido, o autor apresenta algumas mais alinhadas a esta última concepção democrática de natureza procedimental e típica dos países nos quais a inspiração majoritariamente liberal, agregada de algumas críticas diluídas oriundas tanto da perspectiva socialista, quanto da teoria elitista, apaziguaram-se de algum modo, ainda que controverso e contraditório. Dentre estas, destacam-se as distinções relativas ao: (a) “critério jurídico-institucional” (Presidencialismo e Parlamentarismo); (b) “Sistema dos Partidos” (Bipartidarismo e Multipartidarismo e suas variantes) e (c) “Sistema da Cultura Política” (BOBBIO et al., 1998, p.327-328). Em que pesem as elaborações colacionadas e diferenciações conceituais traçadas pelo autor, é possível destacar o ponto comum, de que todas assumem como pressuposto o modelo liberal representativo como paradigma fundamental, apresentando variantes dentro de tal posição ideológica.

Desse modo, incorporando-se tal desenvolvimento como uma das formulações contemporâneas, seria possível uma outra classificação teórica dentro do problema da democracia, que divide o conceito entre: (i) Democracia Formal, Procedimental ou Institucional e (ii) Democracia Substancial ou Participativa. A primeira concepção tem, portanto, como base tanto o pensamento liberal, quanto a crítica elaborada pelo elitismo e que convergiu na Teoria Política para um sentido formalista ou procedimental, também denominada de institucional, acerca da Democracia, concebendo-a na qualidade de um sistema de regras, um conjunto de procedimentos e pressupostos formais que garantiriam um sistema assim entendido como democrático, conforme exposto neste tópico alhures. Trata-se de uma visão que aborda o problema da democracia como um *jogo*, no qual há uma competição constante por parte dos *grupos de interesse* na sociedade, vistos como inerentes e que uma vez estabelecidas as bases dessa disputa, restaria o desafio de garanti-las e afirmá-las diante das *pressões políticas* em conflito. Por um outro lado, a segunda concepção da Democracia, denominada de Substancial ou Participativa, tem como foco justamente o conteúdo oriundo da tradição do pensamento democrático da antiguidade, com especial destaque a questão do igualitarismo. Concentra-se na ideia original da Democracia, intimamente relacionada à sua própria etimologia enquanto Governo do povo, isto é, pelo povo e para o povo.

Conforme coloca Bobbio, citando Macpherson, o conceito de Democracia atribuído aos Estados socialistas e aos ditos Estados do Terceiro Mundo, por exemplo,

corresponderia mais fielmente ao significado aristotélico antigo de Democracia. De acordo com Bobbio et al. (1998, p. 328), nesta concepção: “a Democracia seria entendida como o Governo dos pobres contra os ricos, isto é, é um Estado de classe, e tratando-se da classe dos pobres, é o Governo da classe mais numerosa ou da maioria”. Razão pela qual o autor expõe que: “a Democracia foi mais execrada do que exaltada no decurso dos séculos” (BOBBIO et al., 1998, p. 328).

Norberto Bobbio afirma ainda que, para aqueles que entendem que o discurso sobre a Democracia não se resolveria numa questão de definição ou redefinição da “palavra”, a saída seria compreender a questão em torno de uma conceituação geral da Democracia dividida em espécies. Numa dessas espécies figuraria a “Democracia liberal” e na outra a então “Democracia dos países socialistas”, nas palavras do autor, e assim por diante. No entanto, na opinião de Bobbio, restaria não resolvida a definição daquilo que haveria de comum entre tais concepções, sendo que na sua visão tentativas nesse sentido por meio de tal abordagem restaram inúteis. Nesse sentido, nos próprios termos do autor, este conclui que:

Para não nos perdermos em discussões inconcludentes é necessário reconhecer que nas duas expressões "Democracia formal" e "Democracia substancial", o termo Democracia tem dois significados nitidamente distintos. A primeira indica um certo número de meios que são precisamente as regras de comportamento acima descritas independentemente da consideração dos fins. A segunda indica um certo conjunto de fins, entre os quais sobressai o fim da igualdade jurídica, social e econômica, independentemente dos meios adotados para os alcançar. Uma vez que na longa história da teoria democrática se entrecruzam motivos de métodos e motivos ideais, que se encontram perfeitamente fundidos na teoria de Rousseau segundo a qual o ideal igualitário que a inspira (Democracia como valor) se realiza somente na formação da vontade geral (Democracia como método), ambos os significados de Democracia são legítimos historicamente. Mas a legitimidade histórica do seu uso não autoriza nenhuma ilação sobre a eventualidade de terem um elemento conotativo comum. Desta falta de um elemento conotativo comum é prova a esterilidade do debate entre fautores das Democracias liberais e fautores das Democracias populares sobre a maior ou menor democraticidade dos respectivos regimes. Os dois tipos de regime são democráticos segundo o significado de Democracia escolhido pelo defensor e não é democrático segundo o significado escolhido pelo adversário. O único ponto sobre o qual uns e outros poderiam convir é que a Democracia perfeita — que até agora não foi realizada em nenhuma parte do mundo, sendo utópica, portanto — deveria ser simultaneamente formal e substancial. (BOBBIO et a., 1998, p. 329).

### **3.6 Democracia e Justiça.**

A questão da democracia provoca uma discussão relacionada ao problema da justiça. Isso porque a própria ideia de poder, o arbítrio, assim como o exercício deste por uma comunidade, passam pela questão do bem comum, o melhor interesse coletivo e pela ponderação em relação a tais noções e eventuais critérios que pautariam esse debate. Além disso, a par dos conteúdos e variações ideológicas que preencheriam essa discussão, fato é que o convívio em sociedade desperta questões relacionadas ao comportamento humano e a sua disposição social. Desse modo, é possível, inicialmente, abordar o tema da justiça em relação aos seus sentidos possíveis, pelo menos dentro da tradição filosófica ocidental que, por meio de diversos pensadores e suas produções, dedicou especial atenção sobre o tema que até os dias atuais figura no cerne das problemáticas mais contemporâneas, seja do ponto de vista filosófico, político, jurídico ou econômico, sem contar a sua direta implicação social, sendo certo que, como se verificará adiante, em meio aos diversos tratamentos dispensados ao problema, há abordagens atuais que buscam levar em consideração todos esses aspectos ao enfrentarem o desafio.

Tomando os escritos de Abbagnano (1998) em seu *Dicionário de Filosofia*, como uma base introdutória, o verbete correspondente a “Justiça” traz como ponto inicial a distinção fundamental que divide o conceito em dois sentidos principais: (i) conduta humana perante um determinado parâmetro normativo, seja este uma única norma ou um sistema de normas; (ii) *eficiência* de um dado parâmetro normativo (norma ou conjunto de normas), sendo tal eficiência entendida como a capacidade desse padrão possibilitar relações intersubjetivas. Na primeira acepção, é o comportamento humano que é submetido a um juízo perante um comando normativo isolado, ou sistema de normas, que regula e prescreve um determinado agir ou não agir. Por um outro lado, o segundo significado focaliza no próprio comando normativo unitário ou enquanto conjunto como objeto de tal avaliação perante um critério de eficiência em relação ao seu escopo regulatório das relações comportamentais entre os sujeitos aos quais se direciona. Essa distinção coloca o problema em sentidos diversos, porém complementares, tendo em vista que há uma íntima relação entre o *ser* das condutas e o *dever ser* da norma comportamental, numa via recíproca que pode corroborar ou minar a sua eficácia prescritiva.

Como a Teoria da Justiça não figura propriamente como objeto central deste ensaio, o tratamento aqui dedicado ao tema não busca dissecar todos os pormenores e nuances teóricas das formulações já realizadas a respeito da temática, apenas

considerar alguns pontos gerais e nucleares que podem ser trazidos para destacar a relevância e a conexão da questão com o problema da democracia, assim como explorar alguns desenvolvimentos específicos que parecem mais pertinentes nesse sentido. Assim, quanto ao primeiro sentido mencionado, cumpre assinalar que a grande discussão que permeia as elaborações já realizadas consiste na natureza da norma que é examinada. Isto é, a polêmica filosófica, jurídica e política discute os fundamentos normativos, normalmente divididos como de índole natural, divina ou positiva. Paralelamente, no que diz respeito ao segundo sentido do termo, destaca-se a questão dos diferentes teleologismos que já foram elencados e desenvolvidos como subsídios axiológicos para uma justificação última como preceito norteador do juízo que recai sobre a normatização do comportamento humano. Dessa forma, objetivos como: felicidade, liberdade, utilidade e paz já foram eleitas dentre os valores disponíveis. Conforme salienta Abbagnano (1998, p. 595), “(...) filósofos e juristas não mediram a justiça das leis tomando como referência a sua eficiência geral no que diz respeito às possibilidades de relações humanas, mas a sua eficiência em garantir este ou aquele objetivo considerado fundamental, ou seja, como valor absoluto.”. Nesse intuito, muitos que entenderam como impraticáveis critérios como a felicidade e a liberdade recorreram para uma função negativa da eficiência normativa, no sentido de evitar conflitos e pretensamente promover a pacificação social, o que se encaixou melhor numa técnica da coexistência humana tão buscada pela Teoria do Direito, por exemplo. Todavia, consoante observa o autor, a generalidade dessa ideia não pareceu se sustentar em bases muito sólidas, uma vez que conflitos individuais e sociais são recorrentes, por mais que não sejam desejáveis e uma teoria jurídica nesse sentido reclamava uma aplicabilidade tanto na paz, quanto na guerra, ou seja, na sua eficiência perante tais situações no intuito de transpô-las, valendo, assim, numa amplitude maior das circunstâncias humanas, tal como o jusnaturalismo moderno de Grócio<sup>17</sup>, por exemplo, já havia considerado e até certo ponto satisfeito antes.

---

<sup>17</sup> Em suma, seguindo a definição do verbete “ATRIBUTIVA e RETRIBUTIVA, JUSTIÇA” no Dicionário de Filosofia de Nicola Abbagnano, a concepção de Justiça em Grócio considera uma divisão entre uma justiça *atributiva* e outra *retributiva*. Quanto a justiça atributiva, esta corresponderia ao direito imperfeito uma vez significa dar a uma pessoa aquilo que não tem direito de pretender, ou seja, a atribuição de algo que a pessoa não possuía anteriormente. De modo diverso, a justiça retributiva traduziria um direito perfeito já que corresponde a dar a uma pessoa aquilo que tem direito de pretender, isto é, uma recompensa em relação ao que se faz jus. (ABBAGNANO, 1998, p. 94).

O autor também recorda que não faltaram aqueles que entendiam pela impossibilidade de uma definição da justiça nesse sentido, assumindo apenas que a justiça enquanto adequação normativa dependia da adesão a um sistema valorativo qualquer como suporte qualitativo. Abbagnano considera, ainda, dois critérios elegíveis para formular um juízo objetivo sobre ordenamentos normativos, na tentativa de superar a questão, uma vez que não figurariam como fins absolutos ou relativos e sim como *condições de validade* de uma dada ordem. Nesse sentido, elenca o papel da (a) *igualdade como reciprocidade*, segundo a qual cada um deve esperar dos demais tanto quanto esses esperam dele, máxima normalmente encartada nas definições de justiça como igualdade na tradição filosófica ocidental de acordo com o autor. Como também o critério de (b) *autocorrigibilidade*, como uma aptidão de um dado sistema de normas de se corrigir a partir da sua própria lógica, que o autor compara com a produção de conhecimento científico no que se refere à sua capacidade de verificabilidade e autocorreção.

Conforme esclarecem Marcus Fabiano Gonçalves e Edmundo Lima de Arruda Junior (2002) na obra *Fundamentação Ética e Hermenêutica*, sobretudo no seu primeiro capítulo, mais especificamente quando tratam da compreensão e ultrapassagem do positivismo<sup>18</sup>, é no enfrentamento desse problema que Hans Kelsen realiza o seu empreendimento de uma *Teoria Pura do Direito* (1934/1960). Em meio à onda do cientificismo das ciências naturais, seu postulado teórico proclamou um rompimento com os múltiplos jusnaturalismos de natureza teológica ou racionalista que imperavam na teoria jurídica até então. A busca de Kelsen foi no sentido de secularizar e conferir certa autonomia epistemológica ao Direito enquanto sistema normativo voltado ao comportamento humano, substituindo as múltiplas ideias de justiça pelo conceito da *validade*. Em outras palavras, a então norma justa passou a ser concebida como norma válida, mediante uma hierarquização autorizativa escalonada de normas segundo a qual a norma era formalmente produzida de acordo com o denominado *princípio dinâmico*, cujo fundamento último de validade seria a norma hipotética fundamental (*Grundnorm*), numa teoria formal que se diferenciava das visões anteriores. Sendo que tais normas, para serem de fato entendidas como válidas, deveriam ainda integrar um ordenamento jurídico válido, validade esta que estaria condicionada – ainda que não fundamentada logicamente - por um mínimo de

---

<sup>18</sup> GONÇALVES, Marcus Fabiano; ARRUDA JUNIOR, Edmundo Lima *Fundamentação Ética e Hermenêutica – alternativas para o Direito*. 1. ed. Florianópolis: CESUSC, 2002. (p. 51-67).

eficácia global do sistema operante como um todo (legítima ou imposta). Além da validade enquanto vigência, isto é, vinculante no sentido da obediência e da aplicabilidade pelos seus destinatários, tanto pessoas como instituições, como os órgãos jurisdicionais a título de exemplo. A questão fundamental que estrutura o pensamento de Kelsen é a peculiaridade da norma e do sistema jurídico por uma ótica abstrata exclusiva do Direito. Kelsen não ignorava a multiplicidade de elementos e aspectos que compunham, em menor ou maior grau, a depender das circunstâncias concretas, o fenômeno jurídico, como os seus escritos deixam claro; No entanto, a sua tentativa foi no sentido de isolar essa complexidade fenomenológica a fim de conceber os elementos tipicamente jurídicos, via uma abstração teórica de índole formalista que teve o seu papel dentro do problema da justiça na qualidade de uma teoria do direito. O então *Positivismo Jurídico*, que aspirava uma neutralidade inalcançável, atingiu resultados que somaram principalmente no sentido de uma transposição das transcendências que insistiam em integrar o pensamento jurisfilosófico, que o confundia com outros campos normativos direcionados ao comportamento humano e que concorriam nesse sentido de modo mais direto com o Direito, notadamente a Religião e a Ética, que já possuíam os seus respectivos estatutos teóricos mais delineados e que também propuseram suas respostas para a questão da justiça.

Todavia, esse mérito da contribuição de Kelsen no sentido de afastar o que denominou de *relativismo axiológico*, também tido como *politeísmo de valores* por Weber, não eximiu a sua teoria da avaliação das diversas questões que foram deixadas em aberto e de tantas outras que foram geradas a partir de suas elaborações. O positivismo de Kelsen buscou concretizar o ideal liberalista no Direito justamente quando o paradigma dominante era o do Estado Liberal. O seu projeto de purificação, que privilegiou a forma, acabou sendo utilizado como justificativa teórica para formulações que buscaram legitimar atrocidades pela roupagem da validade jurídica positiva, desde a ascensão de regimes totalitários e fascistas, a eclosão da segunda Guerra Mundial, como também no contexto de Guerra Fria, que promoveu desumanidades tanto a leste quanto a oeste, no norte e no sul global, como perseguições étnicas e políticas, mais campos de concentração, fomes fabricadas, genocídios, guerras por hegemonia ou golpes e ditaduras como na América Latina. Também é verdade que essa conta não deve ser paga apenas pelo positivismo jurídico, afinal o fenômeno jurídico, como o próprio Kelsen reconhecia e os seus

críticos reafirmavam, não é puro. Cabe lembrar que o então conteúdo normativo passou a ser preenchido pelas mais diversas predileções políticas circunstanciais, inclusive aquelas que colocaram em xeque a própria manutenção da intersubjetividade humana enquanto tal.

Diante de todo esse quadro de terror e de miséria humana promovida, que pode ser representado, por exemplo, pelas defesas de Nuremberg, as quais repetiam a máxima do cumprimento hierárquico de ordens superiores e da própria lei positivada, num escalonamento normativo “válido”, a reação teórica pós-positivista foi no sentido da defesa de máximas como: democracia, pluralidade, dignidade da pessoa humana, tolerância e outros valores que foram introjetados nos ordenamentos normativos numa busca por sanar o vácuo deixado pela teoria positivista. Contudo, permaneceu desde então a problemática da efetividade dessas *formas substancializadas* e de suas garantias de acordo com os autores.

Malgrado os avanços do positivismo, como a diferenciação entre aquilo que poderia ser entendido e definido especificamente como jurídico, do que fosse justo ou injusto e em relação às próprias ideias de justiça em particular, não foi capaz de alterar a complexa manifestação do fenômeno jurídico na sua pluralidade de aspectos integrantes, muito menos de eliminar a relação entre o direito e a moral, por exemplo. No entanto, como os autores salientam, um dos traços característicos da modernidade é justamente o estilhaçamento das fundamentações tradicionais que propunham preencher a ideia de justiça com as suas múltiplas propostas axiológicas, isto é, concepções de justiça específicas e frequentemente conflitantes entre si, tidas como parâmetros de validade e justificação. Além disso, sua aparente neutralidade formalista, inspirada por uma ideologia cientifizante da “verdade” e do “método” não dava conta de afastar a realidade concreta de sua natureza material enquanto manifestação humana no mundo, portanto, complexa e composta por elementos antropológicos, sociais, políticos, éticos, econômicos, etc. Em outras palavras, a relativa autonomia conferida pela proposta teórica do positivismo não eliminou o fato de que a experiência convivial é estruturada num contexto complexo, permeado por relações intersubjetivas numa dinâmica de mútuas trocas e expectativas comportamentais entre os sujeitos que compõem a sociedade.

Conforme apontam os autores, restou equilibrar a relação entre a validade formal e o problema da eficácia global, bem como preencher as lacunas deixadas pela teoria de Kelsen. O que não implica em descartar os acertos e conquistas então

alcançados pelo esforço teórico promovido pelo positivismo jurídico, assim como criticar as problemáticas que foram apresentadas diante deste. Nesse sentido, os autores buscaram enfrentar justamente a questão da ausência de uma fundamentação capaz de preencher o problema da eficácia deixado em aberto pela teoria Positivista da validade formal, sem, ao mesmo tempo, caírem numa mitigação axiológica indirimível pelas propostas teleológicas disponíveis e concorrentes no varejo dos valores, ou mesmo recorrerem a uma esterilidade sob a rubrica do “científico”, inexistente no fenômeno jurídico. Afinal, depois das críticas formuladas tanto pelo positivismo, quanto pelo pós-positivismo, tais asserções não se sustentavam mais como alternativas possíveis. Diante desse problema central da obra em comento, os autores propõem e convocam para uma saída que focaliza na questão ética na sua dimensão eficaz, dentro de uma concepção de justiça social necessária para a capacidade promotora ou inibidora das relações humanas como suporte mínimo constituinte da experiência de convivência social, base sob a qual se estrutura e se viabiliza a própria lógica normativa enquanto sistema comportamental regulador das expectativas intersubjetivas. Essa alternativa concreta, que reporta a uma construção teórica e, portanto, empírica, que possui raízes ancestrais e desenvolvimentos posteriores, envolvem noções sutis e sofisticadas da condição humana nas suas dimensões antropológica, social, política, psicológica e econômica, que os autores denominaram de *mínimo ético*.

A temática demanda desenvolvimento próprio, tendo sido esmiuçada na obra de referência, principalmente no que tange às suas balizas teóricas mais recentes desenvolvidas a partir dos trabalhos de ética analítica de Peter Frederick Strawson e Ernst Tugendhat e o papel de tais análises na formação daquilo que os autores denominaram de *capacidades conviviais*. Disposições estas que integram uma camada de operação espontânea do fenômeno ético na sociedade a partir dos *sentimentos morais* dos indivíduos nas suas relações intermediadas socialmente mediante um sistema de expectativas, exigências e regulações mútuas e que compõe uma base eficaz prévia e fundante em relação aos demais sistemas normativos direcionados ao comportamento humano, notadamente o Direito. Principalmente por se tratar de um sistema positivo vinculante, na forma de um ordenamento jurídico válido, que como tal demanda, inclusive, uma eficácia global tão comprometida por outras abordagens como foi comentado acima. Assim, não sendo este propriamente o objeto específico deste ensaio, o escopo foi destacar a importância e a conexão da

questão da justiça para o problema da democracia no sentido de uma alternativa de fundamentação pós-positivista imanente, atenta para a viabilização eficaz das relações sociais. Imprescindível, portanto, para a manifestação democrática enquanto sistema de poder social numa vertente que busca privilegiar a autonomia em detrimento da aposta heterônoma.

Cabe ainda comentar uma ideia central e diretamente conexa com a presente questão tanto da justiça, como da manifestação do mínimo ético como mecanismo de regulação da sociabilidade espontânea. Trata-se do papel crucial desempenhado pela igualdade nesse sentido. O problema da igualdade é outra questão fundamental que possui longa tradição no pensamento filosófico e político ocidental e a intenção aqui não é frequentar todo esse repertório, muito menos esgotar a temática e sim, como foi enunciado, enquadrar a questão dentro do âmbito de tratamento proposto, além de explorar uma problemática derivada da desigualdade e da exclusão social, tão caras e urgentes, notadamente no caso brasileiro, dentro do contexto regional da América Latina enquanto região outrora formalmente colonizada, numa dinâmica de raízes profundas que ainda exercem as suas consequências e atualizações, numa dinâmica de poder que se modificou, mas perdura até os dias atuais.

Nicola Abbagnano (1998) em seu *Dicionário de Filosofia*, aborda o verbete correspondente à “Igualdade” de modo sucinto e se concentra no sentido nuclear da relação de paridade entre termos, na qual um pode substituir o outro num mesmo contexto sem que se altere o valor do contexto. Segundo o autor, trata-se de uma conceituação da igualdade enquanto possibilidade de substituição, cujo sentido remete à ideia de equação expressa na igualdade matemática ( $x=y$ ), a qual atribui a Leibniz. Paralelamente, comenta que Aristóteles limitava o emprego a uma concepção meramente quantitativa. Nessa primeira ideia, Abbagnano considera a sua aplicabilidade tanto nas relações puramente formais em termos de equivalência, quanto políticas, morais e jurídicas, por exemplo naquela assim entendida perante a lei, isto é, a já mencionada isonomia. Sendo certo para o autor que tal juízo dependeria sempre de uma verificação contextual, no sentido de avaliar as condicionantes circunstanciais que os termos deveriam satisfazer a fim de serem compreendidos como substituíveis.

Felix E. Oppenheim (BOBBIO et al., 1998), na entrada dedicada ao tema, traça uma distinção inicial sobre o conceito em três sentidos principais da igualdade: (i) das características pessoais, (ii) de uma distribuição realizada, (iii) do modo de

distribuição das regras de distribuição. A primeira se refere à igualdade de características potenciais dos sujeitos, isto é, qualificações possíveis de acordo com as particularidades específicas que normalmente também correspondem a outros sujeitos que as partilham, sendo, portanto, atributos de natureza descritiva. O segundo sentido, por sua vez, conduz à própria distribuição adotada, ou seja, se duas ou mais pessoas são tratadas igualmente ou desigualmente, seja em relação aos bônus ou aos ônus então partilhados. A igualdade, neste caso, verifica-se em relação à imparcialidade da regra aplicável, independente da igualdade ou desigualdade em relação aos grupos, classes ou características alvo que a regra adota como critério de direcionamento do seu conteúdo, desde que igualmente dispensado aos destinatários assim determinados, sendo esta, portanto, também uma ocorrência verificável empiricamente de acordo com o autor. Numa terceira acepção proposta por Oppenheim, a igualdade seria aquela direcionada ao próprio comando normativo. Trata-se de uma vertente da igualdade não em relação ao tratamento igualitário oriundo de uma dada regra, ou seja, externo em relação ao comando normativo conforme o sentido anterior, mas da eventual natureza igualitária da própria regra que prevê um determinado conteúdo, isto é, numa concepção interna em relação a uma dada normativa. Nesta terceira vertente se concentram a maioria das abordagens que buscaram elaborar respostas para a adoção de alguma fórmula que pudesse eventualmente servir de parâmetro geral independente da avaliação concreta das circunstâncias factuais ou conteúdos normativos específicos previstos. Ou seja, em outras palavras, uma teorização sobre a igualdade entendida como parâmetro de um determinado conteúdo normativo.

Nesse sentido, conforme relaciona Oppenheim (BOBBIO et al., 1998), de acordo com os critérios tradicionais do igualitarismo, seria possível elencar as principais disposições clássicas, tais como: a) partes iguais para todos, b) partes iguais aos iguais, c) partes iguais ou tratamento análogo para a maior quantidade nas mesmas condições específicas, d) igualdade proporcional, e) igualdade proporcional ao mérito ou f) distribuições desiguais correspondentes a diferenças relevantes. As distinções trazidas pelo autor consideram modulações normativas dentro do eixo conceitual daquilo que pode ser entendido como equivalente ou equânime em relação ao racional distributivo empregado, partindo de uma visão mais atrelada a juízos descritivos até entrar numa zona de cunho valorativo. Trata-se de um panorama acerca do problema da igualdade que aborda a temática numa atmosfera conceitual

que gradativamente se aproxima mais da ideia de justiça, havendo aí uma questão que pode ser entendida, então, como uma escala que começa a introduzir o avaliativo no terreno do descritivo. Nesse sentido, emerge a questão daquilo que pode ser concebido como desigualitário, porém justo ou do igualitário injusto, uma vez que nem tudo que é justo é igual, sendo a recíproca também verdadeira. Não é o justo que necessariamente preenche o conceito de igualitário e nem este que preenche o conceito de justiça. Contudo, para o que é mais relevante aqui, considerando os desenvolvimentos conceituais apresentados, aquilo que é concomitantemente não igualitário e injusto parece ser uma intersecção estratégica do ponto de vista social.

Oppenheim em si propõe uma saída para o dilema avaliativo das regras de distribuição, deslocando o foco do benefício ou encargo distribuído para o resultado de tal distribuição. Nesse sentido, o igualitarismo se daria então em relação à distribuição final alcançada, mediante a verificação dos resultados que eliminassem ou, ao menos, reduzissem as desigualdades finais, considerando-se as desigualdades primárias anteriores à própria distribuição dos bônus ou ônus, abordagem esta que denominou de *regras de nivelamento*. Nessa concepção, a questão da igualdade material assume destaque face a uma visão meramente formalista, já que considera as desigualdades materiais empiricamente verificáveis. Conforme considera o autor ao tratar da questão do nivelamento da riqueza, mesmo havendo uma igualdade de direito à propriedade, esta é distribuída de modo desigual em quase todas as sociedades. Portanto, um nivelamento nesse sentido demandaria distribuições extremamente desiguais a fim de se alcançar uma paridade mínima. Em suas palavras: “[...] ou seja, que se tirasse dos ricos para dar aos pobres. Um resultado que se poderia alcançar pela tributação ou pela socialização ao menos dos meios de produção.” (BOBBIO et al., 1998, p. 603). Sobre esse ponto, ainda de acordo com o autor:

Um nivelamento completo dos bens, conquanto almejável, é geralmente tido por utópico. Mesmo que tal meta fosse atingida num determinado momento, as diferenças reapareceriam depressa, não sendo por outro motivo, ao menos porque "os homens são desiguais" no que tange às qualidades pessoais; é por isso que o poder e a influência se acham necessariamente distribuídos de forma desigual em todos os sistemas políticos e sociais. Nivelar a riqueza significa, em geral, não tanto eliminar, como reduzir as desigualdades existentes quanto à propriedade. De acordo com a definição proposta, este gênero de distribuição, embora menos igualitário, é igualmente igualitário. O é nas palavras de Rousseau; "Por Igualdade temos de entender, não que o grau de poder e de riqueza é absolutamente idêntico para todos, mas que... nenhum cidadão é bastante rico para comprar outro, nem há

nenhum tão pobre que seja forçado a vender-se a si mesmo" (Contrato social, livro II, c. XI). (BOBBIO et al., 1998, p. 603).

Nessa linha de tratamento sobre a igualdade, encaixam-se ainda alguns desenvolvimentos que buscaram considerar as posições prévias de desigualdade social, propondo a partir dessas medidas mais igualitárias. Dentro dessas propostas considerou-se o nivelamento das oportunidades a fim de uma redistribuição do acesso às múltiplas posições sociais, tornando-as acessíveis à competição social ao invés de uma atribuição determinada. Nessa chave de interpretação, a promessa liberal clássica de cunho individualista afirmou que a igual atribuição de direitos fundamentais "à vida, à liberdade e à propriedade" daria conta de satisfazer as diferenças sociais, conferindo a todos uma pretensa igualdade de condições para que cada um pudesse buscar a sua felicidade e fosse capaz de atingir as posições que almejasse de acordo com as suas habilidades e capacidades.

No entanto, como o autor reafirma, percebeu-se que a igualdade de direitos não fora suficiente para equiparar as condições em relação aos menos privilegiados socialmente, havendo a necessidade ainda de medidas desiguais não apenas em termos formais, como também materiais para que houvesse, portanto, um mínimo de igualdade de condições possível. Nesse sentido, cumpre destacar o papel e a relevância daquilo que Oppenheim entendeu como *satisfação de necessidades fundamentais*. De acordo com o autor, "Enquanto as necessidades pessoais variam em gênero e medida, há um mínimo de necessidades fundamentais que são substancialmente idênticas em todos, numa determinada sociedade e numa determinada época." (BOBBIO et al., 1998, p. 604). Ocorre que caso tais necessidades fundamentais não sejam satisfeitas haverá desigualdade. Numa abordagem ainda mais contemporânea do problema, essa questão assume outras camadas de complexidade ao considerar a questão das capacidades.

Desse modo, o autor apresenta a igualdade de capacidades como uma etapa posterior aplicável após atendidas as necessidades básicas dos indivíduos socialmente considerados. Tendo sido conferido a todos um certo patamar igualitário de possibilidades, seria eventualmente possível, assim, uma busca por resultados de modo mais equânime e conforme as suas habilidades e capacidades. Numa perspectiva que se diferencia da ideia de mérito, já que este seria subjetivo, a habilidade concebida como capacidade para uma tarefa ou função específica seria objetivamente verificável, permitindo, desse modo, uma nova redistribuição

desigualitária como etapa suplementar. Oppenheim resume tal concepção com a seguinte esquemática:

Podemos distinguir esquematicamente as seguintes fases: 1) uma desigual distribuição inicial dos bens; 2) uma regra inigualitária de distribuição — mais aos necessitados; 3) que se resolve numa redistribuição mais igualitária — igual satisfação das necessidades fundamentais, Igualdade de oportunidades; 4) daí uma redistribuição inigualitária final — a cada um segundo a sua capacidade. (BOBBIO et al., 1998, p. 604)

Um dos autores contemporâneos que mais se dedicou ao problema da justiça, explorando a questão de modo ainda mais aprofundado pela abordagem das capacidades, foi o economista indiano Amartya Sen. O autor ostenta uma preciosa produção intelectual, incluindo obras tais como: *Collective Choice and Social Welfare* (1970), *Poverty and Famines: An Essay on Entitlement and Deprivation* (1981), *Development as Freedom* (1999). Concentrou-se na temática, sobretudo a partir de uma perspectiva focada na justiça social, preocupando-se com problemas centrais que afetam principalmente, mas não exclusivamente, países emergentes como: desigualdade e exclusão social, pobreza e miséria, fome, saúde pública e educação.

Acerca da questão das capacidades em específico, Sen parte de uma premissa interessante que considera a máxima kantiana do ser humano como fim em si mesmo e não como meio. Nesse sentido, o autor considera como os seres humanos, de maneira ampla, são diretamente, ou indiretamente, tanto os produtores iniciais, quanto os beneficiários finais, além de também serem os gestores e tomadores de decisão em relação àquilo que produzem, trocam e consomem do ponto de vista material. A partir desse ponto, o autor sinaliza uma confusão corriqueira entre fins e meios que predomina, por exemplo, no planejamento e na elaboração de políticas públicas. Essa problemática impacta na visão que se tem de “progresso” e acaba por tratar o ser humano como meio na ideia de produtividade via geração de riquezas através da produção e comercialização de produtos, bem como através da prestação de serviços que, em última análise, não constituem finalidades últimas e sim objetivos mediatos para a manutenção da vida humana.

O autor alerta, por exemplo, a contradição representada pela taxa de produtividade medida via Produto Interno Bruto (PIB) e a qualidade de vida em determinados países, mensurável via Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) ou Coeficiente de Gini numa análise comparativa mais objetiva entre tais indicadores.

Com base em tal diagnóstico, Sen estrutura seu enfoque aos fins, tendo a prosperidade econômica apenas como um dos fatores integrantes que corroboram no sentido de uma vida digna e, por conseguinte, uma das finalidades possíveis do ponto de vista de uma eventual ação distributiva em termos de benefícios ou encargos, quiçá até menos expressiva de acordo com o contexto e suas prioridades específicas. Nesse sentido, Sen propõe a pauta das *capacidades* que adota a concepção da vida humana “como um conjunto de “atividades” e de “modos de ser” que poderemos denominar “efetivações” (*functionings*) e relaciona o julgamento sobre a qualidade da vida à avaliação da capacidade de funcionar ou de desempenhar funções.” (SEN, 1993, p. 313–334).<sup>19</sup> O autor aponta ainda que as raízes de tal formulação se encontram nos trabalhos de Karl Marx, Adam Smith, remontando principalmente a Aristóteles<sup>20</sup>. Sen esclarece a posição aristotélica, contextualizando-a de acordo com o seu pensamento numa perspectiva mais ampla e permeada pelas particularidades de sua cosmovisão, o que não afasta propriamente o germe da ideia central que se encontra em sua produção e que ressoa numa aplicabilidade ampla. O autor também indica que tanto Adam Smith, quanto Karl Marx utilizaram essa concepção na sua relevância para o bem-estar, destacando, sobretudo em Marx, como a reflexão aristotélica foi determinante para o seu projeto teórico. Nesse ponto, Sen (1993, p. 313–334) destaca que:

Com efeito, uma parte importante do programa marxista de reformulação dos fundamentos da economia política claramente diz respeito à concepção do sucesso da vida humana em termos de cumprimento das atividades humanas necessárias. Nos termos do próprio Marx: “em lugar da riqueza e da pobreza da economia política, veremos surgir o rico ser humano e a rica necessidade humana. O rico ser humano é simultaneamente o ser humano que necessita de uma totalidade de atividades vitais. o ser humano em quem a auto-realização (*sic*) existe como necessidade interior.

Conforme Sen salienta, uma vez que a vida é concebida como um conjunto de atividades ou modos de ser assim valorizados, a qualidade de vida passa a se

---

<sup>20</sup> Cumpre anotar que quanto a questão específica da “Justiça”, Aristóteles traça uma distinção geral em sua obra *Ética a Nicômaco* entre dois tipos de justiça, uma denominada de *distributiva* e a outra de *corretiva*, depois também referida como *comutativa* pela escolástica. A primeira espécie de justiça, a distributiva, corresponderia a uma razão de divisão em relação aos recursos e bens comuns de acordo com a contribuição de cada um na produção de tais bens, portanto, numa ideia de merecimento correspondente a participação produtiva. A segunda espécie de justiça, neste caso a corretiva ou comutativa, seria, por sua vez, oposta à justiça distributiva na medida em que se aplicaria para equiparar as vantagens e desvantagens em todas as relações de troca, tanto voluntárias, quanto involuntárias entre os sujeitos (*Ética à Nicômaco*, V, 1131b, 25).

concentrar tanto na avaliação de tais *efetivações*, quanto na capacidade de realizá-las. Dessa forma, essa avaliação não se limita tão somente a aspectos da riqueza e dos bens, entendidos como auxiliares nesse propósito. O autor frisa que nesse âmbito de discussão, ainda que num contexto diverso, Marx elaborou, por exemplo, o seu conceito de *fetichismo da mercadoria*, cujas bases teóricas também se encontram no pensamento aristotélico. Dinâmica da qual, inclusive, pretende-se romper nesta chave de compreensão das capacidades. Nessa linha, o autor define que a vida, então composta de combinações de diferentes efetivações. Possui tanto algumas de ordem mais elementares, como a alimentação adequada, cuidados de saúde, mobilidades cognitivas e motoras básicas etc. até outras mais elaboradas como o autorrespeito, participação da vida comunitária, dentre outras. Portanto, a capacidade enquanto conceito seria uma noção derivada que reflete as diversas combinações de efetivações, isto é, enquanto atividades e modos de ser que uma pessoa pode atingir, ou seja, aquilo que é capaz de fazer ou ser e conquistar.

Essa percepção está muito relacionada à ideia de liberdade enquanto potencialidade e faculdade. Para além das discussões conceituais do termo liberdade e de eventuais subjetivismos ou imprecisões, o autor reforça que estes não são empecilhos para se avançar com o tratamento das capacidades, desde que assimilados como base conceitual dentro do debate, o que não impediria a precisão em relação ao tema da capacidade em si. Além disso, parece pacífico que, antes de discussões teóricas ou conceituais mais rebuscadas de um eventual panorama concebível em termos de liberdades de realizações e projetos de vida, fato é que aquilo que viabiliza a própria vida e o indivíduo enquanto tal, isto é, elementos muito básicos, sem os quais não faz sentido sequer qualquer elucubração mais sofisticada secundária e adicional, são praticamente incontestes. São justamente tais efetivações mínimas primárias que mais carecem em economias em desenvolvimento ou emergentes, que apresentam uma pobreza extrema, nas quais as efetivações correspondem a um elenco relativamente mais enxuto e objetivo que assume centralidade no enfrentamento da questão, como: alimentação, saúde, educação, moradia, trabalho, lazer, assistência social etc. Tratam-se, pois, de elementos triviais da vida e do viver, sem os quais se inviabiliza a própria noção de indivíduo.

Somado a esse aspecto, conforme observa o autor, tal abordagem contrasta com aquelas concepções empregadas nos sistemas de avaliação baseados nos parâmetros da mercadoria ou da utilidade, na medida que a proposta utilitarista, por

exemplo, concebe o valor a partir da economia do bem-estar somente pelo ângulo da utilidade individual que, conforme o autor salienta. “é definida em termos de uma condição mental tal como o prazer, a felicidade, a satisfação dos desejos.” (1993, p. 313–334). No entanto, apesar de muito utilizada, Sen alerta como tal perspectiva subjetiva pode remeter para enganos e ser perigosa, uma vez que seria incapaz de traduzir a real situação de privação de muitas pessoas. Nesse sentido, Sen esclarece que:

Uma pessoa indigente, levando uma vida muito pobre, poderia não estar mal em termos de utilidade medida pelo seu estado mental, caso se verificasse que essa pessoa aceita sua situação com silenciosa resignação. Em situações de privação por longos períodos, as vítimas não persistem em queixas contínuas, com freqüência fazem grandes esforços para tirar prazer das mínimas coisas e reduzem seus desejos pessoais a proporções muito modestas, "realistas". A privação da pessoa pode não ser captada por escalas de prazer, auto-realização, etc., mesmo que ela não consiga alimentar-se adequadamente, vestir-se decentemente, ser minimamente educada e assim por diante. (idem)

Sen assinala que há uma larga literatura acerca do desenvolvimento no que se refere à avaliação da qualidade de vida e das “necessidades básicas” e como essa temática vem sendo tratada de modo colateral por parte da corrente principal capitaneada pela teoria do bem-estar, principalmente na vertente utilitarista já mencionada anteriormente, que argumenta um suposto baixo nível em termos de justificação teórica das contribuições desenvolvimentistas. O autor contrasta, ainda, a abordagem das capacidades em relação às teorias do desenvolvimento e do bem-estar quanto a tais temáticas, tecendo comentários em relação a ambas as abordagens numa análise comparativa, principalmente a partir justamente das fundamentações de cada qual. Nesse sentido, o destaque é conferido precisamente para a temática das “necessidades básicas”, cujo tratamento por parte dessas teorias costuma se limitar, na sua opinião, no que diz respeito à especificação dessas necessidades, gerando uma margem de incerteza devido a um enfoque apegado numa argumentação de ordem mais quantitativa pelo viés das mercadorias, como alimentos, vestimentas ou moradias, a título ilustrativo, o que a aproxima, inclusive, da chave interpretativa que recai nas considerações do fetichismo da mercadoria já mencionadas. Tal abordagem implica numa variabilidade em termos quantitativos e qualitativos que não é capturada se adotado tal enfoque, o que acaba por mitigar a própria posição enquanto parâmetro avaliativo. Em suma, na visão de Sen, a acertada

identificação do problema, carece, por um outro lado, de um substrato determinável em termos de subsídio informacional que é tão crucial para o endereçamento de medidas assertivas em termos de políticas públicas, por exemplo.

Nessa crítica, Sen também encarta o tratamento teórico adotado por John Rawls, notadamente na sua principal obra *A Theory of Justice* (1971), na qual este autor apresenta a posição que ficou conhecida como a *Teoria das Oportunidades* sobre o problema da justiça, no aporte mais significativo para Filosofia Moral das últimas décadas, segundo Sen. Isso porque a formulação de Rawls sobre os então “bens primários” também subscreve ao viés da mercadoria, uma vez que corresponderiam a subsídios meios e não propriamente aos fins, em termos de realização ou de liberdade de realização a que se destinam, conforme considerado anteriormente. De modo didático, Sen cita o exemplo de que dispor de recursos para alimentação consta para Rawls, contudo, efetivamente alimentar-se, não. Sendo que nesse aporte também se aplicaria a crítica direcionada pela literatura no que se refere à questão das necessidades básicas. Sen considera o argumento desenvolvido por Rawls de que as pessoas possuem diferentes objetivos e que devem ser livres para buscar tais aspirações, o que não deve escapar da consideração e da avaliação. Contudo, Sen coloca que a visão das capacidades não descarta a importância da liberdade nesse sentido, pois de modo diverso ao da disponibilidade de bens primários, que constituem meios para as liberdades, as capacidades de realização são conseqüências das liberdades enquanto tais. Por fim, quanto ao comparativo que ainda se segue, numa diferenciação também quanto à temática específica da liberdade nas duas teorias, Sen pontua a sua divergência principal:

As motivações subjacentes à teoria de Rawls e ao enfoque da capacidade são similares, mas o tratamento da questão é diferente. O problema com respeito ao argumento rawlsiano está em que, mesmo tendo-se em vista os mesmos fins, **a capacidade que as pessoas têm de converter bens primários em realizações é diferente, de tal maneira que uma comparação interpessoal baseada na disponibilidade de bens primários em geral não tem como refletir também as liberdades reais de cada pessoa para perseguir um dado objetivo, ou objetivos variáveis. A variabilidade das taxas de conversão segundo as pessoas, para fins dados, é um problema inscrito no problema mais geral da variabilidade dos bens primários requeridos por pessoas diferentes buscando seus respectivos fins.** (idem) (grifos nossos).

A sensível e atenta leitura de Sen sobre o tópico da justiça, com base num cuidado teórico fino, presente desde o zelo no tratamento conceitual até um aporte metodológico acurado, destacando e endereçando o problema nos termos de uma justiça social que atinge quantitativamente a maioria da população mundial, sobretudo, nos locais mais pobres, cujas privações encontram-se concentradas em bolsões demográficos com alarmantes níveis de exclusão e de desigualdade social de modo histórico e ainda acentuadamente presentes em tais regiões, portanto, naquilo que há de mais urgente e por tudo isso mais prioritário, é de fato algo nada menos digno do que um prêmio Nobel<sup>21</sup>. É neste enfoque do *desenvolvimento como expansão das capacidades* que também se conecta aqui a situação específica do Brasil no panorama contextual da América Latina. A situação desenhada, também desponta como o maior desafio endereçado por Marcus Fabiano Gonçalves e Edmundo Lira de Arruda (2002) na *Fundamentação Ética e Hermenêutica*, que aplicaram justamente o referido aporte teórico fornecido por Sen nesse sentido, principalmente diante da realidade brasileira e latino-americana, em especial.

É precisamente em face desse cenário complexo, no qual os direitos fundamentais reclamam efetividade urgente no sentido de uma concepção de justiça social atenta não apenas às oportunidades, mas sobretudo a questão das capacidades para tanto, assumindo assim um papel imprescindível no combate às mazelas sociais que tanto afetam a região e o Brasil, em específico. Nesse sentido, os *direitos individuogênicos*, isto é, de acordo com Marcus Fabiano Gonçalves, aqueles de índole social, são decisivos no sentido de um desenvolvimento humano que atenda antes as efetivações mínimas necessárias, que viabilizam, inclusive, a própria noção de indivíduo enquanto tal, como também na qualidade de sujeito e cidadão, na medida que podem participar e compor de modo ativo o tecido subjetivo da costura social. Construção basilar mantenedora daquelas capacidades conviviais apontadas pelos autores como essenciais à intersubjetividade espontânea enquanto um suporte mínimo composto por uma estrutura de mútuas expectativas que dão o anteparo eficaz tão buscado como problema da teoria jurídica contemporânea. Abordagem estratégica, sobretudo, por priorizar e operar no sentido de uma emancipação social que privilegia a autonomia dos indivíduos como anteparo fundamental, em detrimento do recurso da heteronomia como sistema positivo coercitivo aplicável quando aquela falha.

---

<sup>21</sup> <https://www.nobelprize.org/prizes/economic-sciences/1998/sen/lecture/>

### 3.7 Democracia e Direito.

Partindo-se de uma análise realizada por Roberto Mangabeira Unger (2017)<sup>22</sup>, cujos primeiros pressupostos teóricos e metodológicos provém de sua contribuição encartada no chamado movimento *Critical Legal Studies (CLS)*<sup>23</sup>, é possível destacar que na história do pensamento jurídico, seja na vertente do *common law* ou do *civil law* – e até antes disso, há um conjunto de ideias presentes na tradição ocidental de maneira geral que corroboram para uma melhor compreensão acerca da Teoria do Direito, na medida que indicam limites e possibilidades da doutrina jurídica e da teoria jurídica na sua visão. De acordo com Unger, esse legado engloba duas limitações explícitas e uma terceira de caráter implícito que concebem o direito como: (i) ordem imanente; (ii) vontade do soberano e, ainda, uma terceira noção que seria a (iii) real estrutura da sociedade.

A primeira abordagem corresponde à ideia de ordem imanente na vida social, operacionalizada pelos “profissionais especialistas em direito”, (UNGER, 2017, p.221) mais ligada a postura interpretativa, sobretudo no contexto de aplicação do direito, por meio da atividade doutrinária e jurisprudencial que institucionaliza as práticas jurídicas e as refina como um “esquema inteligível e justificável da vida social”, (idem) isto é, uma certa técnica. A segunda visão, por um outro lado, resgata o aspecto heterônomo do direito, sendo então entendido como uma manifestação da vontade do soberano, ou seja, como uma expressão da política, mais centrada na ideia de produção do direito, que a partir da ideia de Estado restou concentrada nesse, e de acordo com a sua manifestação concreta, assumiu os contornos específicos do respectivo contexto, podendo, portanto, ter algum compromisso como um regime político ou forma de governo concebível como democrático ou não.

---

<sup>22</sup> Roberto Mangabeira Unger é um jurista, filósofo, teórico social e político brasileiro. É professor titular da Universidade de Harvard (*Harvard Law School*) e já foi duas vezes ministro-chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República do Brasil (2007 e 2015). Na teoria jurídica, é mais conhecido pela sua abordagem relacionada ao movimento *Critical Legal Studies (CLS)*, que contribuiu para romper o consenso metodológico nas faculdades de direito norte americanas. Além disso, Unger tem uma vasta produção intelectual que pode ser consultada em seu site pessoal, com traduções em algumas línguas e livre acesso a todo o material.

<sup>23</sup> UNGER, Roberto Mangabeira. “The Critical Legal Studies Movement.” *Harvard Law Review*, vol. 96, no. 3, 1983, pp. 561–675. JSTOR, <<https://doi.org/10.2307/1341032>>. “This Article represents a revised and expanded version of a talk given at the Sixth Annual Conference on Critical Legal Studies, which was held at Harvard Law School in March 1982.”

Contudo, para o autor, tais olhares se contrapõem acerca do estatuto ontológico do direito, apresentando contradições e incompletudes indissolúveis, considerando-se apenas tais aspectos. Segundo Unger, é justamente do embate dessas noções que surgem as problemáticas mais críticas que desafiam o pensamento jurídico e que merecem atenção teórica e compromisso prático daqueles que se debruçam sobre suas questões principais. Nesse sentido, o autor afirma que “Repensar essa relação na teoria e depois auxiliar sua mudança na prática é a tarefa mais urgente do pensamento jurídico atual” (UNGER, 2017, p. 224). Ocorre que, apesar de tais concepções coexistirem como leituras acerca do estatuto epistemológico do direito, fato é que igualmente não respondem satisfatoriamente ao que constitui o direito enquanto tal, na sua opinião.

Eis que o autor afirma que lhes carece um terceiro elemento que entende como fundamental para a compreensão do fenômeno jurídico de modo mais completo. Para Unger, esse terceiro aspecto, ou concepção acerca do direito seria então a manifestação jurídica enquanto uma estrutura real da sociedade. Ou seja, o direito como uma ocorrência na qualidade de normatividade manifesta na dinâmica material da vida humana. O autor menciona esse elemento como um contexto social, no qual os regimes e as rotinas são herdados pela sociedade.

Contudo, para Unger (2017, p. 225) “Um obstáculo intimidante para a execução dessa tarefa é que agora carecemos de uma maneira confiável de compreender como é feita e refeita a estrutura real da sociedade na história” e complementa: “Porém, inexistente concepção dessa natureza”. Em suma, Unger conclui a ideia apontando para uma via de saída pela autoconstrução social nesse sentido, que supere a dicotomia entre as duas compreensões iniciais então entendidas como inconciliáveis entre si e limitadas às suas deficiências.

Nicola Abbagnano, no seu *Dicionário de Filosofia*, analisa o “Direito”, definindo-o de modo geral como uma “técnica da coexistência humana, isto é, a técnica que visa possibilitar a coexistência dos homens”. Nesse sentido, o direito se concretiza como um “conjunto de *regras* (nesse caso leis ou normas), que tem por objetivo o *comportamento inter-subjetivo (sic)*, ou seja, o comportamento dos homens entre si.” (ABBAGNANO, 1998, p. 278). Ora, esta definição proposta por Abbagnano parece se relacionar com os sentidos analisados por Unger, inclusive aquele que concebe o direito como uma *real estrutura da sociedade*, já que focaliza na questão da coexistência humana e no comportamento intersubjetivo. Essa ideia também se

conecta diretamente com a noção acerca da justiça, enquanto *eficiência* de um dado parâmetro normativo (norma ou sistema de normas) na capacidade de promover as relações entre os homens trazida no tópico anterior. A propósito, foi exatamente nesse sentido que Marcus Fabiano Gonçalves e Edmundo de Arruda Lima Junior trataram como problema central em sua obra de 2002 a questão oriunda da insuficiência das concepções e fundamentações tradicionais do direito, reportada por Unger (2017, p. 224) como “tarefa mais urgente do pensamento jurídico atual”, na formulação de uma *fundamentação* – no caso *ética e hermenêutica*, como uma *alternativa para o direito*, tal como foi parcialmente abordado no ponto anterior deste ensaio. De fato, essa “tarefa maior”, fruto de um outro ou novo tempo, reclama um tratamento crítico que seja capaz de dar conta de tamanho desafio colocado por grandes mentes do pensamento filosófico e jurídico contemporâneo como problema central e como rumo para o direito e para a cultura jurídica.

No que diz respeito especificamente ao direito posto, ou positivado num sentido mais técnico, é especialmente pertinente destacar neste ensaio a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988 (CRFB/88). A carta maior do ordenamento jurídico brasileiro, portanto, que ostenta posição hierarquicamente superior no plano normativo pátrio e que nos termos da teoria do direito constitui o fundamento de validade mais elevado do ponto de vista positivo e estritamente nacional, do qual derivam todas as demais normas e atos normativos validamente produzidos pelo poder público brasileiro, traz previsões que merecem detida atenção aqui.

A começar pelo *nomen juris* do diploma maior que constitui, isto é, forma, define, proclama, determina, portanto, a “Constituição” da então “República”, ou *res publica*, ou seja, a “coisa pública” ou “coisa do povo”, enquanto concepção e estrutura política, também tratada pela literatura como forma de governo tal como foi apresentado no primeiro tópico deste capítulo (2.1), além de indicar sua subsunção ao *populus* (“pessoas” ou “povo”) como *res* (“coisa”), logo, sua criatura, ou melhor, criação e representando aquilo que seria de todos igualmente e de ninguém particularmente. Ainda nesse sentido, a Constituição da República seria ainda “Federativa”, uma vez que o Estado se estrutura numa *federação*, isto é, composto de modo federado em sua forma por unidades dotadas de certas competência e prerrogativas determinadas pela própria Constituição, gozando assim de certa

autonomia administrativa, os denominados *estados federados*, que, simultaneamente, compõem o *Estado federal* enquanto nação integrada, no caso, o Brasil.

Numa análise de frequência, estritamente quanto ao radical “democ” foram reportados ao todo dezoito resultados no texto da CRFB/88. O primeiro resultado, no próprio preâmbulo constitucional, quando este menciona o então “Estado Democrático”. No caso, “instituído mediante Assembleia Nacional Constituinte enquanto representantes do povo brasileiro” (BRASIL, 1988, p.1). Esse mesmo emprego, adicionado da expressão “de Direito”, ou seja, enquanto “Estado Democrático de Direito” se repete no resultado seguinte - que será objeto de um breve comentário específico logo adiante - no próprio título I, dentro “dos Princípios Fundamentais”, no *caput* do Art. 1º, que então lista seus princípios fundantes nos incisos I a V. Para além de cada qual, o parágrafo único proclama que: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.” (BRASIL, 1988, p. 1).

Malgrado a adoção de um modelo liberal representativo tido como democrático pela corrente majoritária do *mainstream* teórico e político, há que atentar para fundamental mudança de paradigma no que diz respeito aos fundamentos do próprio ordenamento jurídico, uma vez que o então *Estado de Direito* passa a ser instituído, prescrito, concebido e interpretado como *Estado Democrático de Direito*, conforme o próprio texto constitucional normativamente prevê. No contexto brasileiro, após o golpe de Estado, que não ocorreu em 1961, mas se efetivou em 1964 e após os pesados e sangrentos *anos de chumbo* referentes ao período da Ditadura Militar (1964-1985) no Brasil, dentro do processo de redemocratização brasileira, é fundada uma nova ordem constitucional com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988 (CRFB/88), a “Constituição Cidadã”. O diploma consagrou o “Estado Democrático de Direito”, rompendo com o simples “Estado de Direito” concebido pelo liberalismo, no qual o mote repousava sobre a proteção dos direitos de propriedade de modo desatrelado dos demais direitos e garantias fundamentais.

Essa alteração demarcou na ordem normativa a transformação ou a passagem do modelo de “Estado Liberal” para o então “Estado Social”<sup>24</sup>, produto do desenvolvimento político-social experimentado ao longo do século XX. O modelo

---

24 BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. São Paulo: Malheiros: 2004.

liberalista individualista implicou em problemáticas socioeconômicas relevantes, que acarretaram, dentre outros impactos, numa desigualdade e exclusão social insustentável. Essa falha intimou o Estado a assumir uma posição mais presente como instância de poder e governança, a fim de satisfazer condições mínimas tanto protetivas, quanto promotoras da dignidade da pessoa humana, da sociabilidade e da própria manutenção da dita ordem democrática. Esse movimento requisitou a positivação de normas cogentes direcionadas ao cumprimento de tal desiderato e a garantia do interesse público (*normas de ordem pública*), que passaram a irradiar a sua força vinculante e limitadora da liberdade individual e da autonomia privada plenas (*autonomia da vontade*), no sentido de também resguardarem os objetivos supramencionados, razão pela qual, inclusive, alguns autores entendem como superada a divisão clássica entre direito público e privado, por exemplo.

## 4. DEMOCRACIA EM CRISE?

### 4.1 Crise, Declínio ou Erosão Democrática: um diagnóstico.

A pesquisa bibliográfica elaborada sobre o problema da democracia, numa chave de compreensão a partir de sua concepção como conceito e prática aplicada no mundo, desde as suas origens até os seus desenvolvimentos teóricos e experiências materiais posteriores, permitiu identificar também uma problemática específica, que vem se notabilizando numa tendência sobre a temática da democracia na literatura mais atual, sobretudo, por parte de uma corrente dominante, endereçada atualmente como “crise”, “declínio”, “erosão” democrática ou da democracia, ou simplesmente crise da democracia (CdD), dentre outras terminologias aplicadas sobre a questão. Essa identificação foi possível devido a um levantamento da literatura contemporânea sobre a temática da democracia, principalmente por meio de pesquisas executadas via palavras-chave, tendo como entrada principal os termos derivados do radical “democ”, nas suas variantes principais: “democracia”, “democrático” e “democratizante”, além de algumas combinações conceituais próximas, obtidas a partir tanto das pesquisas anteriores expostas no segundo capítulo deste trabalho, quanto daquelas observadas a partir dos resultados obtidos pelas buscas realizadas em bases de dados concentradas em plataformas, ou bibliotecas digitais que agregam acervos de publicações acadêmicas, principalmente “SciELO” e “Portal de Periódicos da CAPES”, além de algumas outras como o “Google Scholar”, a título de exemplo.

Nesse sentido, após o diagnóstico de Fukuyama em 1989, que chegou a afirmar o “fim da história” naquele contexto, atualmente é possível citar alguns autores e obras que se notabilizaram numa linha muito semelhante de abordagem, com percepções, argumentos e conclusões que são compartilhadas por tais produções. Nessa lista inserem-se, por exemplo: *The People vs. Democracy: why our freedom is in danger & how to save it* (2018) de Yascha Mounk; *Constitutional Democracy in Crisis?* (2018) de Mark A. Graber, Sanford Levinson e Mark Tushnet; *How Democracies Die* (2018) de Steven Levitsky e Daniel Ziblitz; *How to Save a Constitutional Democracy* (2018) de Tom Ginsburg & Aziz Huq; ou *Why Is Democracy Performing So Poorly?* de Francis Fukuyama (2015), dentre outras produções, até mesmo anteriores.

Adotando-se uma abordagem metodológica bem similar à proposta por tais trabalhos, que em geral buscam unificar, comparar e analisar experiências concretas em termos de formas de governo ou regimes políticos das nações globais, sob o rótulo geral de “democráticas” ou “não democráticas”, além de eventuais gradações adotadas de acordo com o eixo conceitual estipulado em suas análises, também é possível aqui reunir tais trabalhos numa proposta análoga.

Apesar das suas diferenças e nuances específicas, isto é, de cada produção, que conta com as suas respectivas contribuições particulares, é possível compreendê-las dentro de uma mesma linha e escopo de tratamento, adotando-se como parâmetro comparativo, não exclusivo nem terminativo, mas na mera qualidade de um referencial possível proposto, a partir de alguns critérios tais como: a) temática abordada, b) observações compartilhadas, c) diagnóstico realizado e d) paradigma analítico adotado. Além disso, tais recortes metodológicos podem ser reunidos também em relação a uma questão fundamental que perpassa todas essas produções de modo mais ou menos direto, contudo, ainda assim presente, seja no discurso (texto), nas referências ou, considerando-se um contexto informacional mais amplo de elementos como: autores, local, data, dentre outros. Trata-se, pois, do marco teórico adotado em relação ao problema geral estruturante da democracia.

Sob essa chave comparativa aqui proposta, é então possível elencar as referidas obras num conjunto e assim tecer algumas considerações que são mais ou menos compartilhadas entre elas. Nesse sentido, a grande tese que pode ser extraída de tal escola de produção é a de que a dita “democracia” está em risco, sob perigo, ataque, ameaça, declínio etc. Conforme esses autores colocam, a partir de uma série de eventos, dados, circunstâncias e resultados observados, é possível afirmar então que aquilo que entendem por democracia está em situação de crise (talvez não exatamente isso) ou, no mínimo, sofrendo ameaças e ataques concretos que podem, portanto, ser observados a partir de todo esse conjunto informacional e empírico que serve de subsídio para embasarem tal afirmação.

Conforme Nicola Abbagnano (1998) apresenta, o termo “Crise” tem origem na medicina desde Hipócrates e se referia a alguma “transformação decisiva que ocorre no ponto culminante de uma doença e orienta o seu curso em sentido favorável ou não” (HIPÓCRATES, Prognosticon, 6, 23-24; Epidemias, I, 8, 22). No entanto, de modo recente, seu uso foi ampliado no sentido de abranger “transformações decisivas em qualquer aspecto da vida social”. Abbagnano esclarece que Saint-Simon, afirmava

uma tese de que o progresso necessário da história era dominado por uma lei geral que determina a sucessão de épocas orgânicas (estáveis) e de épocas críticas (mutáveis) no contexto da introdução dos trabalhos científicos no sec. XIX. A época orgânica seria, então, aquela que se assenta num determinado sistema de crenças bem estabelecido, desenvolve-se em conformidade com ele, progredindo dentro dos limites por ele estabelecido. Todavia, esse mesmo progresso provoca uma mudança da ideia central sobre a qual se fundamenta tal época e determina, assim, o início de uma época crítica. Assim, a idade orgânica medieval, por exemplo, foi colocada em crise pela Reforma e, principalmente, pelo advento da ciência moderna. Segundo o autor, Auguste Comte também repetiu essa concepção. Tanto para Saint-Simon, quanto para Comte, além de outros positivistas, a modernidade seria marcada pela crise, na medida que ainda não atingiu a sua organização definitiva em torno de um princípio único, que deveria ser conferido, então, pela ciência moderna, no entanto, de acordo com esse entendimento, caminha-se, inevitavelmente, no sentido dessa consecução. Abbagnano assinala que tal diagnóstico foi amplamente compartilhado por filósofos e políticos que se colocaram como profetas. Tanto por aqueles que achavam que a nova e indefectível era orgânica seria a do comunismo, quanto pelos que julgavam que essa época seria caracterizada pelo misticismo ambos estavam pelo menos de acordo em diagnosticar a então crise da época, indicando, nesse sentido, o caráter da falta de "organicidade", isto é, de uniformidade nos valores compartilhados e nos modos de vida adotados. O autor frisa que essa crença, de que tal uniformidade de fato existiu e de que deverá inevitavelmente retornar, é colocada como o pressuposto do sucesso alcançado pela noção de crise. O autor conclui que, na verdade:

[...] o ideal de uma época orgânica, em que não haja incerteza nem luta, é, por sua vez, um mito consolador que serve de escape para as gerações que perderam o sentido de segurança, visto que nenhuma época chamada orgânica, nem mesmo a Idade Média, foi isenta de conflitos políticos e sociais insolúveis, de lutas ideológicas, de antagonismos filosóficos e religiosos, que testemunham a fundamental incerteza ou ambigüidade dos valores da época. Quando, de resto, o diagnóstico da C. (Crise) é acompanhado pelo anúncio do inevitável advento de uma época orgânica qualquer, essa noção revela claramente seu caráter de mito pragmático, ideológico ou político. (ABBAGNANO, 1998, p. 222).

Segundo Gianfranco Pasquino (BOBBIO et al., 1998, p. 303), que trata do termo num contexto mais específico para a Política, o verbete referente ao vocábulo

“Crise” é definido como: “um momento de ruptura no funcionamento de um sistema, a uma mudança qualitativa em sentido positivo ou em sentido negativo, a uma virada de improviso, algumas vezes até violenta e não prevista no módulo normal segundo o qual se desenvolvem as interações dentro do sistema em exame.”. De acordo com o autor:

as crises podem ser caracterizadas por três elementos. Antes de tudo, pelo caráter de subitaneidade e por vezes de imprevisibilidade. Em segundo lugar, pela sua duração normalmente limitada. E, finalmente, pela sua incidência no funcionamento do sistema. A compreensão de uma Crise se funda sobre a análise de três fases do estado de um sistema; a fase precedente ao momento em que se inicia a Crise, a fase da Crise propriamente dita e, por fim, a fase depois que a Crise passou e o sistema tomou um certo "módulo" de funcionamento que não se identifica mais com o que precedeu a Crise. Para uma conceptualização mais precisa, é necessário, além disso, ter em vista mais três aspectos: a identificação do início e das causas do acontecimento que deu origem à Crise e, em particular, se se trata de acontecimento interno ou externo ao sistema, recente ou longínquo no tempo; a disponibilidade de tempo para a resposta à situação de Crise e, em particular, se limitada, média ou ampla; e a importância relativa da colocação em jogo para os atores políticos e para os membros do sistema. ((BOBBIO et al., 1998, p. 303, grifos nossos).

Pasquino (1998) afirma que dessa forma seria possível conceituar até crises econômicas. Nesse sentido, o autor destaca que as crises políticas e as crises econômicas estão, na realidade, intimamente conectadas, tanto num sentido positivo, quando a resolução de uma das duas acarreta aspectos benéficos para a solução da outra, como num sentido negativo, quando a incapacidade da solução para a Crise de uma se repercute sobre a outra. Essas interações podem ser estudadas, quer a nível governamental, quer a nível do sistema político nacional, quer a nível do sistema internacional. Nesse sentido, o autor apresenta como exemplo de crise econômica internacional de graves repercussões sobre os sistemas políticos nacionais e sobre o sistema internacional a grande depressão de 1929 a 1932.

Comenta, ainda, que naquele momento havia sido introduzido na bibliografia científica o conceito de crise de desenvolvimento. No entanto, na sua opinião, o termo crise seria utilizado num sentido não-técnico, para indicar mudanças de grande porte, que necessitam de longos períodos para uma recomposição e que culminam na criação do Estado moderno, com alta participação política, e está comprometido com a produção e com a distribuição dos principais bens econômicos.

Para o autor, todo o sistema se funda num conjunto de relações mais ou menos estreitamente coligado entre os vários componentes, de tal forma que a

mudança num dos componentes do sistema gera mudanças em todos os outros componentes. Todavia, enquanto nos sistemas mecânicos é possível avaliar cuidadosamente o efeito e a amplitude de semelhantes variações e até medi-las, no âmbito dos sistemas sociais se está ainda longe disso. Para avaliar, em sentido lato, a incidência de uma crise sobre um sistema social, entretanto, é preciso, inicialmente, definir o estado de equilíbrio deste sistema. O sistema pode encontrar-se em equilíbrio estável, de tal maneira que tende a voltar à mesma posição, logo que passar a perturbação ou pode estar em equilíbrio instável, de tal maneira que tende a alcançar um novo tipo de equilíbrio após as perturbações e as crises por que passou.

Na concepção de Pasquino, existem vários tipos de crises. As crises podem ser internas ao sistema, quando surgem de contrastes entre os componentes do sistema, ou externas ao mesmo, quando o estímulo vem de fora. Podem ser genéticas, quando se apresentam no momento mesmo em que o sistema inicia sua existência, e funcionais, quando se verificam no curso do funcionamento mesmo do sistema. Podem ser fisiológicas, quando dizem respeito ao funcionamento do sistema e provocam a adaptação deste, e patológicas quando dizem respeito à estrutura do sistema e provocam sua mudança. As crises funcionais podem, por sua vez, ser de sobrecarga, quando o sistema deve fazer frente a mais problemas e questionamentos do que aqueles a que é capaz de responder, ou de carestia, quando o sistema não consegue extrair de dentro de si mesmo ou do ambiente recursos suficientes para seu funcionamento. A sobrecarga pode derivar do simples número de questões, da intensidade das questões, da força dos componentes portadores das questões e do tempo disponível para a resposta. A carestia está estreitamente ligada com o tipo de sustentação que o sistema consegue comandar, sustentação que representa o índice principal com o qual prevê o total de recursos que o sistema pode alocar e mobilizar. Outras crises de funcionamento estão relacionadas com o modo como o sistema seleciona as informações, procura mudar seus fins ou tenta mudar o ambiente interno ou externo. O estágio em que o sistema alcançou um novo equilíbrio estável ou instável assinala o término da crise, mas não necessariamente a sua solução. A crise pode ser simplesmente acalmada, retraída, mas latente, e manifestar-se depois, de novo, numa fase sucessiva. Segundo alguns autores, as crises se apresentam com uma curva de distribuição unimodal, com um só vetor que representa o auge da crise; segundo outros, ao contrário, as crises podem ter dois ou mais auges. Essa tese admite ainda a possibilidade de uma crise na crise. Por isso, a uma crise de uma certa

intensidade e de uma certa duração, pode sobrepor-se uma nova crise de maior intensidade, e, presumivelmente, de menor duração. Isto acontece sobretudo nos casos de conflitos bélicos, mas não é de excluir em crises de tipo diferente.

Conforme Pasquino, segundo o tipo de sistema em que se manifestam, podemos distinguir três espécies de crises: crise do sistema político; crise governamental e crise internacional. As crises do sistema político têm duas dimensões principais: de um lado, podem envolver apenas os mecanismos e os dispositivos jurídicos e constitucionais do sistema, ou seja, o regime político. Assim, a passagem de uma monarquia absoluta para uma monarquia constitucional, assim como a passagem de uma monarquia constitucional para uma república e a passagem de uma república parlamentar para uma república presidencial são todas crises que implicam apenas mudanças de regime. A outra dimensão de crise do sistema político diz respeito, por sua vez, ao ordenamento socioeconômico e inclui elementos como as relações sociais de produção, a distribuição da propriedade e a estrutura da família. Raramente, este segundo tipo de crise pode ter lugar sem provocar mudanças no regime político. Quando as mudanças no regime são acompanhadas de mudanças no ordenamento socioeconômico, a crise diante da qual nos encontramos é uma crise revolucionária. De modo menos preciso se fala hoje, na bibliografia publicada sobre o assunto, de crise de desenvolvimento do sistema. Esta crise atinge não apenas o modo como o sistema se comporta frente aos desafios que surgem da sua interação com outros sistemas, mas também o modo como reage aos desafios vindos de dentro, como é o caso quando há uma cisão da elite política. Estas crises, que podem durar, também, por muito tempo, mas que apresentam momentos individuáveis de maior intensidade, verificam-se, sobretudo, por ocasião de importantes mudanças nos setores econômico, social, religioso e cultural, que exigem do sistema político o enfrentamento de novos questionamentos e de novas necessidades. O modo como as crises são enfrentadas e resolvidas influencia, de notável forma, tanto as modalidades em que se apresentarão as outras crises, como a capacidade do sistema em resolvê-las.

#### **4.2 O Modelo Liberal Representativo: crítica de um paradigma.**

Tomando como base introdutória a conceituação elaborada por Nicola Abbagnano (1998) em relação ao verbete “Crítica”, o autor esclarece que a concepção

foi introduzida de modo distinto por Immanuel Kant na sua obra *Crítica da Razão Pura* (1781), na qual empreende a sua teoria do conhecimento, onde designa o termo como a própria faculdade da razão em geral direcionada a todos os conhecimentos que independem da experiência em si. Kant a qualifica ainda no prefácio da sua obra como: "um tribunal que lhe assegure as pretensões legítimas e, em contrapartida, possa condenar-lhe todas as presunções infundadas" (KANT, 1781, p. 5). Desse modo, Kant concebe que: "Por uma crítica assim, não entendo uma crítica de livros e de sistemas, mas da faculdade da razão em geral, com respeito a todos os conhecimentos a que pode aspirar, independentemente de toda a experiência; portanto, a solução do problema da possibilidade ou impossibilidade de uma metafísica em geral e a determinação tanto das suas fontes como da sua extensão e limites; tudo isto, contudo, a partir de princípios." (KANT, 1781, p. 6).

Nesse sentido, Abbagnano esclarece que a tarefa da crítica seria então, ao mesmo tempo, tanto negativa, quanto positiva. Negativa na medida que restringe o uso da razão e positiva porque, dentro desses limites, garantiria à razão um certo uso legítimo. Para Kant, a crítica era vista como uma das tarefas de sua época, da então "Idade Moderna". De fato, conforme confirma Abbagnano, esta constituía uma das aspirações fundamentais do projeto iluminista, que buscou submeter todas as coisas ao crivo, isto é, à crítica da razão, inclusive, a própria razão à crítica, no intuito de delinear seus limites e afastar de seu âmbito os problemas assim entendidos como fictícios. Quanto ao tema, o autor destaca ainda que John Locke foi um dos precursores dessa concepção, uma vez que considerou na sua obra *Ensaio sobre o entendimento humano* (1689) o exame das capacidades próprias do homem e a verificação de quais objetos o seu intelecto seria então capaz ou não de considerar. O autor menciona que o Iluminismo adotou exatamente esse ponto de vista. Inclusive, o primeiro título que Kant pensara dar à sua *Crítica da Razão Pura*, "Os limites da sensibilidade e da razão", exprime tal significado que ficou atrelado à palavra "crítica". Num sentido contrário a esse significado, o autor pondera que Hegel entendeu que a pretensão de conhecer antes de conhecer seria um absurdo, fazendo uma analogia com o propósito de quem quer aprender a nadar antes de se arriscar a entrar na água.

No entanto, Abbagnano afirma que tal oposição seria infundada, pois a "crítica" kantiana não opera no vácuo, nem precede o conhecimento. Atua, na verdade, em relação aos conhecimentos de que o homem efetivamente dispõe, no intuito de verificar as condições de sua validade. Nesse sentido, o autor conclui a

defesa dessa compreensão, salientando que: “Não se trata, portanto, de aprender a nadar fora da água, mas de analisar os movimentos do nado para determinar as possibilidades efetivas que ele oferece, comparando-as às outras, fictícias, que levariam ao afogamento.” (ABBAGNANO, 1998, p. 223).

Seguindo as linhas gerais de uma crítica tal como formulada por Kant, e tecendo algumas considerações que se aproximam de um juízo analítico, também em termos kantianos, o intento aqui é propor certas divisões analíticas que permitam primeiro destacar e compreender algumas das características principais que compõem o que se denominou de “modelo liberal representativo”, além de considerar alguns breves comentários a respeito deste, cotejando a noção diante daquilo que já foi considerado ao longo deste ensaio de modo mais detido. Isso porque é precisamente este modelo que figura como o paradigma hegemônico tido como “democrático” e que serve, portanto, de parâmetro para boa parte do que se discute hoje a respeito do tema, principalmente no emprego que é realizado por parte da literatura (majoritária) que concebe e coloca a temática da crise da democracia a partir dessa chave teórica e conceitual.

Nesse sentido, cumpre destacar o que aqui se tem como “modelo”, justamente por este não se tratar de um dado oriundo da realidade empírica, como algo determinado ou terminativo, isto é, imutável, perene ou absoluto. Trata-se, pois, tal como foi visto anteriormente, de uma criação, ou seja, uma instituição social produto da criação humana tanto num plano abstrato como imaginação e possibilidade, quanto na sua aplicação concreta no mundo de maneira operacionalizada. Ocorre que este modelo não é o único dentre as opções já consideradas ou efetivamente implementadas outrora na história da humanidade e sim apenas mais um dentre outros possíveis e potenciais, até mesmo existentes de algum modo ou escala. Na realidade, o que se verifica é a adoção de tal modelo como paradigma, portanto, na qualidade de um parâmetro entendido como melhor, mais correto ou mais adequado ou bem fundamentado em termos qualitativos por aqueles que assim o formularam e/ou mantêm.

Nessa linha, é que se decidiu delimitar tal modelo em particular como “liberal”, afinal este seria o traço definidor, que o compõe substancialmente do ponto de vista teórico, uma vez que se pauta fundamentalmente nas formulações e promissas liberais, as quais o conceberam enquanto tal desde a sua origem. Como foi visto anteriormente, coube ao pensamento liberal a formulação das ideias que

fundamentaram a criação de uma proposta que então passou a ser denominada como “democrática” por tal corrente de acordo com uma concepção específica. Essa noção liberal acerca da democracia se pauta, principalmente, na ideia de representação, isto é, no exercício representativo do poder político, no qual uma maioria, pretensamente, o povo, delegaria a sua vontade e poder soberano para um corpo delegatário determinado mediante sufrágio para que este o represente, ao mesmo tempo que forma uma entidade abstrata, o Estado. Esta entidade abstrata seria, então, soberana, fruto do resultado coletivo das vontades individuais consubstanciadas, principalmente, pelo voto que, uma vez somadas eleitoralmente, compõem assim uma suposta vontade geral ou comum, mediante um conjunto de regras e princípios norteadores que garantiriam tanto este processo, quanto o seu resultado nos termos da concepção liberal.

Desse modo, as duas principais chaves já comentadas no tópico próprio - que explorou a proposta liberal de modo mais específico – seriam, justamente, a expansão (i) do sufrágio, como principal elemento majoritário, assim como (ii) dos órgãos, isto é, as instituições sociais que representariam os interesses dos indivíduos e de suas coletividades específicas nesse sentido. Essas duas vertentes, uma de perfil mais quantitativo e diretamente ligada à então “vontade popular” soberana, expressa pelo sufrágio, e a representatividade institucional como elemento mais qualitativo, numa expressão indireta dessa vontade do povo, formariam, portanto, a base de sustentação dessa proposta de cunho liberal.

## 5. CONCLUSÕES

A primeira etapa desse trabalho buscou explorar a própria produção acadêmica realizada e compartilhada no âmbito do PPGDC-UFF dentro do recorte temporal proposto, notadamente em relação ao universo temático e às suas abordagens teórico-metodológicas. Esse levantamento geral foi realizado a partir de uma pesquisa exploratória por meio de uma Análise de Conteúdo (AC) com base na obra de Laurence Bardin. Nesse sentido, foi promovido um processo de coleta, estruturação e processamento informacional a partir do corpus formado pelos respectivos trabalhos acadêmicos. Após o levantamento geral executado, além das informações e observações colhidas com a pesquisa, foi, então, eleito um tópico específico como recorte de delimitação pelo critério da frequência enquanto palavra-chave, expressão, ou termo de pesquisa a fim de aprofundar a compreensão acerca do assunto. A partir de então, a principal questão colocada como problema de pesquisa foi o do que poderia ser entendido como “Democracia”.

Essa demanda reclamou um novo tratamento teórico-metodológico que fosse capaz de atender o interesse em tela, num esforço direcionado para melhor capturar as camadas e nuances de complexidade, em termos de sentido, trazidas pelo novo objetivo. Para tanto, partiu-se das considerações formuladas pela Hermenêutica Filosófica pautada nas formulações de Hans-Georg Gadamer e, mais especificamente, na História dos Conceitos de Reinhart Koselleck, assim como na Análise do Discurso (AD) de Michel Pêcheux. Tais aportes teórico-metodológicos passaram, então, a guiar uma pesquisa bibliográfica sobre o problema da Democracia a partir de sua origem e desenvolvimento enquanto conceito e prática dentro da tradição ocidental.

Desse modo, a democracia foi explorada dentro do contexto do problema do poder inserido na discussão sobre as formas de governo ou regimes políticos, resgatando algumas bases e desenvolvimentos de suas origens, assim como parte dos seus reflexos teóricos e empíricos dentro da tradição ocidental até os dias atuais. O esforço não foi no sentido de resgatar e esgotar toda a temática – o que seria uma tarefa impraticável aqui - e sim apresentar um breve panorama no sentido de mapear e explorar pontos principais que pudessem servir de referência para as discussões que contemporaneamente são travadas sobre a questão. Tal como foi possível notar, certas perguntas remontam a problemas oriundos desde a antiguidade, que sempre

foram colocados com centralidade pelo pensamento filosófico, político, jurídico e social ocidental desde então. Além disso, a questão democrática foi problematizada junto a outros temas e problemas fundamentais correlatos, diretamente conexos aos seus desenvolvimentos teóricos, tais como o problema da justiça e da igualdade, assim como os imbricamentos entre esses tópicos, notadamente para a teoria do direito e para a teoria constitucional.

Esse trabalho permitiu a identificação de uma problemática específica, tratada pela literatura dominante contemporânea como crise, declínio ou erosão democrática, dentre outras terminologias aplicadas à questão. Ocorre que essa produção *mainstream* converge ao adotar como referência teórica uma noção democrática pautada no modelo liberal representativo, a partir da qual estabelece a sua leitura sobre os eventos e questões reportadas, assim como formula os parâmetros analíticos e valorativos que deposita tanto em seu diagnóstico, quanto nas propostas que faz. Tal posição vai no sentido da manutenção e do reforço do modelo posto, ponderando ou recomendando algumas alterações ou reformas naqueles pontos mais tensos, nos quais concebe falhas do sistema operante, endereçando, assim, alguns ajustes pontuais. A maioria das sinalizações, assim como das percepções e soluções apresentadas, retornam discussões anteriores, ignorando ou colocando de lado questões mais profundas que são exploradas por uma literatura minoritária, que busca romper como o paradigma vigente e explorar possibilidades a fim de desenhar novos horizontes, inclusive num sentido mais democrático, entendido de modo material como um exercício popular do poder pelas pessoas numa determinada comunidade, numa acepção e aplicação mais fiel à postulação originária, também possuindo os seus respectivos resgates e desdobramentos posteriores como alternativas possíveis.

Nesse sentido, numa tentativa de responder às principais questões colocadas neste trabalho, quais sejam, o que poderia ser entendido como democracia num primeiro momento e se esta democracia estaria em crise num segundo momento, é possível considerar em primeiro lugar, que ao contrário do que o uso contemporâneo mais difundido leva a crer, a noção atual mais recorrente do termo não é a única e nem sequer a mais fiel, por exemplo, do ponto de vista etimológico sobre a democracia enquanto conceito e prática. Além disso, este também não se encontra superado ou completamente reformulado, havendo uma tradição de entendimentos que o defenderam nessa linha de compreensão, ainda que com alargamentos em termos quantitativos e qualitativos sem, contudo, subverterem sua noção substancial

originária, contando, inclusive, com formulações e experiências concretas nesse sentido, panoramicamente exploradas neste ensaio e que podem servir de conteúdo tanto para se pensar o problema da democracia até os dias atuais, quanto para imaginar futuros possíveis.

Além disso, tal como foi dito, o paradigma predominante tido como democrático na atualidade, consiste no modelo liberal representativo, largamente adotado e aplicado pelas chamadas *democracias constitucionais*, sobretudo no ocidente. Portanto, não há apenas uma única concepção como verdade ou conteúdo absoluto acerca da democracia, mas um debate conceitual, suas raízes, desdobramentos teóricos e conceituais específicos em relação a cada entendimento, sua respectiva consistência argumentativa e repercussões práticas, o que em termos gerais nos remete no sentido de não haver propriamente uma crise da democracia, concebida como ideia e prática de modo absoluto.

Em outras palavras, o entendimento é de que não seria possível afirmar que toda e qualquer formulação ou aplicação entendida como “democracia”, sobretudo aquela caracterizada substancialmente como forma de exercício de poder popular numa sociedade estaria num estado de crise. No entanto, há sim a verificação de uma crise do paradigma vigente, qual seja, precisamente o modelo liberal representativo, que desde a sua origem apresenta graves problemas, deficiências e contradições, não apenas teóricas, mas práticas, as quais revelam o seu desgaste e insuficiência como formulação e opção viável. Portanto, a literatura liberal dominante não erra tanto no seu diagnóstico, quando percebe uma crise da democracia, mas a questão parece ser precedente, isto é, justamente o que se tem como democracia por parte dessa literatura, além da compreensão a respeito da origem da crise, seus desdobramentos práticos, juízos que são realizados acerca da temática, ou seja, o diagnóstico na sua completude, além dos prognósticos e eventuais medidas ou soluções sugeridas.

Na verdade, é possível questionar se há de fato algo que pode ser tido de modo sério como democracia atualmente, tal como concebe de modo categórico boa parte da literatura especializada dominante, que toma o modelo liberal representativo como dogma a partir do qual a realidade objetiva é lida, isto é, a existência humana em meio social às suas instituições, assim como os fenômenos políticos e econômicos oriundos dessa materialidade expressa são interpretados. Inclusive, nesse sentido, parece que a realidade político-econômica, ou seja, o modo de produção e de circulação dos recursos na sociedade, que invade e condiciona as relações humanas

e as suas dinâmicas de poder atuais de modo tão decisivo e predominante, são desconsiderados como fatores estruturais, portanto, fundamentais para qualquer análise que busque compreender o fenômeno político e social na sua complexidade.

Portanto, entende-se aqui que há, na verdade, uma grande crise mais profunda, antes em relação ao próprio modelo político-econômico vigente, o capitalismo, que se encontra num momento que pode ser tido como um estágio avançado do capital, caracterizado pelo o que alguns autores denominaram de *capitalismo imaterial*, dentro de uma economia que pode ser concebida como uma *economia da informação*. Nessa etapa, a imaterialização do capital fez com que a sua lógica atingisse áreas antes mais distantes de sua dinâmica de produção – como por exemplo e de modo comparativo, num período mais industrial - como a cultura e os bens imateriais, exercendo assim influência ímpar em termos simbólicos no imaginário social, o que impacta no âmbito do sensível, do sentir e do pensar humano. Nesse contexto, a imaginação e o agir foram alcançados de modo mais íntimo, tornando-se reféns do processo de reprodução simbólica promovido pelo capital enquanto modo de produção hegemônico na sociedade e que aliena o ser humano de sua produção de novas formas, instâncias e sentidos. A separação do homem em relação não apenas às suas condições materiais de subsistência no mundo, tal qual num primeiro momento, mas agora também na dimensão da produção cultural, tanto material, quanto imaterial, assume uma densidade na qual a ideologia introjetada, a partir desse distanciamento, passa a reproduzir as suas próprias condições de reprodução enquanto lógica ou modelo de justificação, substituindo cada vez mais o real pela sua representação fabricada conforme o padrão vigente. Essa inversão da realidade, trabalhada por muitos autores, principalmente a partir da perspectiva crítica do conceito proposto pelo pensamento marxista como *ideologia*, manifesta-se na realidade pelo acirramento do *fetichismo*, que na atualidade pode ser compreendido pela categoria teórica do *espetáculo*, como uma chave analítica dessa dinâmica de alienação profunda que se opera psicologicamente na sociedade do consumo do espetáculo.

A democracia enquanto conceito e prática é mais uma produção humana que passa a ser capturada nesse processo de inversão, ainda mais acirrado contemporaneamente. Dessa forma, a democracia como aquilo que era diretamente vivido como prática e agir no mundo material da vida social, constituída pela participação do sujeito na sua construção como produto humano e social, logo, do

cidadão no exercício do poder do qual é titular integral, passa a ser representada como uma instância externa e alheia, protagonizada por um estrato social delegatário específico, uma burocracia especializada e institucionalizada, sobretudo, a “classe política”, que compõe e opera o aparato institucional burocrático como instância de poder.

Nesse sentido, o que se nota é uma crise estrutural que se reflete na forma de governo ou regime político e que tem no modelo liberal representativo a sua dimensão enquanto formatação do poder, que passa a ser apropriado e denominado pelo *status quo* como uma “democracia” *fake*, paliativa, assumindo especificações complementares emprestadas para a sua nomenclatura, que vão desde a concepção liberal que a fundamenta, até a forma como esta de fato se manifesta, isto é, “indireta”, “representativa”, “parlamentar”, dentre outras. Como foi visto no terceiro capítulo deste ensaio, trata-se do paradigma que tem na sua fundamentação última, ou melhor, primeira, o liberalismo, ainda que atualizado por uma ideia de “Democracia Formal”, ou, como na visão de Bobbio, da “Democracia como Procedimento”, já que o que a caracterizaria de acordo com essa posição teórica seria então um rol de regras aplicáveis às dinâmicas políticas, vistas pela lente individualista como uma amálgama composta pelos jogos de poder, permeados inerentemente por pressões particularmente interessadas, que se confrontam numa disputa inerente e constante, cuja arena pública do Estado figura, ao mesmo tempo, como o campo de batalha e fonte das regras para a dinâmica que se trava, reclamando, assim, parâmetros próprios a fim de intermediar esse confronto e equilibrar o poder, separando-o por funções, além de administrar as forças atuantes, dirimindo suas questões e conflitos por meio de um conjunto de postulados e pressupostos então compreendidos como democráticos.

No entanto, essa definição desconsidera como decisivo o maior fator de poder na sociedade atual, isto é, o fator estrutural representado pelo modo de produção capitalista que impõe uma dinâmica de distribuição material extremamente desigual, condicionante da vida humana social na atualidade, portanto, de todo o aparato superestrutural formado e operado pela burocracia estatal, principalmente, a eletiva (direta ou indiretamente), que supostamente representa a coletividade e o interesse público, mas que em termos efetivos acaba servindo como instrumento de poder a partir das pressões assimetricamente exercidas por parte de uma minoria detentora do poder econômico, que exerce sua influência na dinâmica do poder político,

colocando em xeque a própria concepção formalista, que simplesmente não responde adequadamente ao problema substancial colocado.

Dessa forma, o modelo liberal representativo apresenta-se como um jogo, só que de cartas marcadas por uma minoria detentora do real poder político a partir dos seus interesses, que encontram raízes no modo de produção dominante, razão pela qual, inclusive, é tido como estrutura político-econômica. Essas minorias exercem as suas pressões privadas numa dinâmica dominada por poucos, que se confrontam e negociam de acordo com as circunstâncias, conveniências, posições e graus de influência específicos, que ocupam e imprimem no exercício do poder efetivo, isto é, na proposição de pautas, deliberações e efetivas tomadas de decisão. Trata-se de uma faculdade de poucos, delineada por regras que frequentemente são remodeladas ou reinterpretadas de acordo com as conveniências e equalizações de forças em cena.

Assim, aproveitando a abordagem teórica e metodológica proposta pela corrente liberal que busca superar o conceito acerca da Democracia, imprimindo a esta uma releitura supostamente atualizada, que leva em consideração o conjunto das formulações e discussões que a engendraram até os dias atuais, no intuito de um conteúdo compartilhado que atenda “a gregos e troianos”, coadunando assim as principais concepções e críticas formuladas tanto sobre o problema da democracia em si, quanto das formas de governo ou regimes políticos de modo mais amplo, parece mais condizente de fato reconsiderar conceitualmente aqui o paradigma em voga. Já que o modelo atual não atende o que de mais substancial constitui a Democracia, entendendo esta meramente como uma espécie de rol ou conjunto de regras procedimentais numa visão formalista, enquanto, paralelamente, na sua manifestação efetiva no plano da realidade empírica preenche substancialmente o que constitui uma forma específica de regime político, na qual poucos governam muitos, independentemente de como fazem isso do ponto de vista formal, então, parece mais técnico e apropriado conceber aqui o modelo liberal representativo atual, considerando-o tanto do ponto de vista material, quanto formal, não como uma Democracia, mas como uma *Oligarquia Procedimental*.

Esse regime materialmente oligárquico e formalmente procedimental é apresentado como democrático principalmente pela justificação do sufrágio e das instituições pretensamente representativas do povo e dos interesses comuns, numa configuração na qual a exceção confirma a regra. A narrativa democratizante acerca

dessa forma oligárquica estruturada por procedimentos promove um processo que captura a atenção daquilo que é substancial e desloca o eixo de debate público sobre o problema da democracia. Essa posição reforça o modelo posto na medida que cria uma falsa percepção determinística, de necessidade e de permanência daquilo que em última instância é antes produto dos indivíduos em meio social, isto é, criação da sociedade instituinte. Essa postura também contribui para a homogeneização e para o apagamento não apenas das críticas que são contemporaneamente formuladas, como, principalmente, da própria noção da democracia em relação às suas origens e desdobramentos conceituais e práticos e que, portanto, a significam. Além disso, acarreta numa pasteurização das iniciativas entendidas aqui como *emergências criativas*, que resgatam, pensam, discutem, propõem e fermentam alternativas ao modelo corrente num processo possível tanto de resgate e acúmulo, como de inovação e imaginação produto da atividade humana.

## REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*; tradução Alfredo Bosi. - 21 ed. - São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- ARISTÓTELES. *Constituição dos Atenienses*. Introdução, tradução do Grego e notas de Delfim Ferreira Leão. 4ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2015.
- ARISTÓTELES. *Ética à Nicômaco*. Tradução de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim da versão inglesa de W. D. Ross. (col. Os Pensadores). São Paulo: Abril Cultural, 1984.
- ARISTÓTELES. *Política*. Introducción, Traducción y Notas de Manuela García Valdés Madrid: Editorial Grados, 1988.
- BAUDRILLARD, Jean. *À sombra das maiorias silenciosas: o fim do social e o surgimento das massas*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2011.
- BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Teoria Geral das Formas Políticas. In: *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*. n. 26-27, p.56-79, 1984. Disponível em: <https://web.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/952> Acesso em: 27 mar. 2023.
- BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BECKER, Howard S. *Métodos de Pesquisa em Ciências Sociais*. Introdução e Capítulo 1. 4ª ed. São Paulo: Hucitec, 1999. 178 p.
- BERMEO, Nancy. On Democratic Backsliding. In: *Journal of Democracy*, Baltimore, vol. 27, no. 1, Jan. 2016, pp. 5-19. Disponível em: <https://www.journalofdemocracy.org/articles/on-democratic-backsliding/> Acesso em: 27 mar. 2023.
- BRANDÃO, Bobbio na história das idéias democráticas. In: *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, n. 68, p. 123–145, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452006000300005> Acesso em: 27 mar. 2023.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 27 mar. 2023.
- BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos A democracia não está morrendo. Foi o neoliberalismo que fracassou. In: *Lua Nova - Revista de Cultura e Política*, 111: 51-79. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-051079/111> Acesso em: 27 mar. 2023.

- BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Transição, consolidação democrática e revolução capitalista. In: *Dados*, v. 54, n. 2, p. 223–258, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0011-52582011000200001> Acesso em: 27 mar. 2023.
- BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos (1992). A crítica da direita e da esquerda a um Estado em crise. In: *Lua Nova: Revista De Cultura E Política*, (25), 225–250. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64451992000100011> Acesso em: 28 mar. 2023.
- BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e Democracia*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 2000.
- BOBBIO, Norberto., Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino. *Dicionário de política*, trad. Carmen C, Varriale et al.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacais. - Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1 ed., 1998. Vol. 1: 674 p. Vários Colaboradores. Obra em 2v. (total: 1.330 p.).
- BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*; uma defesa das regras do jogo; tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. São Paulo: Malheiros, 10a. edição, 2011.
- BONAVIDES, Paulo. Reflexões sobre nação, Estado social e soberania. In: *Estudos Avançados*, v. 22, n. 62, p. 195–206, jan. 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142008000100013> Acesso em: 28 mar. 2023.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 1ª edição. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989.
- CASTORIADIS, Cornelius. *As Encruzilhadas do Labirinto 2: os Domínio do Homem*. Trad. José Oscar de Almeida Marques. São Paulo: Paz e Terra, 1987.
- COGGIOLA, Osvaldo Luis Angel. As Humanidades na Encruzilhada do Século XXI. In: *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 24/08/2016, Opinião. Disponível em: <https://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral,as-humanidades-na-encruzilhada-do-seculo-21,10000071594> Acesso em: 28 mar. 2023.
- COMPARATO, Fábio Konder. Um defensor dos direitos políticos do cidadão brasileiro. In: *Estudos Avançados*, [S. l.], v. 27, n. 77, p. 265-280, 2013. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/53966> Acesso em: 28 mar. 2023.
- COMPARATO, Fábio Konder. Capitalismo: civilização e poder. In: *Estudos Avançados*, [S. l.], v. 25, n. 72, p. 251-276, 2011. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10585> Acesso em: 28 mar. 2023

- COMPARATO, Fábio Konder. O direito e o avesso. In: *Estudos Avançados*, [S. l.], v. 23, n. 67, p. 6-22, 2009. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10369> Acesso em: 28 mar. 2023.
- COMPARATO, Fábio Konder. O Poder Judiciário no regime democrático. In: *Estudos Avançados*, [S. l.], v. 18, n. 51, p. 151-159, 2004. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10004>. Acesso em: 28 mar. 2023.
- COMPARATO, Fábio Konder. Obstáculos históricos à vida democrática em Portugal e no Brasil. In: *Estudos Avançados*, [S. l.], v. 17, n. 47, p. 237-259, 2003. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9913> Acesso em: 28 mar. 2023.
- COMPARATO, Fábio Konder. Sentido e alcance do processo eleitoral no regime democrático. In: *Estudos Avançados*, [S. l.], v. 14, n. 38, p. 307-320, 2000. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9518> Acesso em: 28 mar. 2023.
- COMPARATO, Fábio Konder. Variações sobre o conceito de povo no regime democrático. In: *Estudos Avançados*, [S. l.], v. 11, n. 31, p. 211-222, 1997. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9031> Acesso em: 28 mar. 2023.
- COMPARATO, Fábio Konder. *Para viver a democracia*. São Paulo: Brasiliense, 1993.
- COUTINHO, Carlos Nelson. A democracia como valor universal. In: *Revista Encontros com a Civilização Brasileira*, nº 9, pp. 33-47. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, março de 1979 (1979a).
- DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. Trad. Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.
- DEBORD, Guy. *Oeuvres cinématographiques complètes*. Paris: Gallimard, 1994.
- ECO, Umberto. *Como se Faz uma Tese*. 13. ed. São Paulo: Perspectiva, 1977.
- FRAGALE FILHO, Roberto. “Quando a empiria é necessária?”, In: *Anais do XIV Congresso Nacional do Conpedi*, Fortaleza: Conpedi. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/135.pdf> Acesso em: 28 mar. 2023.
- FRAGALE FILHO, Roberto; VERONESE, Alexandre. A pesquisa em Direito: diagnóstico e perspectivas. In: *Revista Brasileira de Pós-Graduação*, v. 1, n. 2, p. 53-70, nov. 2004. Disponível em: <https://rbpg.capes.gov.br/rbpg/article/view/40> Acesso em: 28 mar. 2023.
- FUKUYAMA, Francis. Why is Democracy Performing So Poorly? In: DIAMOND, Larry; PLATTNER (eds). *Democracy in Decline?* Chicago: John Hopkins University Press, 2015, p. 11-24.

FUKUYAMA, Francis. *The End of History and The Last Man*. New York: The Free Press, 1992.

FUKUYAMA, Francis. The End of History?. In: *The National Interest*, no. 16, 1989, pp. 3–18. JSTOR. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/24027184> Acesso em: 28 mar. 2023.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método*. Petrópolis: Vozes, 1997. v. 1.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método*. Petrópolis: Vozes, 2002. v. 2.

GAMEIRO, Ian Pimentel, e GUIMARÃES FILHO, Gilberto. O mapa da pós-graduação em Direito no Brasil: uma análise a partir do método da Social Network Analysis, In: *Revista Direito GV*, v. 13, n.3, p. 891-920, São Paulo: FGV-SP, 2018. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/73332/70471> Acesso em: 28 mar. 2023.

GARGARELLA, Roberto. Review of Tom Ginsburg and Aziz Huq, *How to Save a Constitutional Democracy*, The university of Chicago Press, 2018. In: *Rev. Derecho Estado*, Bogotá, n. 44, p. 397-406, Dec. 2019 . Disponível em: <https://doi.org/10.18601/01229893.n44.15> Acesso em: 28 mar. 2023.

GARGARELLA, Roberto. Sobre el “Nuevo constitucionalismo 96atino-americano”. In: *Rev. Urug. Cienc. Polít.*, Montevideo, v. 27, n. 1, p. 109-129, June 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.26851/rucp.27.5> Acesso em: 28 mar. 2023.

GARGARELLA, Roberto. *Latin American Constitutionalism, 1810-2010*. Oxford: Oxford University Press, 2013.

GAUCHET, Marcel; DOYLE, Natalie (2015“. "Democracy: From One Crisis to Another". In: *Social Imaginaries*. 1 (1): 163–187. [doi:10.5840/si20151111](https://doi.org/10.5840/si20151111). Disponível em: [https://www.pdcnet.org/si/content/si\\_2015\\_0001\\_0001\\_0163\\_0187](https://www.pdcnet.org/si/content/si_2015_0001_0001_0163_0187) Acesso em: 28 mar. 2023.

GINSBURG, Tom & HUQ, Aziz. *How to Save a Constitutional Democracy*. Chicago: The University of Chicago Press, 2018.

GONCALVES, Marcus Fabiano. Bruno Palma, escolhedor de palavras. In: *Estudos Avançados* v. 26 n. 76: p. 163-168, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142012000300017> Acesso em: 28 mar. 2023.

GONCALVES, Marcus Fabiano. *Bruno Palma, escolhedor de palavras: ensaio sobre a arte e o ofício de um tradutor*. São Paulo: Com-Arte USP, 2017. 184 p.

GONCALVES, Marcus Fabiano. Leitura Sintética de Um Poema. In: *Blog Arame Falado*, 01/12/2013. Disponível em:

<https://marcusfabiano.wordpress.com/2013/12/01/leitura-sintetica-de-um-poema/>

[Acesso em: 28 mar. 2023.](#)

GONCALVES, Marcus Fabiano. Poema para Duas Vozes e Diversos Suportes. In: *Blog Arame Falado*, 25/09/2013. Disponível em:

<https://marcusfabiano.wordpress.com/2013/09/25/poema-para-duas-vozes-e-diversos-suportes/> [Acesso em: 28 mar. 2023.](#)

GONCALVES, Marcus Fabiano. Um Poema das Cavernas. In: *Blog Arame Falado*, 24/02/2013. Disponível em: <https://marcusfabiano.wordpress.com/2013/02/24/um-poema-das-cavernas/> [Acesso em: 28 mar. 2023.](#)

GONCALVES, Marcus Fabiano. Umberto Eco e o Mundo Classificado. In: *Blog Arame Falado*, 06/11/2012. Disponível em:

<https://marcusfabiano.wordpress.com/2012/11/06/o-mundo-classificado-umberto-eco/> [Acesso em: 28 mar. 2023.](#)

GONCALVES, Marcus Fabiano. Um Aardvark sem Dürer: Antropologia & Taxonomia do Desconhecido. In: *Blog Arame Falado*, 06/11/2012. Disponível em:

<https://marcusfabiano.wordpress.com/2012/08/02/um-aardvark-sem-drer/> [Acesso em: 28 mar. 2023.](#)

GONÇALVES, Marcus Fabiano; ARRUDA JUNIOR, Edmundo L. *Fundamentação Ética e Hermenêutica – alternativas para o Direito*. 1. ed. Florianópolis: CESUSC, 2002.

HABERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição* - contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da Constituição. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997.

HERMAN, Edward S.; CHOMSKY, Noam. *Manufacturing Consent: The Political Economy of the Mass Media*. London: Bodley Head, 2008.

HERSCOVICI, Alan. O “capitalismo imaterial”: elementos para uma análise (socio)econômica. In: *Novos estudos CEBRAP*, n. 102, p. 129–147, jul. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.25091/S0101-3300201500020008> [Acesso em: 28 mar. 2023.](#)

HICKS, Diana; WOUTERS, Paul; WALTMAN, Ludo et al. Bibliometrics: The Leiden Manifesto for research metrics. In: *Nature* (520), 429–431 (2015). Disponível em: <https://doi.org/10.1038/520429a> [Acesso em: 28 mar. 2023.](#)

HILBERT, Martin; LÓPEZ, Priscila. The world's technological capacity to store, communicate, and compute information. In: *Science* (80), 332(6025), 60–65, (2011).

Disponível em: <https://www.science.org/doi/10.1126/science.1200970> Acesso em: 28 mar. 2023.

KANT, Immanuel. Crítica da razão pura. Tradução Tradução de Manuela Pinto Dos Santos e Alexandre Fradique Morujão do original alemão intitulado *KRITIK DER REINEN VERNUNFT* de Immanuel Kant, baseada na edição crítica de Raymund Schmidt, confrontada com a edição da Academia de Berlim e com a edição de Ernst Cassirer. Introdução e notas de Alexandre Fradique Morujão. 9ª ed. Coimbra: Fundação Calouste Gulbenkian, 2021.

KELSEN, Hans. Teoria pura do direito. Tradução de João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KOSELLECK, Reinhart; MICHAELA W. Richter. Crisis. In: *Journal of the History of Ideas*, vol. 67, no. 2, 2006, pp. 357–400. JSTOR. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/30141882>. Acesso em: 23 abr. 2023.

KOSELLECK, Reinhart. Uma história dos conceitos: problemas teóricos e práticos. In: *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 5, n. 10, 1992, p. 134-146.

LEVITSKY, Steven; ZIBLAT, Daniel. *How Democracies Die*. New York: Crown, 2018.

LEVITSKY, Steven; ZIBLAT, Daniel. *Como as democracias morrem*. São Paulo: Zahar (Companhia das Letras), 2018.

LYNCH, Christian Edward Cyril. Cultura política brasileira. In: *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 36, ago., p. 4-19, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.22456/0104-6594.76070> Acesso em: 28 mar. 2023.

LOTT, Henrique Marques. O limiar entre religião e democracia na obra de Marcel Gauchet. In: *Sacrilegens [S. I.]*, v. 12, n. 1, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufif.br/index.php/sacrilegens/article/view/26802> Acesso em: 28 mar. 2023.

GRABER, Mark A.; LEVINSON, Sanford; TUSHNET, Mark. *Constitutional Democracy in Crisis?* New York: *Oxford University Press*, 2018. 736p.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.

MÜLLER, Friedrich. *Quem é o Povo - A Questão Fundamental da Democracia*. Tradução de Peter Naumann e Revisão de Paulo Bonavides. 3ª ed. São Paulo: Editora Max Limonad, 2003.

MÜLLER, Friedrich. Democracia e Exclusão Social em Face da Globalização. In: *Rev. Jur.*, Brasília, v. 7, n. 72, p.01-10, maio, 2005. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/444> Acesso em: 28 mar. 2023.

MÜLLER, Friedrich. Que grau de exclusão social ainda pode ser tolerado por um sistema democrático? In: *Revista da Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre*. Porto Alegre: Unidade Editorial da Secretaria Municipal da Cultura, out. 2000, Ed. Especial. 60p.

MOUNK, Yascha. *The People vs. Democracy: why our freedom is in danger & how to save it*. Cambridge: Harvard University Press, 2018.

NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil. In: *Novos Estudos CEBRAP*, vol. 66, p. 145-154, 2003. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/2779> Acesso em: 28 mar. 2023.

PASSAGES, Jacques Rancière: Democracy means equality. Interview by F. Déotte-Beghdali, S. Douailler, C. Hurtado, S. Léveillé, D. Regnier, P. Resten and P. Vermeren. Tr. by D. Macey. In: *Radical Philosophy*, vol. 82 (March/April), 29–35. Disponível em: [https://www.radicalphilosophyarchive.com/issue-files/rp82\\_interview\\_ranciere.pdf](https://www.radicalphilosophyarchive.com/issue-files/rp82_interview_ranciere.pdf) Acesso em: 28 mar. 2023.

PÊCHEUX, Michel. *Semântica e Discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. Tradução de Eni Pulcinelli Orlandi et tal. 2 ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 1995.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: LANDER, Edgardo (comp.) *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2000. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/lander/quijano.rtf> Acesso em: 28 mar. 2023.

RANCIÈRE, Jacques. *Ódio a Democracia*. Tradução: Mariana Echalar. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

RAWLS, John. *A Theory of Justice*, Oxford: Clarendon Press, c Cambridge: Harvard University Press, 1971.

RICOEUR, Paul. A Crise da Consciência Histórica e a Europa. In: *Lua Nova* [Internet]. 1994. Aug;(33):87–95. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64451994000200007> Acesso em: 28 mar. 2023.

RICOEUR, Paul. *Interpretação e ideologias*; organização, tradução e apresentação de Milton Japiassu. Rio de Janeiro, F. Alves, 1990.

SAUTU, Ruth. *Todo es teoría: objetivos y métodos de investigación*. Buenos Aires: Lumiere, 2005.

SCHUMPETER, Joseph. *Capitalismo, Socialismo e Democracia*. Rio de Janeiro: Zahar, 1984.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como Liberdade*. Tradução de Laura Texeira Mota. Revisão técnica. Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SEN, Amartya. O desenvolvimento como expansão de capacidades. In: *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, n. 28-29, p. 313–334, abr. 1993. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64451993000100016> Acesso em: 28 mar. 2023.

STIGLITZ, Joseph E. Information and the Change in the Paradigm in Economics. In: *The American Economic Review* 92, no. 3 (2002): 460–501. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/3083351> Acesso em: 28 mar. 2023.

STIGLITZ, Joseph E. Prize Lecture: Information and the Change in the Paradigm in Economics., Aula Magna, Universidade de Estocolmo. Apresentado por Lars E.O. Svensson Chairman of the Prize Committee. 2001. Disponível em: <https://www.nobelprize.org/prizes/economic-sciences/2001/stiglitz/lecture/> Acesso em: 28 mar. 2023.

STIGLITZ, Joseph E. Economics of Information and the Theory of Economic Development, In: *The Brazilian Review of Econometrics (BRE)*, 5(1), April 1985: pp.5–32. Disponível em: <https://doi.org/10.12660/bre.v5n11985.3129> Acesso em: 28 mar. 2023.

TEIXEIRA, Carlos S. G. Experimentalismo e democracia em Unger. In: *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, n. 80, p. 45–69, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452010000200003> Acesso em: 28 mar. 2023.

TUCÍDIDES. *História da Guerra do Peloponeso*. Prefácio de Helio Jaguaribe; Trad. do grego de Mário da Gama Kury. – 4ª. edição -Brasília: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2001 XLVII, 584 p.

URBINATI, Nadia. Crise e metamorfoses da democracia. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 28, n. 82, p. 05–16, jun. 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69092013000200001> Acesso em: 28 mar. 2023.

UNGER, Roberto Mangabeira. *A Economia do Conhecimento*. Traduzido por: Leonardo Castro. São Paulo: Autonomia Literária, 2018.

UNGER, Roberto Mangabeira. *O movimento de estudos críticos do direito: outro tempo, tarefa maior*. Tradução de Lucas Fucci Amato. Belo Horizonte (MG): Letramento: Casa do Direito, 2017.

UNGER, Roberto Mangabeira. A constituição do experimentalismo democrático. In: *Revista de Direito Administrativo*, [S. l.], v. 257, p. 57–72, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.12660/rda.v257.2011.8584> Acesso em: 28 mar. 2023.

UNGER, Roberto Mangabeira. *Necessidades falsas: introdução a uma teoria social antideterminista a serviço da democracia radical*. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2005.

UNGER, Roberto Mangabeira. Cinco teses sobre a relação da religião com a política. In: *Estudos Avançados*, v. 13, n. 35, p. 159–165, jan. 1999. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/2817/2669> Acesso em: 28 mar. 2023.

VERONESE, Alexandre. Pesquisa em direito. In: AZEVEDO, Alvaro G.; CAMPILONGO, Celso F.; FREIRE, André L. (coords.). *Enciclopédia jurídica da PUC-SP*. AZEVEDO, A. G.; CAMPILONGO, C. F.; FREIRE, A. L. (coords. de tomo). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/141/edicao-1/pesquisa-em-direito> Acesso em: 28 mar. 2023.